ANNO XXXVI. NUMERO 271

QUINTA FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 1860.

Por tres mezes adiantados 5$000.
Por tres mezes vencidos 6$000.

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscritor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPCAO DO NORTE

Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. Jose de Oliveira; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães; Piauhy, o Sr. João Fernandes de Moraes Junior; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronimo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9 1/2 horas do dia.

Iguarassú, Goianna e Parahiba nas segundas e sextas feiras.

S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças feiras.

Páo d' Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa Bella, Boa-Vista, Oricury e Exú nas quartas-feiras.

Cabo, Sirinhäem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras. (Todos os correios partem as 10 horas da manhãa

EPHEMERIDES DO MEZ DE NOVEMBRO.

6 Quarto minguante as 6 horas e 57 minutos da manhãa.
12 Lua nova as 10 horas e 16 minutus da tarde.
20 Quarto crescente as 6 horas e 33 minutos da manhãa.
28 Lua cheia as 9 horas e 18 minutos da manhãa.

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro aos 54 minutos da manhãa.
Segundo aos 30 minutos da tarde.

AUDINECIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação terças, feiras e sabbados.
Fazenda: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: quartas ao meio dia.
Dito de orphãos: terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia
Segunda vara do civel; quartas e sabbados a uma hora da tarde.

DIAS DA SEMANA.

19 Segunda. S. Isabel rainha da Hungria f.
20 Terça. S. Felix de Valois fundador.
21 Quarta. Apresentação de Nossa Senhora.
22 Quinta. S. Cecilia v. m.; S. Filemon m.
23 Sexta. S. Clemente p. m.; S. Felicidade m.
24 Sabbado. S. João da Cruz c.; S. Estanisláo.
25 Domingo. S. Catharina v; S. Jocunda v.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO NO SUL

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICILA.

REGULAENTO

das alfandegas e mesas de rendas.

TITULO VI.

CAPITULO III.

DO MODO DE PERCEPÇÃO DOS DIREITOS DE CONSUMO.

Secção 1ª.

Dos casos em que se concede abatimento de direito.

Art. 519. A percepção dos direitos de importação ou consumo será regulada pela tarifa em vigor, e nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, avariados, quebrados, em pedaços, por acabar ou incompletos, e sãos, inteiros, acabados e promptos, com, ou sem enfeites; nem tambem pela natureza de seus envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na mesma tarifa.

Nenhum artigo, ou objecto se reputará differente do classificado, ou comprehendido na tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite, ou modificação que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 520. Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado ou condição, corporação, ou companhia, póde ser isenta de cargo das alfandegas, ou mesas de rendas, excepto nos casos marcados na secção 1ª do capitulo 2º do presente titulo.

Art. 521. Na percepção dos direitos nenhum outro abatimento, ou deducção se poderá conceder que não seja:

1º Por tara;
2º Por avaria;
3º Por quebra;
4. Por virtude do tratado de commercio e navegação celebrado em 4 de setembro de 1857 entre este imperio e a republica oriental do Uruguay.
5º Por virtude de lei, ou disposição especial da tarifa em vigor.

Secção 2ª.

Das taras.

Art. 522. As mercadorias que não forem, na fórma da tarifa em vigor, expressamente sujeitas a direitos pelo seu peso real, ou liquido, verificado fóra das taras, ou pelo seu peso bruto, terão o abatimento marcado pela mesma tarifa.

§ 1º. Fica todavia livre ao dono, ou consignatario da mercadoria requerer a verificação, por sua conta e risco, do peso real ou liquido, fóra das taras, e pagar os direitos pelo que for verificado, com assistencia de um conferente, ou empregado da escolha e confiança do respectivo inspector ou administrador.

§ 2º. Para que tenha lugar a verificação de que trata o § antecedente é mister: 1º, que a nota para o despacho contenha a declaração do peso liquido: 2º, que esta declaração esteja de accordo com a respectiva factura, que será apresentada: 3º, que a differença entre a tara expressa na factura, e a marcada pela tarifa seja de dous, ou mais por cento.

Art. 523. Será permittido á parte, para que o peso liquido ou real se possa verificar com exactidão, separar das mercadorias os envoltorios, tanto externos, como internos; com excepção, porém, dos papeis que cobrirem as mercadorias, das fitas, ou atilhos que as prenderem, dos enfeites que as adornarem, de letreiros ou rotulos que contiverem, e dos liquidos e materiaes necessarios para sua conservação, e outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria.

Art. 524 A disposição do artigo 522, § 1º fica extensiva ao caso em que se reconher que interesses da fazenda publica soffrem prejuizo; devendo o conferente participar ao seu chefe para que ordene a verificação.

Art. 525. O numero dos volumes designados para se verificar o peso liquido não será menor de 1 em 20, de 2 em 50, de 3 em 100, e assim por diante; podendo, porém, os inspectores e os administradores, nos despachos de mais de 100 volumes, e de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria, reduzir a proporção estabelecida; segundo as circumstancias e a qualidade das mesmas.

Art. 526. Fica igualmente livre ao dono, ou consignatario da mercadoria satisfazer os direitos pelo seu peso bruto, quando lhe for conveniente.

Art. 527. Os envoltorios, envoltas, ou taras que consistirem em vasos de louça, ou de porcelana, classificados na tarifa, aquella sob ns. 2 a 4, e estado sob ns. 1 a 3, de crystal, ou vidro, classificados na mesma tarifa sob ns. 1 a 4, ou caixas de cobre, ou outro metal semelhante, de madeira fina, ou de outra materia, que tenha valor commercial, ou de uso differente do em que se acha empregado, ou susceptivel disso, que for applicado a esse mister, pagarão direitos em separado, conforme sua qualidade e o artigo da tarifa em que estiverem comprehendidos.

§ 1. Os envoltorios, envoltas ou taras, cuja importancia ou somma de direitos não exceder de 200 réis em um mesmo despacho, serão livres.

§ 2º. Quando a mercadoria tiver mais de um involtorio, a sua tara será a somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, observadas todavia as disposições do artigo 523.

Secção 3ª.

Do abatimento por virtude da avaria.

Art. 528. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1º. Por causa de successos do mar, occorrido, desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega e trapiches arfandegados.

§ 2º. Por causa do vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 529. A avaria por successos de mar, até a entrada da mercadoria na alfandega ou armazens alfandegados, para ser attendida, deverá ser reclamada:

§ 1º. Pelo capitão, ou consignatario do navio, no acto da descarga do volume, ou dentro de 24 horas depois, quando houverem indicios externos.

§ 2.º Pelo dono, ou consignatario do volume, em qualquer tempo, não havendo indicios externos de avaria e não se podendo prevenir que ella seja anterior ao embarque do mesmo volume.

§ 3.º Que a verdade da exposição do commandante, e do allegado no requerimento do dono, ou consignatario seja comprovada pelo exame das mercadorias, feito por peritos nomeados pelo inspector respectivo, ou administrador, e ainda por outros meios, ou diligencias que este entender necessarios.

Art. 530. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, se estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada e dever ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas.

Art. 531. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua não serão consideradas como avariadas por successo do mar; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não tiverem preço no mercado.

Art. 532. A vista da informação dos peritos, e de quaesquer outras diligencias a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

§ Unico. Quando, porém, do reconhecimento da avaria resultar uma perda de direitos equivalentes a 800$000 na côrte, a 600$000 na Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, e Maranhão, e 400$000 nas outras provincias maritimas, os chefes das repartições recorrerão ex-officio de suas decisões para o thesouro na côrte, e para as thesourarias nas provincias.

Estes recursos não terão effeito suspensivo.

Art. 533. Reconhecida a avaria, seja de mar, ou intrinseca, os donos, ou consignatarios das mercadorias avariadas poderão, com permissão do respectivo inspector, ou administrador, vende-las em leilão á porta da alfandega, ou fóra della, ou despacha-las por factura, com tanto que o façam dentro de 10 dias, contados do reconhecimento das mesmas avarias, sob pena de serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da alfandega, ou mesa de rendas, a cujo cofre pertencerá a producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 252 § unico, 454 e 537, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 534. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas se observarão as disposições do capitulo 7º do titulo 3º deste regulamento, e sobre o preço da venda em leilão cobrar-se-hão os direitos respectivos.

Art. 535. Havendo duvida sobre estar, ou não avariada a mercadoria, sobre ser, ou não avaria do mar, ou intrinseca, será o dono, ou consignatario da mesma mercadoria obrigado a despacha-la, dentro do prazo marcado no art. 533, como não avariada; e se não o fizer o chefe da repartição ordenará que seja a dita mercadoria arrematada, e o seu producto, depois de deduzidos os direitos e despezas, recolhido em deposito ao cofre da alfandega, para ser entregue a quem direito tiver.

Art. 536. Não se concederá abatimento por avaria ou perda de valor, que soffrerem as seguintes mercadorias: chá; drogas; medicamentos simplices, ou compostos; vinho; azeite; liquidos alcoholicos, e bebidas fermentadas de qualquer natureza; cobre em folha, chapa, ou em pregos; cebolas e alhos, velas de cebo, de cera, de espermacete, ou de massa stearica, ou de composição; e fructas seccas, ou passadas. Será, porém, permittido á parte separar a porção que reputar de avaria, ou que houver perdido de valor, e abandona-la pelos direitos.

Art. 537. Os generos alimenticios, ou os comestiveis, as drogas, medicamentos simplices, ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar, ou intrinseca fôr reconhecida não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que proceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica.

No caso contrario serão taes generos, ou mercadorias inutilisadas, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vazios, ou vendidos em leilão.

Secção 4.º

Do abatimento por virtude de quebras.

Art. 538. A porcellanna, ou louça de qualquer especie, vidros, e objectos de ferro fundido, estanhado, ou esmaltado, ou de barro, importados em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com o abatimento de tres por cento para quebras; e quando o dono, ou consignatario reclame maior abatimento, o respectivo inspector, ou administrador, precedendo exame feito por perito de sua escolha, poderá conceder até dez por centos mais de abatimento; ficando salvo ao mesmo dono, ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos por cada peça em separado, que se achar intacta, sem quebra, ou falha, e abandonar as restantes que serão arrematadas na fórma do art. 301 § 1.º

Art. 539. Aos liquidos em geral, salvas quaesquer disposições especiaes da tarifa em vigor, sujeitos a direitos na razão da capacidade dos cascos, ou vasos que os contiverem, se concederá, a titulo de quebras, o seguinte abatimento:

§ 1 º De 2 0|0 para os que não são sujeitos á evaporação, e vierem em cascos, e de mais 1|2 0|0 em cada mez que se seguir aos dous primeiros mezes de estada nos armazens e depositos da alfandega, até o limite de seis mezes.

§ 2.º De 3 °|o para os alcoholicos, ou sujeitos á evaporação, que tambem vierem em cascos, e de mais 1 °|o em cada mez, e pelo tempo que fica dito no § antecedente.

§ 3.º De 5 0|0 para os de qualquer natureza, que vierem em vasilha de vidro ou de barro

Art. 540. São exceptuados da regra do artigo precedente:

§ 1.º Os liquidos em geral, cuja quebra fôr reclamada na occasião da descarga pelos respectivos donos, ou consignatarios, ou pelo capitão do navio que os importar, e verificada por meio de vistoria.

§ 2.º Os liquidos cuja quebra tiver sido causada por mero accidente, ou sem culpa, ou deleixo de alguem, verificadas estas circumstancias por meio de vistoria, e inquerito a que se procederá por ordem do respectivo inspector, ou administrador, e com assistencia dos interessados, dentro de [illegible]as improrogaveis depois do acontecimento; ficando responsavel o administrador da capatazia, seus prepostos, ou o fiel respectivo, pela perda que se der e não fôr verificada no prazo e pelo modo acima marcados.

§ 3.º Os liquidos cuja medição fôr verificada na occasião do despacho, se o não tiver sido na fórma do § 1º, o que o conferente declarará na nota.

§ 4.º O inspector, ou administrador, se julgar conveniente, poderá mandar verificar por qualquer outro meio a exactidão da quebra achada na vistoria a que se referem os §§ 1 e 2.

Secção 5.ª

Do abatimento de direitos por virtude do tratado de 4 de setembro de 1857, celebrado entre este imperio e a republica oriental do Uruguay.

Art. 541. Emquanto estiver em vigor o tratado de commercio e navegação celebrado em 4 de setembro de 1857, entre este Imperio e a republica oriental do Uruguay, os productos naturaes e agricolas da republica oriental do Uruguay introduzidos directamente nos portos alfandegados, ou habilitados deste imperio, na fórma dos respectivos regulamentos, gozarão da seguinte reducção de direitos de consumo, que pagavam em virtude da tarifa em vigor na data do mesmo tratado, a saber:

No primeiro anno decorrido da data da execução do mesmo tratado, de	3 0|0
No segundo, de..........................	4 0|0
No terceiro, de..........................	5 0|0
No quarto, de............................	6 0|0
E assim por diante, diminuindo-se mais	1 0|0

logo que comece novo anno.

Art. 542. A deducção de que trata o artigo antecedente será feita sobre os direitos, e não sobre a importancia a que monte a liquidação de cada despacho.

Secção 6.ª

Das formalidades necessarias para o despacho de consumo.

Art. 543. Para que possa ter lugar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da alfandega, mesa de rendas, ou de suas dependencias, é mister prévio pagamento dos direitos da armazenagem, ou de qualquer outra taxa, que deverem, ou a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 544. Todo o individuo, qualquer que seja a sua condição, que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos, é obrigado a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1.º O conhecimento, factura e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos que pretende despachar, e o seu direito a tomar delles conta, se já o não houver feito nos demais casos exigidos neste regulamento.

§ 2 º Uma nota em triplicado, que conterá os seguintes requesitos e solemnidades:

1.º A data de sua apresentação.

2.º Nome do dono, ou consignatario das mercadorias ou generos.

3.º Nome do navio, ou vehiculo, que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data de sua entrada no respectivo porto.

4.º O deposito, armazem, ou lugar em que se achar a mercadoria, data de sua descarga no 1º deposito, e no em que estiver no momento do despacho.

5.º Os volumes que quer despachar, suas qualidades, numeros, marcas, e contra-marcas.

6.º A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias ou generos que cada um volume contiver, ou dos generos e mercadorias a granel, conforme a base adoptada pela tarifa em vigor para o calculo dos direitos; e, quando as mercadorias, ou generos forem sujeitos a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos. o valor de cada addição ou artigo.

7.º Assignatura do dono, ou consignatarios das mercadorias ou generos, se este por si as despachar, ou de seu preposto devidamente habilitado na forma do capitulo 7.º do titulo 5.º, á vista de autorisação para esse fim dada por escripto, e assignada pelo mesmo dono, ou consignatario.

§ 3.º A autorisação de que trata o § 2.º, n. 7 poderá ser escripta na propria nota, nos seguintes termos:—autoriso ao despachante F.... (ou ao meu caixeiro despachante F....) para despachar as mercadorias constantes desta nota.—E, sendo dada em separado, deverá conter as declarações exigidas no mesmo § 2 º, n. 3, 4, 5 e 6.

§ 4.º A declaração do peso, medida, ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismo, e repetida por extenso. Os pesos e medidas estrangeiros serão reduzidos aos nacionaes, conforme o padrão que fôr adoptado para todo o imperio. Em quanto, porém, não houver lei que o estabeleça e o uniformise em todas as provincias, seguir-se-ha em todas as alfandegas, e mesas de rendas as adoptadas e usadas na alfandega da côrte, observando-se as tabellas annexas a este regulamento.

§ 5.º O valor das mercadorias e generos, que, na forma da tarifa em vigor, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será declarado por extenso, e repetido em algarismo.

§ 6.º A declaração da entrada será previamente conferida, á vista do seu assentamento, lançando no artigo o respectivo empregado a competente verba.

§ 7.º Se a nota versar sobre mercadorias a que se refere o art. 5.º do tratado celebrado entre o imperio e a republica oriental do Uruguay em 4 de setembro de 1857, e tiverem estas sido directamente importadas dos portos habilitados da mesma republica, o dono, ou consignatario da mercadoria será obrigado, a fim de gozar da reducção de direitos estipulada no mesmo tratado, a apresentar os documentos necessarios, ou que forem marcados nos regulamentos respectivos, que provem a origem das mercadorias, os quaes serão authenticados pelo competente consul, ou agente consular do imperio.

Art. 545. Apresentada a nota ao inspector, ou administrador, se elle achar que está nos termos, ou contém os requisitos e solemnidades exigidas pelos artigos antecedentes, de modo que nenhuma duvida offereça no processo do despacho, designará o conferente que deve conferir suas declarações com o conteúdo do volume, ou com as mercadorias nella mencionadas.

§ 1.º Se a parte não provar com documentos legitimos, na forma do artigo 544 § 1.º, seu direito, o inspector ou administrador não aceitará a nota, sob pena de responder por qualquer prejuizo que desse facto resultar a quem direito fôr.

§ 2.º Se não contiver todos, ou alguns requisitos e solemnidades exigidas pelo referido art. 544, o inspector, ou administador a mandará reformar, ou corrigir.

No caso, porém, da parte, ou seu preposto não o querer fazer, ou se a falta não poder ser preenchida senão depois do exame do volume, ou da mercadoria, ou se finalmente a nota contiver declarações vagas, por exemplo: de ignorar-se o conteúdo do volume, ou o seu peso, quantidade, qualidade, medida, e qualquer outro requisito que seja essencial, na forma da tarifa em vigor, para base do calculo dos direitos devidos, o dono ou consignatario da mercadoria ficará sujeito á multa de 1 ½ por cento de seu valor, que será logo imposta pelo chefe da repartição; sendo sua decisão lançada no alto da nota, para que seja attendida pelos calculistas, e averbada em livro especial, para a todo tempo constar, e fazer-se effectiva sua cobrança no caso de descaminho da referida nota.

§ 3.º Nas mercadorias de pouca importancia, ou encommendas de pouco valor, quando a parte affirme que ignora alguns dos requisitos exigidos pelo artigo 544, o inspector, ou administrador, reconhecendo a boa fé da affirmativa, as mandará despachar, dispensando a multa, e para constar lançará a sua decisão do mesmo modo que se estabelece a respeito da multa.

Art. 546. Apresentada a nota ao conferente a quem fôr destribuida, exigirá este, por escripto do administrador da capatazia, a remessa e apresentação do volume para a sala, ou lugar da conferencia, no dia e hora que designar, tendo em attenção a sua data, e os trabalhos que tiver em mão; e por sua vez o referido administrador da capatazia o fará ao fiel do respectivo armazem, dando ao mesmo passo todas as providencias necessarias para seu prompto e seguro trasporte, e guarda.

§ unico. O fiel ao entregar o volume ou mercadoria obrigará a parte que o receber a que, para sua descarga, assigne a competente verba no livro a seu cargo.

Art. 547 No caso da nota conter todos os requisitos exigidos pelo artigo 544, e não offerecer duvida alguma para o calculo dos direitos, rubricada pelo respectivo inspector, ou administrador, será logo presente ao chefe da competente secção para proceder na forma da secção 12.ª do presente capitulo, sujeito unicamente o volume, ou mercadoria á conferencia da sahida.

Art. 548. Não se permittirão despachos separados de mercadorias pertencentes ao mesmo volume, para consumo e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação.

Art. 549 Os despachos de consumo de liquidos e os das mercadorias constantes da tabella n. 7 serão feitos em separado

Art. 550. No mesmo despacho não se porão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da alfandega ou da mesa de rendas, com as que estiverem em qualquer deposito ou lugar, ou a bordo, ou sobre agua; e, sempre que fôr possivel, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

Secção 7.ª

Da conferencia das mercadorias postas em despacho.

Art. 551. Presentes os volumes, e no lugar competente, na presença da parte, ou seu legitimo preposto, serão por esta, ou por pessoa de sua confiança, por sua conta e risco, e á sua custa abertos, e o conferente procederá por si mesmo á conferencia, e verificação de cada um, podendo tirar as amostras que forem convenientes para fundamentar seu juizo.

§ 1.º Neste serviço ao conferente serão fornecidos pelas capatazias os operarios necessarios para a guarda e vigia das mercadorias.

§ 2.º Ao passo que o conferente fôr conferindo a nota com o conteúdo do volume em despacho, irá fazendo as necessarias notas sobre o que fôr encontrando ou verificando.

§ 3. Se por este exame e conferencia verificar-se a exactidão das declarações contidas em cada addição ou artigo da nota, lançará o conferente a par de cada uma, na columna respectiva, a taxa a que estiver sujeita, mencionando por extenso o seu numero, peso, medida e todas as mais circumstancias necessarias, na forma da tarifa em vigor, para o calculo dos direitos, e igualmente a deducção da tara, ou de qualquer outra natureza, que tiver lugar; e por baixo das declarações escriptas lançará a verba da conferencia nos seguintes termos:—Conferem as mercadorias, e estão sujeitas ás taxas acima declaradas; e depois de data-la a assignará.

E conferente em todos os casos em que se verificar o peso liquido, ou real da mercadoria fóra de seus envoltorios, expressamente o declarará na nota, pelo seguinte modo:—Peso liquido verificado—e no caso contrario:—Peso liquido não verificado.

Feito o que a parte, ou seu preposto copiará *verbo ad verbum* as declarações do conferente nas duas outras vias da nota, as quaes depois de conferidas serão pelo mesmo conferente rubricadas.

§ 4.º As mercadorias a granel, ou objectos de difficil conducção em virtude de seu grande volume, serão verificados ou conferidos no proprio armazem em que estiverem depositados.

Art. 552. Na occasião da verificação o conferente conferirá igualmente o conteúdo do volume com as declarações de que trata o cap. 3º do tit. 3º, e de toda e qualquer differença dará parte em separado ao chefe da repartição, para que possa ter lugar a disposição penal do artigo 211.

Art. 553. Achando-se na contagem, medição e peso das mercadorias, para mais do accusado na nota, até tres objectos, varas, libras, canadas, ou outra qualquer medida, ou peso tomado por unidade na tarifa, ou na nota, se na tarifa não estiver contemplada a mercadoria, não excedendo o seu valor de 1$000 até 2$000, o conferente accrescentará na nota o excesso verificado para se haverem os direitos; mas se a differença fôr maior que as tres unidades a parte pagará os direitos dessa differença, e além disto, como pena pecuniaria, a importancia dos mesmos direitos para o conferente; desprezadas todavia a favor da parte, em qualquer caso, as fracções das ditas unidades.

§ 1.º Se a differença, porém, fôr para menos, somente serão cobrados direitos do que realmente se verificar; excepto se se derem circumstancias que revelem fraude, ou subtracção das mercadorias, ou se pelas declarações exigidas pelo cap. 3º do tit. 3º ou pelo theor do manifesto se reconhecer o seu descaminho, em cujo caso se observará a disposição da ultima parte do artigo 558.

§ 2. A tolerancia de taes unidades de que trata este artigo será relativa á quantidade de cada objecto contido em um volume, ou á sua totalidade, conforme as declarações contidas na nota.

Art. 554. Para a verificação da quantidade, medida, peso de muitos volumes, e peças iguaes o conferente indicará os que julgar conveniente, sem attenção ao seu numero, ou á prioridade de sua collocação, ou qualquer outra circumstancia, e por esses volumes, ou peças calculará os outros; devendo porém em todo o caso verificar se os differentes volumes postos em despacho contém mercadorias ou peças da mesma natureza e qualidade.

No caso de suspeita de fraude, ou de inexactidão da nota, a conferencia deverá extender-se a todos os volumes, ou peças.

Art. 555. Na verificação e conferencia das mercadorias applicará o conferente o maior zelo e cuidado possiveis, afim de que as partes não soffram prejuizos em virtude do seu máo tracto, ou acondicionamento, e especialmente no que toca ás fazendas de seda e semolhantes, ás joias de ouro e prata, á louça e vidros: ficando responsavel pelos damnos, que estes soffrerem por sua culpa.

Art. 556. Encontrando-se entre as mercadorias acondicionadas nos volumes algumas peças consideravelmente superiores em qualidade ás que estiverem mencionadas na nota, o conferente, depois de o participar ao chefe da repartição, que mandará verificar a existencia do facto ou fraude, mencionará na nota seu numero, quantidade e qualidade, para serem cobrados os direitos correspondentes; pagando ao mesmo passo a parte, em favor do respectivo conferente, uma pena pecuniaria igual aos direitos da differença verificada; se, porém, as mercadorias, ou peças forem de especie differente, e se acharem acondicionadas entre as outras como escondidas, para se subtrahirem aos direitos, o conferente as apprehenderá com toda as mais mercadorias contidas no volume, dando logo desse facto conta ao chefe da repartição para proceder nos termos do processo respectivo; sendo afinal, no caso de sua procedencia, o dono ou consignatario do volume condemnado á perda de todas as referidas mercadorias, e a multa igual a dous terços do seu valor.

Art. 557. A disposição penal da ultima parte do artigo antecedente fica extensiva ao caso de serem encontradas em algum volume em despacho mercadorias em fundo falso ou dobrado, repartimento ou divisão de qualquer modo occulto não tendo sido esta circumstancia manifestada ou declarada pelo modo marcado no art. 212

Art. 558. As mercadorias que trouxerem rotulos ou letreiros falsos ou falsificados, indicando quantidades ou qualidades inferiores ás effectivas ou verdadeiras ficarão sujeitas á multa igual aos direitos, em beneficio do conferente. Esta multa, porém, não terá lugar se o despachante houver declarado a falsificação, mencionando nas notas as quantidades exactas.

A disposição penal deste artigo fica extensiva ás drogas e productos chimicos, na apparencia semelhantes, mas de valores superiores, e de natureza differente.

Se á vista do manifesto, e das declarações de que trata o capitulo 3º do titulo 3º o conteúdo do volume fôr de certa qualidade de mercadoria, e encerrar objectos alheios ao commercio, ou de nenhum uso, ou valor, ou residuos e fragmentos inuteis, ou de pouca importancia, a parte será multada no triplo do valor provavel da mercadoria desencaminhada, que será arbitrado por dous conferentes da escolha do chefe da repartição; sendo adjudicados dous terços desta multa ao conferente que descobrir a fraude.

Art. 559. No caso do conferente reconhecer, pelo exame que fizer, que a qualificação da mercadoria expressa na nota para o seu despacho não é a legitima ou exacta, depois de ouvir a parte, ou seu preposto, e de proceder a quaesquer diligencias, que julgar necessarias para formar seu juizo, declarará a esta qual é no seu entender a qualificação que justamente cabe á referida mercadoria, e em que artigo da tarifa a julgar comprehendida, para o pagamento dos direitos de consumo.

§ 1º. Se a parte não concordar com a opinião do conferente poderá reclamar contra ella ao chefe da repartição, e este, depois de ouvida a commissão da tarifa, e de proceder a quaesquer outras diligencias que forem convenientes, decidirá qual das duas qualificações dadas é a legitima e exacta.

§ 2º. Se a parte não concordar com a decisão do chefe da repartição, e a differença de direitos entre uma e outra qualificação exceder da alçada do inspector ou administrador, poderá requerer que o negocio seja decidido por arbitros e neste caso seguir-se-ha o disposto na secção 11ª do presente capitulo; ficando suspenso o despacho. Se a differença de direitos, porém, estiver dentro da referida alçada, observar-se-ha o disposto no art. 579.

§ 3.º Se a decisão arbitral for contraria, a parte pagará os direitos conforme a decisão, e mais metade da importancia dos direitos da differença para o conferente.

§ 4º. Se a parte, porém, concordar com a decisão do chefe da repartição, e esta lhe fôr favoravel, de tal decisão haverá recurso ex-officio, sem suspensão do despacho, para a competente autoridade superior, se a importancia da differença exceder a alçada do mesmo chefe.

§ 5º. As diversas questões que se suscitarem no processo do despacho: primeiro, sobre intelligencia da tarifa ou de lei, sua execução e applicação, percepção de direitos, multas e procedencia de apprehensões: segundo, sobre a taxa a que está sujeita a mercadoria, e sua classificação em relação aos diversos artigos da tarifa, peso, medida, taras, e quaesquer outros objectos que não importem conhecimento professional sobre a qualidade, preço das mercadorias, ou sobre avarias e damnos que estas soffrerem, a cujo respeito o presente regulamento particularmente providencia, serão decididas pelo respectivo inspector ou administrador, mediante reclamação da parte offendida, com recurso, na forma do titulo 9º.

§ 6º. Em todo e qualquer caso em que for interposto recurso com effeito suspensivo, depois de tirarem-se as amostras da mercadoria em questão, que forem necessarias, e dos exames, informações e diligencias que se julgar a bem da justiça, será permittido á parte proseguir e concluir o despacho encetado, e dar sahida á sua mercadoria; pagando os direitos conforme a decisão dada em primeira instancia, depositando, ou prestando caução por qualquer differença de direitos e multas, a que no caso de reformada a referida decisão for obrigada.

Art. 560. Quando se suscitar duvida ácerca da qualificação das mercadorias nos termos do artigo antecedente, poderá o inspector ou administrador ordenar que o conferente impugne por conta da fazenda nacional a mercadoria, cuja qualificação for contestada, se houver insistencia por escripto da parte na qualificação por ella indicada, e antes que haja a decisão de arbitros de que tratam os §§ 2º e seguintes do artigo antecedente.

Neste caso a parte será indemnisada pelo cofre da alfandega dentro de 24 horas, pelo valor correspondente á taxa que na tarifa estiver estabelecida para a qualidade da mercadoria em que houver insistido.

Art. 561. Finda a conferencia, ou verificação do volume e do seu conteúdo, na fórma dos artigos antecedentes, a parte por si ou por pessoa de sua confiança, e por sua conta e risco recolherá as mercadorias ao seu competente envoltorio, o repregará e exigirá que seja sellado, se o julgar necessario.

Sobre o lugar mais saliente do envoltorio o conferente lançará, do modo que mais duração offereça, a nota do dia, mez e anno da conferencia, e a rubricará.

Art. 562. Durante as questões de que trata o art. 559, os volumes ou mercadorias serão acondicionados, e guardados pela parte no lugar especial que para isso fôr designado; ficando sob a responsabilidade do administrador da capatazia, ou do fiel respectivo, se o houver.

Art. 563. O despacho das mercadorias recolhidas aos armazens da alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, situados na villa de S. José do Norte, poderá ser feito, ou na referida alfandega, sendo para esse fim previamente removidas, ou nos proprios armazens em que estiverem depositadas, na fórma do art. 29 do decreto n. 2,486 de 29 de setembro de 1859.

Secção 8.ª

Do despacho de consumo sobre agua, ou a bordo, de mercadorias depositadas em armazens externos da alfandega, mesa de rendas, ou entrepostos, depositos, ou trapiches alfandegados.

Art. 564. O despacho de consumo sobre agua, ou a bordo, só poderá ter lugar a respeito das mercadorias mencionadas nas tabellas numeros 6 e 7.

No seu processo observar-se-hão todas as regras estabelecidas nas secções antecedentes, com as seguintes modificações:

§ 1º A conferencia e verificação dos volumes que não estiverem depositados nos armazens internos da alfandega, ou mesa de rendas serão igualmente feitas no lugar do deposito.

§ 2º Para a conferencia das mercadorias que se despacharem sobre agua, ou a bordo, o conferente irá ao lugar em que se achar a embarcação, e as fará vir á sua presença, sendo necessario, ou descarrega-las para lugar apropriado, a fim de com exactidão proceder ao seu exame e verificação.

Secção 9.ª

Do despacho especial de mercadorias omissas na tarifa, e da assemelhação.

Art. 565. Apresentadas a despacho, ou encontrando-se na verificação de qualquer volume mercadorias omissas na tarifa, o respectivo conferente, ouvindo a parte, passará logo a indagar a sua natureza, denominação, e uso a que é destinada, valor approximado que tiverem, ou poderem ter no mercado; procurará além disto todo e qualquer outro esclarecimento, ou informação que julgar conveniente para basear seu juizo sobre sua classificação, ou qualificação, e de tudo fará um relatorio ao chefe da repartição, no qual motivará sua opinião, indicando a mercadoria similar, ou com que as em questão tem mais analogia, ou afinidade, quer por sua natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso, ou emprego.

§ Unico. Ao relatorio deverá acompanhar a amostra da mercadoria, e qualquer exposição, ou documento que a parte offerecer.

Art. 566. A' vista do relatorio de que trata o artigo antecedente o chefe da repartição mandará examinar a mercadoria por dous peritos da sua escolha; e, conforme o parecer destes, decidirá se a assemelhação deve ou não ter lugar, e, no caso affirmativo, em que artigo da tarifa se acha ou deve ficar a mercadoria comprehendida.

Art. 567. Destas decisões em toda e qualquer instancia cabe á parte recurso, que será interposto na fórma e nos prazos marcados no titulo 9º, qualquer que seja o valor de seu objecto, para a competente autoridade superior.

§ 1º Das que forem favoraveis á parte, porém, haverá recurso necessario até o ministro da fazenda; observando-se em todo o caso a disposição do art. 27 do decreto n. 2,343 de 29 de janeiro de 1859.

§ 2º O ministro da fazenda mandará, logo que lhe forem presentes taes decisões, examinar por peritos de sua confiança sua justiça, á vista das informações e amostras que houverem; e dada a sua decisão será esta publicada e communicada a todas as repartições a quem interessar, para a fazer executar em casos semelhantes.

Art. 568 Se a mercadoria não poder ser assemelhada na fórma dos artigos antecedentes, pagará 30 % de direitos, e será despachada na fórma da secção seguinte.

Art. 569. Em tudo o mais que fôr relativo a estes despachos, seguir-se-ha o disposto nos artigos antecedentes, na parte que lhe fôr applicavel.

Secção 10.

Do despacho por factura.

Art. 570. No despacho das mercadorias sujeitas a direitos *ad valorm*, além do que se acha estabelecido na secção 6ª, se observarão as seguintes disposições.

§ 1º O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado importador em grosso ou atacado, deduzidos os competentes direitos, e mais 10 °/o do mesmo preço. No acto do despacho, os donos, ou consignatarios das mercadorias deverão apresentar, se o inspector, ou administrador o exigir, suas facturas originaes, authenticadas por modo que faça fé, e, na falta dellas, os documentos particulares e authenticos que possuirem relativos ás mercadorias submettidas a despacho.

§ 2º. O conferente verificará por todos os meios a seu alcance se o preço declarado na nota é o do mercado, e do resultado de suas indagações dará parte por escripto ao chefe da repartição, expondo em termos breves a sua opinião, e as razões que a fundamentam; e, no caso de não conformar-se com o referido preço, indicará o que julgar justo.

§ 3º. Se a parte não se conformar com o preço dado pelo conferente, o chefe da repartição, depois de proceder ou mandar proceder aos exames e informações que forem necessarios, se concordar com o valor expresso na nota, mandará proseguir o despacho, se, porém, o reputar lesivo á fazenda publica será este arbitrado por uma commissão composta de tres conferentes ou de quaesquer outros empregados de sua escolha.

§ 4º. Esta commissão, procedendo ás precisas averiguações, arbitrará dentro de 48 horas o preço por que deve ser despachada a mercadoria, tomando por base do arbitramento as disposições do § 1º.

§ 5º. Quando o chefe da repartição ou a parte não se conformar com a decisão da commissão, poderá aquelle ordenar e esta requerer novo arbitramento; e neste caso seguir-se-ha o disposto na secção seguinte.

Art. 571. As informações, decisões e amostras das mercadorias serão archivadas para servirem de base ás decisões que se houverem de tomar em casos identicos, e para o fim marcado no artigo seguinte.

Art. 572. Haverá em cada alfandega uma commissão da tarifa nomeada na côrte pelo ministro da fazenda, e nas provincias pelas thesourarias, a qual, á vista dos despachos feitos na fórma deste regulamento, organisará annualmente, e remetterá ao thesouro uma relação das mercadorias que devam ser acrescentadas na tarifa, com a quota fixa de direitos que deve pagar cada uma dellas.

§ 1º. Estas commissões nas alfandegas das provincias serão compostas do respectivo inspector, que servirá de presidente, e de mais dous empregados idoneos; e na alfandega da côrte, do seu respectivo chefe, e de mais quatro empregados.

§ 2º. As commissões da tarifa colligirão todas as amostras das mercadorias sobre que se derem questões, e as terão em boa guarda, registrando ao mesmo passo em livro especial o objecto das decisões, e o theor destas.

Art. 573. Nas alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, poderá o inspector, quando entender que o preço dado pela parte é lesivo á fazenda nacional, ordenar que o conferente do despacho impugne a mercadoria por conta da mesma fazenda. Esta impugnação poderá ser feita, a arbitrio do inspector, antes ou depois do processo de que trata o § 4º do art. 570.

No caso de impugnação, mandará o inspector, dentro de vinte quatro horas, indemnisar a parte, pelo cofre da alfandega, a importancia das mercadorias impugnadas, segundo o preço que a parte lhes houver dado em sua nota, acrescentando mais cinco por cento da dita importancia.

Art. 574. As mercadorias impugnadas serão arrematadas em hasta publica á porta da alfandega, segundo as regras prescriptas no capitulo 7º do tit. 3º deste regulamento.

Art. 575. Haverá nas alfandegas uma escripturação e conta especial para impugnações, a cargo exclusivo do chefe da secção de contabilidade. Esta conta será balanceada mensalmente, e, deduzidos os direitos das mercadorias arrematadas, que serão levados á respectiva receita, e bem assim todas as despezas do cofre, dividir-se-ha em duas partes o producto liquido, sendo uma, levada á receita extraordinaria da alfandega sob a rubrica—producto de impugnações—, e a outra repartida em quotas iguaes pelos conferentes, não percebendo cousa alguma o que no decurso do mez houver deixado de comparecer por oito dias, qualquer que tenha sido a causa.

Art. 576. O despacho por factura comprehende as mercadorias: 1º, que na fórma da tarifa em vigor estão sujeitas a direitos *ad valorem*; 2º, as amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100$, embora tenham taxa fixa na tarifa; 3º, o apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios.

Secção 11ª.

Do processo de arbitramento.

Art. 577. O processo de arbitramento, nos casos marcados pelo presente regulamento, e salvas as disposições do cap. 5º do tit. 3º e cap. 3º do tit. 8º, se regulará pelas seguintes:

§ 1º. O ministro da fazenda na côrte, e os inspectores das thesourarias de fazenda nas provincias escolherão dentre as differentes classes dos negociantes, empregados e pessoas profissionaes em cada um ramo de industria, domiciliadas no lugar em que funccionar a respectiva repartição fiscal, que julgar mais idoneos para servirem de peritos ou praticos na questões a que se referem os arts. 559 § 2º, 566 e 570 § 5º. A relação destes peritos assim escolhidos será publicada, e revista no fim da cada semestre, e na sua leitura sempre franqueada ás partes.

§ 2.º Verificado o caso de arbitramento, a parte escolherá d'entre as pessoas incluidas na lista

MUTILADO

de que trata o § antecedente dous arbitros, e manifestará por escripto ao chefe da repartição a sua definitiva escolha. Por sua vez o inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas escolherá do mesmo modo os dous arbitros da fazenda publica, e de accordo com a parte um quinto, e se esta se recusar a isso á sua revelia será o quinto arbitro designado pelo mesmo inspector, ou administrador, que marcará o dia em que elles se devem reunir; no caso porém de não haver accordo sobre o 5º arbitro será este designado pela sorte d'entre seis nomes escolhidos da lista dos arbitros, sendo tres pelo chefe da repartição, e outros tantos pela parte.

§ 3.º Reunidos os quatro arbitros sob a presidencia do chefe da repartição, feita por este a exposição do facto, e ouvida a parte, procederão aos exames e indagações que julgarem convenientes, e no mesmo acto darão seu parecer por escripto, que será por todos assignado; não podendo retirar-se antes de concluido o julgamento e sua assignatura. E o que o contrario fizer será multado pelo chefe da repartição em 50$ até 200$, lavrando-se disto um termo especial. Não comparecendo todos os arbitros no dia e hora marcados, o inspector designará outro dia e hora; e se ainda se verificar neste ultimo caso falta, os arbitros presentes, qualquer que seja o seu numero, darão logo sua decisão; no caso, porém, da falta ser proveniente de fallecimento, ou de mudança de domicilio de algum dos arbitros, se procederá á substituição deste na fórma do § 2.º

§ 4.º A decisão se regulará pela maioria dos votos; quando porém houver empate decidi-lo-ha o quinto arbitro que houver sido nomeado a aprazimento da parte e do chefe da repartição, ou por este á revelia daquella.

§ 5.º No caso da parte se louvar nos arbitros nomeados pelo inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas, a decisão destes será reputada decisão arbitral para todos os effeitos marcados neste regulamento. No caso de empate entre estes, se escolherá um terceiro arbitro, na fórma estabelecida no § 2º, para a nomeação do quinto. Este quinto arbitro será sempre obrigado a concordar com um dos lados empatados.

Art. 578. Os peritos ou praticos do commercio, antes de procederem ao exame do objecto questionado, e de darem o seu parecer, prestarão juramento nas mãos do chefe da repartição, conforme a religião que professarem, de o fazerem segundo suas consciencias, sem dolo, nem malicia.

Art. 579 De taes decisões não haverá recurso algum, excepto o do art. 764, § 2º; mas todos os papeis a ellas relativos serão guardados no archivo, e a parte poderá reexportar, no prazo que o chefe da repartição marcar, suas mercadorias para fóra do imperio, pagos os respectivos direitos, se o julgar conveniente; e não o fazendo serão postas em consumo, pagando os mesmos direitos pelo arbitramento á que se tiver procedido.

Art. 580. Os peritos escolhidos na fórma do § 2º art 577 não poderão recusar-se a este serviço, sob pena de serem riscados de assignantes, ou de não serem admittidos como taes, e da perda de quaesquer outras vantagens e privilegios que são outorgados aos commerciantes pelo presente regulamento; salva todavia a escusa por molestia provada, ou por suspeição na fórma de direito.

Secção 12.ª

Do modo de calcular o despacho, e do seu pagamento.

Art. 581. Conferidos os volumes das mercadorias na fórma dos artigos antecedentes, ou realisada a hypothese do artigo 547, serão as notas remettidas, ou entregues pelo conferente, para que se proceda ao calculo dos respectivos direitos, armazenagem, ou taxas, ao chefe da secção competente, que as distribuirá por dous empregados encarregados deste serviço, os quaes instituirão um previo exame sobre os seguintes pontos:

1.º Se as notas se acham nos devidos termos, ou contém as solemnidades exigidas por este regulamento.

2.º Se a reducção dos pesos e medidas se acha exacta.

3.º Se os abatimentos se acham conforme as disposições do presente regulamento, procurando verifica-lo no caso de avarias e multas á vista dos autos e termos que se tiverem lavrado; e se o peso foi ou não verificado fóra dos envoltorios.

4.º Se ha multa, ou taxa especial a cobrar.

5.º Se a declaração da data da entrada da mercadoria tem a verba de que trata o artigo 544, § 6.º

6.º Se as taxas lançadas pelo conferente são legitimas e conformes á tarifa.

7.º Se o valor da mercadoria lançado pelo conferente (nos despachos por factura) está de accordo com o processo de arbitramento, se este se tiver realisado, ou com os termos do leilão, no caso de sua venda por consumo, por impugnação, ou em virtude de avaria, ou qualquer outro motivo, na fórma do presente regulamento.

8.º Sobre qualquer outra circumstancia necessaria para o calculo dos direitos e taxas, ou que fôr conveniente para a boa fiscalisação das rendas publicas.

Art. 582. Feito o exame a que se refere o artigo antecedente, os empregados a quem as notas forem distribuidas procederão, cada um de per si, ao calculo de cada addição da nota; e, ultimado este serviço, communicarão entre si o resultado do mesmo calculo, e estando certo lançará logo cada um delles na via da nota que tiver servido de base ao seu trabalho a verba da conferencia, na qual declarará em resumo a importancia total de cada taxa, multa e armazenagem, trocando-as depois para que a nota da revisão seja posta na primeira via por aquelle que examinou a segunda, e vice-versa. O mesmo se procederá com a terceira via da nota.

§ 1.º As verbas do calculo serão datadas e assignadas por ambos os calculistas.

§ 2.º Se acharem os referidos empregados duvida, omissão, falta, ou suspeita de fraude pararão com os trabalhos do calculo e darão logo parte ao chefe da secção, para providenciar.

§ 3.º Nos lugares em que o pessoal fôr diminuto, o calculo feito por um empregado será revisto pelo ajudante do inspector ou por qualquer empregado idoneo, que lançará a nota de revisão.

§ 4.º Se depois de feito o calculo as partes demorarem o pagamento dos direitos se fará nota supplementar do que dever de armazenagem accrescida, ou multa que tiver sido imposta. O mesmo se praticará nos casos de differenças verificadas depois de feito o calculo.

Secção 13.ª

Do modo porque se deve effectuar o pagamento dos direitos.

Art. 583. Calculados os direitos, serão as notas entregues ás partes, que as apresentarão ao thesoureiro e farão o pagamento do que deverem.

Art. 584. O pagamento será feito pela parte á vista, em moeda corrente.

Exceptuam-se:

1.º Os assignantes.

2.º Os que arrematarem em leilão, na forma do art. 313.

3.º O dono, ou consignatario de generos inflammaveis e semelhantes, e dos que se despacham sobre agua, ou a bordo.

Art. 585. O assignante da alfandega, em pagamento da metade da importancia dos despachos que tiver de satisfazer e apresentar ao thesoureiro, poderá passar bilhetes a prazo de 4 até 6 mezes.

§ 1.º Este bilhete será escripturado em forma mercantil, segundo o modelo annexo á este regulamento, e deverá declarar:

1.º O lugar em que for passado, e o em que se ha de effectuar o pagamento, o qual será sempre a praça em que estiver situada a alfandega:

2.º A data:

3.º A somma que se deve pagar, e em que especie de moeda.

4.º A época prefixa do pagamento.

5.º A causa da obrigação.

6.º O nome do assignante da alfandega que deve paga-lo, e que o pagamento será feito ao portador.

§ 2.º O premio do bilhete da alfandega se regulará pela taxa dos descontos no Banco do Brasil e suas caixas filiaes, e onde não as houver, pela dos Bancos legalmente estabelecidos e suas caixas filiaes, ou agencias.

§ 3.º Nos lugares onde não existirem taes companhias, suas caixas filiaes, ou agencias, o inspector da thesouraria de fazenda, ouvidas as commissões administradoras das respectivas praças, ou negociantes dignos de conceito, fixará no principio de cada semana a taxa do premio, que sempre será igual á dos descontos das lettras e titulos commerciaes da primeira ordem. Nas provincias, porém, em que as alfandegas estiverem situadas em lugares distantes do assento das thesourarias, o premio será fixado no principio de cada trimestre.

§ 4.º O primeiro de que trata este artigo começará a vencer-se da data do bilhete, e a sua importancia, accrescentada á somma dos direitos devidos, constituirá o valor do bilhete.

§ 5.º Na falta de pagamento, o premio do bilhete será devido na razão dupla, a contar da data do vencimento, ficando além disso o assignante sujeito á pena do art. 737, e a proceder-se contra elle e seus fiadores na fórma da legislação fiscal.

§ 6.º O bilhete será firmado pelo assignante, e, no caso de ausencia, por seu procurador especialmente constituido para este fim.

§ 7.º Os bilhetes não poderão ser recebidos sem que tenham pago o sello que fôr devido.

§ 8.º O thesoureiro da alfandega é responsavel pela forma do bilhete, pela veracidade da firma do assignante, e pela falta do pagamento do sello.

Art. 586. Aos donos, ou consignatarios das mercadorias de que trata o n. 3.º do art. 584 será permittido passar bilhetes, sendo assignantes: e, não o sendo lettras mercantis de quatro a seis mezes de data, pela importancia dos direitos a que estiverem sujeitas as referidas mercadorias.

§ 1.º Estas letras serão passadas em favor do thesoureiro da repartição, ou á sua ordem, pelo dono, ou consignatario das mercadorias, e abonadas por dous assignantes, ou pessoas de conceito e reconhecido credito, na forma do art 422 do codigo do commercio; e deverão conter, além das solemnidades do art. 354 do mesmo codigo, especial declaração da causa da obrigação, do numero e data do despacho que a motivou, e os juros marcados pelo art. 585 § 5.º pela falta de pagamento dos bilhetes da alfandega, a que ficarão sujeitos os responsaveis, no caso de falta de seu pagamento no prazo devido.

§ 2. O passador e seus abonadores serão approvados pelo chefe da repartição, e seu ajudante, e pelo thesoureiro, e chefes de secções; e sob sua abonação e responsabilidade serão recebidas as letras em pagamento de direitos.

Art. 587. Os bilhetes a que se referem os artigos antecedentes gozarão de todos os privilegios concedidos pelo alvará de 13 de novembro de 1756 § 22, e titulo 16, parte 1ª do codigo do commercio, no que lhe fôr applicavel, e mais legislação em vigor.

Art. 588. As letras mercantis de que trata o art. 586 §§ 1 2 ficam equiparadas aos bilhetes da alfandega em tudo, e gozarão das mesmas vantagens e privilegios que são inherentes a estes, e ás letras passadas pelos devedores da fazenda publica, na fórma da lei de 13 de novembro de 1827.

Art. 589. O fiador do assignante, ou abonador da lettra de que trata o art. 586, ou de quaesquer outros autorisados pelo presente regulamento, que satisfizer a importancia dos bilhetes, ou letras passadas porque fôr responsavel, ficará pelo facto do seu pagamento subrogado desde logo em todos os direitos, acções e privelegios que competem á fazenda publica, em virtude das leis e regulamentos fiscaes a respeito de taes titulos.

Art. 590. Sómente nas alfandegas de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª ordem será permittido o pagamento de direitos a prazo, na fórma dos artigos antecedentes.

Art. 591. Satisfeita a importancia do despacho, o thesoureiro lhe porá a verba do pagamento, em cada uma das vias da nota, do modo seguinte:

Pg. em moeda corrente........ $
Em bilhete (ou letra)........... $
Total.......... $

O thesoureiro
F.

Art. 592. Á vista da verba de pagamento, o empregado encarregado da escripturação do livro de receita, depois de fazer carga ao thesoureiro de sua importancia, conforme a mesma verba, a mencionará, com o numero da respectiva partida de receita, e em lugar especial de cada via da nota, ou do despacho, mencionará a folha do mesmo livro em que estiver lançada.

Art. 593. Concluindo na fórma dos artigos antecedentes o despacho, será uma das vias das notas entregue á parte, ou seu preposto, que passará a averbar no livro competente, e a outra será remettida á secção de revisão e estatistica para proceder aos devidos exames, e ser depois encadernada e archivada; ficando a terceira na mão do thesoureiro para acompanhar o balanço respectivo nas épocas marcadas para sua remessa.

Secção 14.ª

Da conferencia e sahida das mercadorias.

Art. 594. No mesmo dia em que se concluir o despacho e fôr este averbado na fórma do artigo 593, o despachante o apresentará ao inspector, ou administrador da mesa de rendas, que depois de o examinar, e o achar conforme, designará por escripto o conferente que deve dar sahida ás mercadorias, ou volumes nelle mencionados. Em acto successivo será apresentado o mesmo despacho ao porteiro, que depois de registrar seu numero e data, o passará ou remetterá ao conferente designado, e avisará ao administrador das capatazias para que faça remover as mercadorias despachadas para a respectiva porta de sahida, ou para ponte em que se deva embarcar, quando tiverem de seguir por mar para algum destino.

Art. 595. Presentes as mercadorias, ou volumes no lugar designado para a sua verificação e sahida, o conferente, depois de verificar se o seu despacho se acha revestido das formalidades exigidas pelo presente regulamento se a reducção dos pesos e medidas, e o calculo dos direitos se acham exactos, e se os direitos foram satisfeitos, procederá na fórma dos arts. 551 e seguintes.

§ Unico. No caso de encontrar qualquer duvida, erro, ou vicio, dará disso immediatamente parte ao chefe da repartição, suspendendo a conferencia e sahida da mercadoria.

Art. 596. Achando o conferente tudo exacto, dará sahida ao genero ou mercadorias, e lançará no despacho a verba—Confere, e dei sahida em de de 186 —Se a sahida fôr dada por diversas vezes, em diversos dias lançará tantas verbas quantas forem as vezes e assignando-as passará o despacho ao porteiro, que o remetterá ao chefe da secção de revisão e estatistica.

Art. 597. No caso do conferente achar differença entre as mercadorias e o despacho, dará logo parte disso ao inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas, o qual, ouvindo o conferente do despacho, se o houver, mandará fazer novo exame por um terceiro conferente, ou por um empregado de sua escolha na sua presença ou na de um outro empregado de sua confiança, se fôr fóra da alfandega ou mesa de rendas

Art. 598. Verificada a differença, se esta fôr em prejuizo da fazenda publica, se procederá nos termos dos arts. 553 e seguintes.

Se o dono ou consignatario da mercadoria não tiver tomado parte no processo do despacho, e a differença for o effeito de fraude do seu caixeiro ou despachante, será este multado pelo chefe da repartição de 30 até 50 por cento da importancia da mesma differença, e privado de sua patente por seis mezes até dous annos, a juizo do mesmo chefe da repartição, além das penas dos citados artigos.

Art. 599. Nos casos dos dous artigos antecedentes, a parte não poderá tirar a mercadoria sobre que houver duvida, sem pagar o que nelles se determina; e se dentro de oito dias depois da decisão a não tirar, o inspector ou administrador a fará arrematar em leilão á porta da alfandega ou mesa de rendas, por conta de quem pertencer, precedendo editaes de cinco dias; e o producto, depois de pagos os direitos e multas, ficará em deposito. Mas se a mercadoria demandar tratamento e for corruptivel, a arrematação terá lugar immediatamente, depois de vencido o prazo de oito dias, precedendo comtudo edital affixado na porta da alfandega, ao menos vinte e quatro horas antes da arrematação, e publicado, se for possivel, nas folhas periodicas que as precedam.

Art. 600. Quando no despacho já tiver havido o processo da nomeação e decisão dos arbitros, por motivos ou duvidas sobre que versou a mesma decisão, não poderá o conferente impugnar a sahida da mercadoria, salvo se não for a mesma que foi despachada.

Art. 601. Corrente o despacho para a conferencia de sahida das mercadorias, no mesmo dia, se for possivel, serão conferidas e sahirão; e por isso os conferentes não admittirão para a conferencia senão aquellas que poderem aviar, sem precipitação e confusão, até findar o expediente do dia. Quando, porém, se não poder ultimar a conferencia serão guardadas com cautela para o dia seguinte, e se nesse não sahirem por seu dono ou despachante não comparecer a tira-las, serão recolhidas ao armazem para isso destinado, e não sahirão sem pagar mais 1 1/2 por cento de multa, e 4 por cento da armazenagem que tiverem vencido depois do despacho, ficando o conferente responsavel se as deixar sahir sem esse pagamento, que será averbado no mesmo despacho.

Art. 602. Os volumes sahidos, que no dia seguinte ainda se conservarem defronte da porta, pagarão a multa de 2$000 cada um, além da despeza de remoção que será feita pelas capatazias.

Art. 603. Para conferencia e sahida dos generos que estiverem em armazens de fóra, e dos despachos feitos a bordo ou sobre agua, como carne e outros, irão os respectivos conferentes, e na falta destes os empregados que o inspector ou administrador nomear, dar sahida ao genero: quando houver grande affluencia de trabalho este serviço terá lugar ainda antes de aberta, e depois de fechada a alfandega ou mesa de rendas, mas sempre de sol a sol.

Art. 604. Tem lugar nos accrescimos e differenças que se encontrarem nestas conferencias as mesmas disposições dos artigos antecedentes.

Nos generos, porém, sujeitos á diminuição o augmento de medida e peso, como carne secca, carvão, sal e outros, se observarão as disposições do artigo 424.

Art. 605, A' proporção que forem sahindo os volumes ou mercadorias, a parte passará em papel avulso recibo, ao administrador da capatazia, de sua entrega, á vista do qual no dia seguinte será averbada a sahida no livro da entrada, ficando o mesmo recibo em poder do administrador da capatazia para sua segurança.

§ unico. Estes recibos serão simples e conterão o nome da embarcação a cuja carga pertencer a mercadoria, a data de sua entrada no porto, numero e data do despacho, o numero, marca e contramarca do volume, ou a quantidade e qualidade da mercadoria, a data da sahida, e a assignatura do seu dono, consignatario ou de seu preposto devidamente autorisado.

Art. 606. Não se admittirão reclamações das partes por engano ou erro nos despachos sobre quantidade de mercadorias, depois que estas tiverem effectivamente sahido da alfandega ou mesa de rendas, ou seus depositos, ou trapiches alfandegados; nem tão pouco sobre a sua qualidade, depois de pagos os direitos, ainda quando não se tenha verificado sua sahida.

No caso de erro ou engano proveniente de calculo dos direitos, taxa incompetente, reducção de pesos e medidas, e outros semelhantes, cujas provas permanecerem no despacho, terá lugar a reclamação para sua rectificação e indemnisação ou restituição do que direito for.

Art. 607. Se depois de pagos os direitos e mais rendimentos, o de haver-se dado sahida á mercadoria, se reconhecer, em qualquer hypothese, que houve erro no despacho, e for elle contra a fazenda nacional, e a parte se recusar a indemnisa-lo, proceder-se-ha na forma do artigo 162, n. 4.

Se, porém, o erro for descoberto ou verificado antes de sua sahida não terá esta lugar sem que a fazenda publica seja indemnisada do que lhe for devido.

(Continuar-se-ha.)

Governo da provincia.

Expediente do dia 19 de novembro de 1860.

Officio ao commandante das armas.—Sirva-se V. S. de mandar receber dos agentes da companhia brasileira de paquetes a vapor, afim de ser alistado em um dos corpos em guarnição nesta provincia, um recruta vindo do norte.—Officiou-se aos referidos agentes para effectuar a entrega do recruta, de que se trata.

Dito ao chefe de policia.—Remetto por copia a V. S., em resposta ao officio que dirigio a esta presidencia em 22 de dezembro do anno passado, sob n. 1,387, a informação ministrada pelo inspector da thesouraria provincial em 17 do corrente mez, da qual se vê que não ha na freguezia dos Afogados casa alguma pertencente á fazenda provincial, na qual possa estabelecer-se o destacamento existente naquella freguezia.

Se porém subsiste ainda a necessidade de desoccupar-se a casa, que actualmente serve de quartel ao referido destacamento, pode V. S. alugar outra, que tenha os precisos commodos, afim de para ella passar-se o destacamento com tanto que o seu preço não exceda ao da actual.

Dito ao commandante da estação naval.—Recebi o seu officio n. 202, de 17 do corrente, e fico sciente de ter V. S de fazer seguir hoje o brigue escuna de guerra *Xingú* para a provincia das Alagôas.

Dito ao mesmo.—Haja V. S. de consentir que sigam para a provincia do Maranhão no vapor de guerra *Magé* José Joaquim Tavares Belfort e José Antonio de Magalhães Castro, expedindo V. S. para esse fim as convenientes ordens.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—Respondo ao officio que V. S. me dirigio em 14 do corrente, declarando-lhe que ávista do aviso da repartição de marinha de 5 do corrente, constante da copia junta, deve o hiate *Parahibano* ser vendido em hasta publica attento o seu estado de ruina, ou entregue a esse arsenal quando possa ser aproveitado para algum serviço; cumprindo que V S., nos termos do citado aviso proponha o que lhe parecer mais conveniente.—Communicou-se ao commandante da estação naval.

Dito ao commandante superior da guarda nacional de Nazareth —Em solução á consulta que fez V. S. na ultima parte do seu officio de 12 do corrente, se aos guardas nacionaes em serviço de destacamento por mais de 30 dias se deve abonar fardamento, cabe-me declarar-lhe que a sua duvida se acha resolvida pelo aviso n. 194 de 31 de outubro de 1854, na conformidade do qual deve V. S. proceder.

Dito ao inspector da thesouraria de fezenda.—A'vista da sua informação de 17 do corrente, sob n. 1,190, o autoriso a mandar entregar ao almoxarife do hospital militar a quantia de 1:100$000 para occorrer ás despezas daquelle estabelecimento na 2ª quinzena do presente mez.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito ao mesmo.—Ao commandante do brigue barca *Itamaracá* mande V. S. adiantar, ávista do pedido junto, a quantia de 100$ para occorrer ao pagamento de premios e gratificações ás praças que se contrataram para o serviço de marinha.—Communicou-se ao commandaute da estação naval.

Dito ao commandante do corpo de policia.—Vendo se de sua informação datada de 17 do corrente, sob n. 505, dada sobre o requerimento do soldado do corpo sob seu commando, Manoel Luiz Barbosa, e do attestado annexo ao mesmo requerimento, que essa praça soffre de molestia incuravel, mande V. S. elimina-la do serviço do corpo a que pertence.

Dito ao mesmo tendo sido julgado apto para o serviço o paisano José Francisco da Costa, conforme consta do attestado annexo ao seu officio desta data, sob n. 509 pode V. S. mandar engaja-lo no corpo sob seu commando como solicita.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—Restituindo a V. S. os papeis, que acompanharam o seu officio de 23 de outubro ultimo, sob n. 493, tenho a dizer em resposta, que quando for possivel, mande pagar ao ex-arrematante do embarreamento de 3,000 braças entre o 7.º e 8.º lanços da estrada do sul, Vicente Ferreira da Costa Miranda, a quantia de 120$000, em que foi avaliado o trabalho por elle feito.

Dito ao inspector da saude do porto.—Respondo ao seu officio datado de 16 do corrente declarando que, ávista do disposto no aviso da repartição da justiça de 9 de setembro do anno passado, compete aos chefes das repartições publicas solicitar do presidente do jury despensa para os empregados das mesmas repartições, que forem sorteados para servirem na qualidade de juiz de facto.

Portaria.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o alferes do 8.º batalhão de infantaria, Manoel Joaquim de Oliveira Curchatuz, e tendo em vista o parecer da junta militar de saude, resolve, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto, n. 2667, de 27 de outubro ultimo, conceder-lhe 2 mezes de licença com soldo simples para tratar de sua saude dentro da provincia.

Dita.—Os senhores agentes da companhia brasileira de paquetes a vapor mandem receber a bordo do vapor *Oyapock* e transportar para a provincia das Alagoas duas praças do corpo policial da mesma provincia, que vieram a esta escoltando um criminoso.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dita.—Os senhores agentes da companhia brasileira de paquetes a vapor mande dar passagem de prôa para a corte, no vapor *Oyapock* em lugar destinado para passageiros de estado, a Maria Pastora da Conceição, ficando sem effeito na parte relativa a ella a portaria de 18 de outubro ultimo.

Dita.—Os senhores agentes da companhia brasileira de paquetes a vapor mandem transportar por conta do ministerio da guerra, no vapor que seguir para o sul, o soldado Virginio Napoleão Ramos, que vai servir em um dos corpos da guarnição da côrte.—Communicou-se ao commandante das armas.

Expediente do secretario do governo.

Officio ao inspector do arsenal de marinha.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda declarar a V. S. que não podendo ser despachada isenta de direitos, sem proceder autorisação do Exm. ministro da fazenda, a caixa, de que V. S. trata em seu officio de 14 do corrente, como declarou o inspector da thesouraria de fazenda na informação junta por copia, solicita-se nesta data semelhante autorisação.

DESPACHOS DO DIA 19 DE NOVEMBRO.

Requerimentos.

3157.—Antonio Norberto de Souza Lealdade.—Informe a camara municipal de Olinda.

3158.—João Hypolito de Meira Lima.—Informe o Sr. director das obras publicas.

3159.—Mariano dos Reis Espindola.—Não ha vaga.

3160.—Manoel Cardozo de Souza.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do commando das armas em Pernambuco, na cidade do Recife, 20 de novembro de 1860.

ORDEM DO DIA N. 45.

O coronel commandante das armas faz publico para sciencia da guarnição, que a presidencia concedeu, por portaria de 19 do corrente, sobre parecer da junta militar de saude, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 2667, de 27 de outubro do corrente anno, dous mezes de licença com o soldo simples para tratar de sua saude dentro desta provincia, ao Sr. alferes do 8º batalhão de infantaria Manoel Joaquim de Oliveira Curchatuz.

Faz igualmente publico, que hontem embarcou para a provincia da Bahia a ala direita do dito batalhão 8º, sob o commando do Sr. brigadeiro graduado Manoel Muniz Tavares.

Assignado.—*José Antonio da Fonceca Galvão.*

Conforme.—*Antonio Eneas Gustavo Galvão*, alferes ajudante de ordens interino do commando.

— 21 —

ORDEM DO DIA Nº 46.

O coronel commandante das armas faz publico para conhecimento da guarnição e devido effeito, que o Sr. Dr. Francisco Domingues da Silva entrou no dia 19 do corrente no exercicio das funcções de juiz de direito da segunda vara desta cidade; e por conseguinte nas de auditor de guerra desta provincia.

Assignado.—*José Antonio da Fonseca Galvão.*

Conforme.—*Antonio Eneas Gustavo Galvão*, alferes ajudante de ordens interino do commando.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

A companhia da via ferrea contrata o serviço do transporte das mercadorias, quer da estação das Cinco Pontas para o Recife, quer deste ponto para aquell'outro; serviço que a mesma companhia fizera até hoje por meio de vehiculos seus, mediante a retribuição de 250 rs. por sacco de assucar.

Esta medida, que foi indicada por nosso engenheiro fiscal, e que mereceu a approvação do governo, como sempre ha acontecido com os seus acertados alvitres, tende manifestamente a facilitar mais a conducção dos generos vindos do interior ou que seguem para esse lado, ao passo que igualmente deve trazer o resultado de diminuição no *quantum* retribuido pelo serviço do transporte; diminuição tanto mais certa quanto o contrato tem de ser submettido á concurrencia.

A demora que dava-se, seja dito sem intuito de censura, na conducção dos generos da estação para os pontos em que deverão chegar definitivamente, e tambem os 250 rs. que se levavam pelo serviço, tinham retirado grande parte dos assucares do transporte pela via ferrea; hoje, porém, com a celebração do contrato, do qual deve resultar maior celebridade no transporte e decrescimento no custo delle, para alli tem por certo de affluir o carregamento dos assucares, e assim augmentar esta verba de receita da companhia com proveito dos agricultores.

A recepção das propostas para o contrato fecha-se no dia 29 do corrente.

— Hoje tem lugar na igreja do Livramento a festividade religiosa de Santa Cecilia, padroeira dos musicos.

Ora na festa o padre Leonardo João Grego, e no *Te-Deum* o pregador da capella imperial Fr. Joaquim do Espirito Santo

A orchestra é regida pelo Sr. Smoltz, e cantam na festa a Sra. Beltramini, e os Srs. Marcheti, Righi e Bartoloci.

— Acha-se n'uma completa sordidez a entrada para a thesouraria provincial, e della exhala um fetido desagradabilissimo, em consequencia de immundicia que alli se consente.

E' para notar que tal cousa appareça, quando ha sentinella pouco acima, e o corpo da guarda fique junto; o que revela ou muito deleixo, ou que a mesma guarda é que pratica semelhantes porcarias.

Importa, pois, que se dê uma providencia que livre á tal espectaculo o publico, que vai aquella repartição.

— No dia 20 do corrente foram recolhidos á casa de detenção 3 homens, sendo: 2 livres e 1 escravo, a saber: a ordem do Dr. chefe de policia 1, do Dr. delegado do primeiro districto 1, do subdelegado da Boa-Vista 1.

Manoel José do Nascimento, pardo, solteiro, 30 annos, phtysico.

Manoel do Nascimento, branco, 9 annos, tetano taumatico.

Antonio, pardo, 4 mezes, bronchite.

Isabel, branca, 11 mezes, espasmo.

Uma parvula, exposta que foi deitada morta na roda.

— Passageira do brigue brasileiro *Princeza*, vindo do Rio Grande do Sul: — Maria Luiza da Silva e um filho menor.

— Passageiros do hiate nacional *Invencivel*, sahido para o Aracaty: — Francisco F. da Silva, Manoel Ignacio Bezerra e um criado, Dr. Aristides Paulo Dias Martins, Lauriano de Oliveira Cabral, Manoel Alexandre Lins, José Francisco de Oliveira, Benjamin Theophilo Alves Ribeiro.

— MATADOURO PUBLICO:

Mataram-se no dia 21 do corrente para o consumo desta cidade 106 rezes.

— MORTALIDADE DO DIA 21 DO CORRENTE:

José Victorino de Santa Anna, pardo, casado, 26 annos, menegite aguda.

Francelina Maria de Jesus, parda, solteira, 22 annos, queimadura.

Anna Emilia Alcoforado, branca, solteira, 18 annos, um ataque cerebral.

CHRONICA JUDICIARIA.

JURY DO RECIFE.
5ª SESSÃO.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1860.

Presidencia do Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara criminal Bernardo Machado da Costa Doria.

Promotor publico, o Sr. Dr. F. Leopoldino de Gusmão Lobo.

Escrivão, o Sr. Antonio Joaquim Pereira de Oliveira.

A's 10 horas da manhãa, o escrivão procede á chamada e verifica-se estarem presentes 46 jurados:

Entra em julgamento o processo em que são réos Antonio Victor de Sá Barretto, Manoel Justino Alves (ausente) e Manoel Pereira Garcia, pronunciados os dous primeiros no art. 192 do codigo penal, e o terceiro no art. 192 combinado com o art. 35 do mesmo codigo.

O processo fôra instaurado perante o juizo do Sr Dr. chefe de policia, constando de mais de vinte autos de perguntas além de varios depoimentos.

Concorre um numeroso auditorio ao tribunal, guardando-se inalteravel silencio, Antonio Victor tem uma cadeira ao lado dos advogados da causa, Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães e Dr. Francisco de Paula Baptista.

O réo veste-se de luto.

Procedendo-se ao sorteio do conselho de sentença, são recusados pelo Dr. promotor os Srs. jurados:

Felix Joaquim Domingues.
Dr. Luiz Rodrigues Villares.
Joaquim José Alves de Albuquerque.
Juvencio Athayde.
Hermenegildo Firmino de Lemos.
Trajano Evaristo Castello-Branco.
Jovino Epiphanio da Cunha.

Pelo advogado do réo Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, foram recusados os senhores juizes:

José Joaquim d'Almeida.
Manoel de Almeida Nobre.
Manoel Lopes Rodrigues Guimarães.
Joaquim Candido Ferreira.
José Paulino da Silva.
João da Silva Farias.
Antonio José de Castro
José Antonio Moreira Dias.
Tenente-coronel Sebastião Lopes Guimarães.

Depois das preditas recusações compoz-se o conselho do juizo seguinte;

José Cavalcanti de Albuquerque.
Salvador de Souza Braga.
Antonio Rodrigues de Moraes.
Joaquim Galino Coelho.
José Francisco de Salles Baviera.
Manoel José Lopes Braga.
Apolinario Pereira Baduem.
Luiz Gomes Silverio.
Affonso Peixoto da Silveira Cavalcanti.
José Bernardino Pereira de Brito.
José Ferreira da Penha.
Frederico Augusto de Lemos.

Deferido ao conselho o juramento dos Santos Evangelhos, o Dr. juiz de direito procede ao interrogatorio de Antonio Victor, que responde com voz calma e firme o animo perturbavel.

Perguntado se sabia a razão porque era trazido a barra do tribunal, respondeu Antonio Victor que sabia perfeitamente, referindo-se tudo o mais ao que dissera no processo de instrucção da culpa.

Instigado por novas perguntas do juiz, Antonio Victor responde que fôra o autor desse tiro disparado na rua da União á 8 de fevereiro de 1859, o qual foi disparado pelo soldado Manoel Justino Alves por seu mandado. O accusado attribue o facto á motivos de honra, em cuja explicação não quiz entrar, protestando que o tiro fôra mandado disparar sobre João Francisco Xavier Paes Barretto, sendo que só por uma triste fatalidade é que delle veio á morrer assassinado o menor João Marinho de Souza Leão.

Perguntado o accusado se foi auxiliado para a perpetração do crime por algum outro agente que não Manoel Justino Alves, respondeu o accusado que não, visto que com Alves se entendera directamente.

Sendo interrogado immediatamente o soldado Manoel Pereira Garcia, que fora guardada em uma sala contigua a do tribunal, durante o interrogatorio de Antonio Victor, respondeu Garcia que não fôra cumplice nesse trama horrivel, e que a esse tempo estivera ás ordens do general Pimentel.

O escrivão Oliveira procede á leitura integral do processo, que consta de mais de 100 paginas. O genio indagador e minucioso do integerrimo Dr. chefe de policia, revela-se inteiro neste importante summario.

Deferida a palavra ao ministerio publico, o Sr. Dr. Gusmão domina a tribuna por mais de 3 horas, orando com calor, logica e acento de convicção.

Tomando a palavra, o Dr. Aprigio. faz em 40 minutos a defeza do réo em termos eloquentes.

O promotor publico faz de novo o seu dever, vibrando da tribuna uma palavra convencida e forte.

O Dr. Francisco de Paula Baptista, occupa a tribuna pelas 7 horas da noite. Até a hora em que escrevemos, (8 horas da noite), não é terminado o debate. O Dr Baptista ora com pasmosa eloquencia.

Ás 9 1/2 horas para ás 10 da noite, o conselho recolhe-se á sala das conferencias secrectas.

(Continúa.)

———

O advogado do réo José Nunes do Rosario, pronunciado no art. 204 do codigo criminal, e conduzido a barra do tribunal do jury em sessão de 20 do corrente, foi o Sr. Dr. Americo Netto de Mendonça, que conseguio absolvição de seu cliente, posto que militasse contra elle a circumstancia de ter sido preso em flagrante delicto.

CONSULADO PROVINCIAL.

Alterações feitas nas casas abaixo declaradas, pertencentes á freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves, feita pelo lançador João Pedro de Jesus da Matta.

Travessa do Brum.	
N. 1.—Antonio Alves Barbosa, casa terrea arrendada por............	168$000
Idem 3.—O mesmo, casa terrea arrendada por..................	168$000
Idem 5.—O mesmo, casa terrea arrendada por..................	144$000
Idem 7 — O mesmo, casa terrea arrendada por..................	168$000
Idem 9. — O mesmo, casa terrea arrendada por..................	168$000
Idem 11.—O mesmo, casa terrea arrendada por..................	168$000
Idem 2.—João Donelly, casa terrea de madeira arrendada por........	72$000
Idem 4.—O mesmo, casa terrea de madeira arrendada por..........	72$000
Rua do Farol.	
N. 8.—Irmandade de Santiago, sobrado de um andar e uma loja arrendado tudo por..................	192$000
Idem 18.—Irmandade das Almas do Recife, casa terrea arrendada por	110$000
Idem 20.—A mesma, casa terrea arrendada por..................	110$000
Idem 22.—Antonio Henrique Mafra, casa terrea arrendada por........	96$000
Idem 28.—José Fernandes da Silva, casa terrea arrendada por........	168$000
Idem 34.—Herdeiros de Antonio Joaquim Botelho, casa terrea arrendada por..................	144$000
Idem 36.—Herdeiros do Dr. padre Antonio José Coêlho, casa terrea arrendada por..................	96$000
Idem 46.—Irmandade de [illegible]edicto, casa terrea dividida [illegible] duas meia-agoas arrendada por..	192$000
Idem 48.—Viuva de Domingos da Silva Manta, casa terrea arrendada por..................	168$000
Idem 50.—Maria José dos Passos Leal, casa terrea arrendada por..	216$000
Idem 58 — Joaquim Lopes de Almeida, casa terrea arrendada por	84$000
Idem 60.—O mesmo, casa terrea arrendada por..................	84$000
Idem 62.—O mesmo, um portão com quatro meia-agoas arrendado tudo por..................	408$000
Idem 68.—Vicente Ferreira da Costa, casa terrea arrendada por....	84$000
Idem 74 Herdeiros de Firmino Martins do Carmo, casa terrea arrendada por..................	120$000
Idem 80.—Francisco Xavier Pardilhas casa terrea arrendada por...	108$000
Idem 82.—José Muniz Pinheiro, casa terrea arrendada por..........	120$000
Cáes do Brum.	
N. 1.—José da Silva Mendanha Vianna, casa terrea arrendada por....	144$000
Idem 3.—O mesmo, casa terrea arrendada por..................	144$000
Cáes do Apollo.	
Idem 41.—Domingos José da Costa, casa terrea arrendada por........	400$000
Idem 45.—Vicente José de Brito, casa terrea arrendada por........	200$000
Idem 47.—Manoel Luiz Gonçalves, casa terrea arrendada por........	300$640
Idem 49 — O mesmo, casa terrea arrendada por..................	300$000
Idem 51. — O mesmo, casa terrea arrendada por..................	300$000
Idem 53. — O mesmo, casa terrea arrendada por..................	400$000
Idem 55.—O mesmo, casa terrea arrendada por..................	400$000
Idem 57.—O mesmo, casa terrea arrendada por..................	200$000
Idem 59.—Viuva Lasserr, sobrado de um andar e uma loja arrendado tudo por..................	700$000
Idem 61.—A mesma, sobrado com uma loja e um andar arrendado por	600$000
Idem 63.—Manoel Gonçalves da Silva, casa terrea arrendada por....	500$000
Idem 65.—José Antonio Pereira da Rocha, casa terrea arrendada por.	300$000

(Continuar-se-ha).

Communicados.

Maceió.

Acha-se absolvido pelo jury dessa capital o negociante da mesma Manoel Joaquim da Silva Leão, que victima da mais negra inveja foi levado a esse tribunal por infames machinações de seus patricios, que veem nelle uma sombra nociva a seus sordidos interesses commerciaes, por isso que é hoje naquella cidade a casa de Silva Leão & C., uma das que mais conceito goza entre os agricultores e senhores de engenho da provincia de Alagoas. Desfechou afinal esse drama, posto em scena por um homem de malvadas entranhas, de nome José Antonio de Almeida Guimarães, mancomunado com as testemunhas, que juraram no processo monstruoso que foi instaurado, e as quaes na occasião da chamada dellas pelo official de justiça, porteiro do tribunal, em vez de comparecerem no jury para virem ratificar e sustentar seus depoimentos, alapardaram-se no antro das suas torpezas, receiosos talvez de que o feitiço se revoltasse contra os feiticeiros... Exceptuo as testemunhas James Hunter e Guilherme Garrett, que compareceram francamente no tribunal, porque esses em seu depoimento deposeram a verdade; e não se prestando a ser ignobeis instrumentos de um negro trama, de nada tinham que se envergonhar perante esse respeitavel tribunal. O negociante accusado foi unanimemente absolvido; porque estava todo o tribunal convencido da innocencia do mesmo accusado, e da hediondez da perseguição. Assim sahio a innocencia triumphante; e não podia deixar de assim acontecer, porque o respeitavel tribunal do jury não se compõe de alagoanos que sejam manivellas e instrumentos de paixões de estrangeiros, que em tão pouca conta tem os brios alagoanos!

Aceite o Sr. Manoel Joaquim da Silva Leão os meus parabens por se ver livre da ferocidade de seus inimigos; e fique nessa provincia com o ferrete de vil denunciante o tal José Antonio de Almeida Guimarães e de homens de rancorosas paixões os Manoeis Joaquim Duarte Guimarães, os Antonio e Joaquim Maias, Candido Vianna etc.

Correspondencias.

Ponta de Pedras.

Senhores redactores.— O respeitavel publico já deve estar bem informado do barbaro e criminoso procedimento, praticado por José de Mello Albuquerque Montenegro, que depois de haver pendurado de uma trave de sua casa o corpo do infeliz preto Luiz, por alcunha —folga semana—, desapiedadamente o surrou, a tal ponto, que o fizera expirar no meio dos terriveis açoutes.

Este facto, senhores redactores, assáz horroroso e deshumano, praticado no dia tres de novembro de 1843, na praia de Catuama, já fôra denunciado ao Sr. Dr. chefe de policia, em o *Diario de Pernambuco* de 20 de outubro proximo passado, e até corre por certo, que uma alma bem fazeja o denunciára verbalmente; sendo de esperar se a mais prompta e energica providencia da parte daquelle magistrado, que ao nosso entender, talvez já tenha dado suas ordens á respeito, bem que até hoje nada tenha apparecido de novo.

Continuando a estar tranquillo em Ponta de Pedras o tal Montenegro, ou mata negro, o carrasco da vida de seu semelhante, o corpo de cinco processos em Barreiros.

E para se presumir que elle, zombando da justiça publica, se considere muito seguro, contando em Goianna com a protecção de um seu parente, cujo nome nos é licito occultar; e na pessoa do juiz de paz do lugar Domingos Martins Ribeiro, que ou por medo, ou por inepcia, consente e approva tudo quanto aquelle malvado pratica.

Depois que se apresentára em Ponta de Pedras esse novo cabelleira, o socego das familias no todo desappareceu, porquanto tem entendido o Sr. Montenegro que deve tratar aos habitantes do lugar, como se fossem seus escravos, e por conseguinte sugeitos á mesma sorte que tivera o preto Luiz folga-semana.

Hoje ninguem póde, nesta terra, possuir um cavallo, sem que não esteja sugeito a uma paga arbitraria, imposta á vontade do suzerano Montenegro, mandada pagar por aquelle juiz de paz, á pretexto de ter ido o animal á um seu terreno em que tem uma pequena quantidade de coqueiros velhos, e sem que o animal nada damnifique, porque nada ha que damnificar, procede-se uma vestoria, não em cousa destruida, mas sómente por ter alli sido encontrado o animal, e como não estivesse de bocca presa, diz elle, em alguma cousa deve ter pegado; paga portanto o pobre dono vinte e vinte e tantos mil réis, para o que, ou vende o proprio animal, ou o ourinho da mulher.

Peior ainda succede ás pobres cabrinhas (bixo) se por acaso vão ter ao castello feudal do malvado Montenegro, por que teem a mesma sorte do folga semana: isto é, morrer, não de açoutes, mas de chumbo, e seu dono não se atreve a cobrar o seu importe, por diz o cabelleira, que quem o chamar á juizo para faze-lo pagar uma cabra, e o juiz que o condemnar, morrem ambos; ao passo que, antes quem matava uma cabra a pagava judicialmente, e desta fórma ninguem póde mais conservar uma cabrinha de leite para, em falta de ama, nutrir seus filhos.

Que peste! oh! meu Deus! nos mandastes á Ponta de Pedras?!!

Antes o cholera-morbus, ou a febre amarella, porque mata a gente sem pendurar e sem judiaria.

Que nos livre de peste, pediremos a Deus, e que nos livre do Sr. Montenegro, pediremos ao Sr. Dr. chefe de policia.

Fique todavia certo o Sr. Montenegro, que consente, mas não para sempre, nós lhe pedimos por alma de Luiz folga semana, que procure salvar sua consciencia, porque quem é assassino e malfeitor não póde viver bem neste mundo, e peior do outro, onde ha justiça tanto para os Montenegros, como para o folga semana.

O pescador de xira.

———

Srs. Redactores.— Houve um tempo, em que foi muito de minha vontade ser politico. Collocado entre dous partidos, que aqui se achavam em campo em 1845, ponderosas rasões me fizeram decidir por um delles, e adheri ao systema conservador, e commigo os meus parentes, alguns dos quaes soffreram persiguições dos liberaes que então estavam senhores da arena, e embebiam suas settas envenenadas em peitos innocentes. Com o auxilio de alguns amigos, que se tinham reunido comnosco, proposemo-nos a pleitear a eleição para senadores aqui em Itamaracá; sendo porém nossas forças politica ainda debeis, perdemos a acção. Depois as cousas mudaram de face; já nosso partido havia tomado grande importancia, quando appareceu o Sr. major Antonio Cordeiro Falcão com parte de sua familha procurando unir-se comnosco pelos mesmos sentimentos politicos; ao que de bom grado accedemos, e depositamos nelle tanta confiança, que toleramos que se considerasse chefe do partido. Já então a parcialidade liberal se achava bem enfraquecida, por que a ingratidão de seus chefes tinha feito desertar grande numero de descontentes para o nosso lado; com tão poderoso reforço fomos combatento sempre com triumpho o inimigo na campanha eleitoral até que o decreto n. 842, de 19 de novembro de 1855 dividio as provincias em pequenos districtos eleitoraes; em virtude desta divisão ficamos pertencendo ao 3º districto, e por elle se apresentaram como candidatos a assembléa geral os Srs. Dr. Silvino Cavalcanti de Albuquerque, Dr. João Antonio Cavalcanti de Albuquerque e Dr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha; a candidatura do Sr. Dr. Silvino foi geralmente acolhida por nós, pois que desejavamos eleger uma pessoa que bon-

MUTILADO

rasse a eleição, e soubesse comprehender a missão de que se encarregava, achando-se no Sr. Dr. Silvino reunidos todas as qualidades e habelitações que almejamos, o contemplamos digno de nossa escolha : até mesmo o Sr. major Antonio Cordeiro tinha compromettido *sua palavra de honra* ao Sr. Dr. Silvino, *sem este exigir tão valioso penhor*, de coadjuvar com seu voto, e seus esforços, a sua *candidatura*.

Approximando-se a eleição, vemos com sorpresa, e admiração o Sr. major Antonio Cordeiro, não obstante a sua palavra de honra, divirgir-se de nós, para trabalhar a favor do Sr. Dr. Manoel Joaquim, por que este fazendo-lhe sentir que dispunha de toda a influencia do governo, lhe promettia satisfazer todas as suas ambiciosas operações aos postos officiaes , e condecorações. Nós porém demos pouca importancia a esse procedimento, por que os nossos amigos, apesar de não terem dado palavra de honra, se tinham conservado fieis em seu posto, e não nos abandonaram.

No dia aprasado para a formação da mesa parochial, quando todos nos achavamos reunidos, o Sr. major Antonio Cordeiro achando-se entre a espada e a parede, por que de um lado via a nossa vantajosa posição annunciadoura de um bello triumpho, e de outro a praia furiosa, quis chegar a um accordo, propondo-nos a accommodação seguinte : de compormos uma só chapa contendo 8 eleitores nossos, e 6 do lado delle, o que foi levado a effeito por condescendencia nossa.

O resultado da eleição foi o que se espera, isto é. sahiram 8 eleitores de nosso lado, e 6 do delle ; 8 supplentes nossos, e 6 da praia. Depois disso continuamos sempre em bôa harmonia com o Sr. major Antonio Cordeiro, tolerando-lhe algumas faltas.

Estava proxima a eleição de setembro quando appareceonos o Sr. Dr. Silvino indagando o que havia a respeito della, sendo-lhe respondido que estavamos do milhor accordo possivel com o Sr. major Cordeiro de partilharmos a eleição, como d'antes já o haviamos feito ; o que o Sr. Dr. Silvino muito approvou, achando este nosso procedimento excellente, por que desta forma, dizia elle, se podiam evitar dissenções desagradaveis.

Quando porém estavamos na maior bôa fé possivel para com o Sr. major Antonio Cordeiro ; este, despeitado por ter perdido a pequena força moral, e a ponca influencia que tinha no partido conservador, renegava de seus principios politios, e adheria de braços crusados ao partido praieiro. que o acolheu de bom grado para fazer delle o instrumento de seus nefandos planos.

Nestas disposições de espanto estavamos, quando chegou o dia designado pela lei para a formação da junta de qualificação de votantes, não tendo esta lugar por que o juiz de paz a quem pertencia a presidencia da mesa, não lhe convindo principiar naquelle tempo a qualificação, aprocrostinava, só com o fim de conhecer das disposições dos votantes ; e só depois de adquirir este conhecimento, é que fez reunir a junta qualificadôra em 29 de abril !!!

Por infelicidade nossa achavamos-nos então com a minoria de eleitores, por que dous tinhamse mudado para fóra da freguezia, e um outro que não era se não o proprio juiz de paz, a quem acima nos referimos, tinha acompanhado seu sogro o major Antonio Cordeiro para a fileira liberal ! ! ! Em consequencia disso perdemos a mesa, e tanto bastou para vermos excluidos da qualificação mais de cem votantes nossos, sendo esse vacuo prehenchido por meliores e nomes imaginarios !!! Avista de semelhante abuso, preparamos documentos para fazermos nossas reclamações na seguinte reunião do conselho revisor, mas ainda fomos illudidos por maneira inqualificavel. por quanto apresentando-nos no quarto dia de sessão, pelas 4 horas da tarde, para submetter a consideração do conselho as nossas justas reclamações, este subitamente enserrou seus trabalhos, pretextando escandalosamente ter-se findado o praso de 5 dias, que a lei exige ! Vendo-nos por esta forma tolhidos do direito de interpor o recurso municipal, formulamos uma representação ao Exm. presidente da provincia, o qual dirigindo-a ao governo imperial, este dignou-se dar-nos uma favoravel decisão.

Estando o campo eleitoral assim preparado, e aplainado pela facção liberal, trataram de arrebanhar o povo com proposições faltazes ; o subdelegado Luiz Cordeiro por um lado ameaçava com recrutamento, processo etc. a aquelles que não votassem em sua chapa (liberal) ; o capataz Manoel Vieira da Silva por putro lado, prevalecendo-se do nome do governo, promettia multar, prender, carregar de ferros, botar nos purões dos navios de guerra aos matriculados, que não aceitassem a chapa liberal ; finalmente outras *potestades* praieiras procuravam infundir terror nos que não depuzessem sua dignidade e independencia sobre suas bandeiras ensanguentadas. Nós porém só tinhamos a nosso favor a razão e ajustiça da causa, que defendiamos; e foi quanto bastou para que reunissimos superior numero de votantes. Chegando em fim o dia da eleição para juizes de paz, e camara municipal, a mesa foi composta pelo partido liberal, e na occasião do recebimento das cedulas, a mesa vendo que não colhia vantagem alguma deixando correr livremente a votação, principiou a recusar arbitrariamente as cedulas de nossos votantes, após esse escandaloso procedimento succederam varias reclamações, mas com infructifero resultado por que a mesa fazendo-se surda as nossas rasões, continuava em sua marcha fradulenta ! E como havia ella attender nossas reclamações, como satisfaria as disposições da lei, quando só era um vil instrumento do Sr. Dr. Serpa Brandão, que collocado ao lado delle, com sua fanatica voz gritava como louco, que a mesa era suberana ; que proseguisse em seus trabalhos fosse de que maneira fosse; que não se importasse com direito de ninguem, e que em quanto o vissem vivo nada temessem ? ! ! !

O subdelegado, que fazia parte da mesa, em vez de manter a ordem publica, e de procurar acalmar os animos agitados, antes estimulava com suas maneiras achavascadas ao povo, que vendo-se esbulhado de seu direito de votar, arremessava-se impetuoso a urna para depositar seu voto ; porém nós fazendo sentir ao povo que não queriamos desordens ; que não desejamos triumpho ensanguentado, podemos conseguir acalmar o tumulto, e retiramo-nos da eleição para que se não produzirem fataes conflictos.

E foi assim que o partido liberal daqui venceu a eleição, que acaba de ser annullada pelo Exm. presidente da provincia em portaria de 24 de outubro p. p.

Já principia o subdelegado Luiz Cordeiro a exercer sua premiditada persignição contra aquelles que não concorreram, como elle, para o triumpho do partido liberal na eleição ; e haja vista o Sr. José Pedro da Costa, de quem o dito subdelegado acaba de dar uma denuncia ao delegado de policia deste termo, emputando-lhe um crime de morte perpetrado na pessoa de Januario de tal, a 18 annos nesta Ilha !!!!!!!!!!!!

O Sr. José Pedro é natural e morador aqui até o presente sem interrupção alguma, homem de bôa conducta, a quem o mesmo subdelegado e seu pai o major Antonio Cordeiro, sempre lhe tributaram confiança, tanto assim, que o referido José Pedro tem sempre occupado o cargo de inspector de policia : se esse homem é assassino, por que o subdelegado o não responsabelisára perante as leis criminaes ? por que o tem contemplado em sua chapa como eleitor ?

Admira o Sr. subdelegado a tantos annos não ter enxergado o crime do Sr. José Pedro, e agora só por que este na qualidade de supplente, não votou com elle, e nem votará, achou que devia-lhe fazer tão cruel, e intempestiva accusação ! ! ! Para que o Sr. subdelegado ha-de fazer um papel tão vergonhoso ? tão bem não tem S. S. crimes tão recentes, e até de tentativa de morte, com 4 testemunhas de vista ? Ha-de gostar de ser denunciado ?.... Mas para que fallar em factos do Sr. subdelegado, quando a nossa cendescendencia tem envolvido tantos no escuro manto do silencio ?!

Avista disto conteste narração, esperamos que o muito digno Exm. administrador da provincia, em quem depositamos plena confiança, saberá dar as necessarias providencias, afim de que, nas proximas vindouras eleições primarias, o povo desta Ilha, que adopta o systema conservador, não se veja novamente esbulhado do direito de votar, e possa livremente deitar seu voto na urna eleitoral.

Peço aos Srs. Redactores que se dignem dar publicidade em seu bem conceituado jornal, a estas linhas, filhas da verdade, e produzidas pela mais acanhada intelligencia deste seu assignante e constante leitor

João Henriques de Miranda.

Itamaracá 15 de novembro de 1860.

COMMERCIO.

Praça do Recife 21 de novembro de 1860.

As tres horas da tarde.

Cotações officiaes no dia 20 depois de tres horas da tarde.

Cambio sobre Londres—26 1|2 d. 90 d|v.
Desconto de letras—10 0|0 ao anno.

George Patchett—Presidente.
Dubourcq—Secretario.

Alfandega.

Rendimento do dia 1 a 20. . . .	232.618$269
Idem do dia 21.	15:286$793
	247:905$062

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..	16	
» » com generos..	221	
		237
Volumes sahidos com fazendas..	56	
» » com generos..	308	
		364

Descarregam hoje 22 de novembro.
Brigue portuguez—S. Manoel I—mercadorias.
Brigue inglez—Lilian—carvão.
Brigue inglez—Walter Baine—bacalháo.
Barca franceza—Raoul—cemento.
Barca portugueza—Flor de S. Simão—diversos generos.
Barca ingleza—Sex Wave—trilhos de ferro.
Barca americana—Grape Soht—farinha de trigo.
Barca americana—Imperador—idem.
Sumaca brasilaira—Hortencia—diversos generos.
Patacho hollandez — Adriano Johanes — mercadorias.

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 20. . . .	19:521$719
Idem do dia 21.	704$393
	20:226$112

Consulado provincial.

Rendimento do dia 1 a 20. . . .	11:269$879
Idem do dia 21.	510$452
	11:780$331

Pauta dos preços correntes dos principaes generos e producções

nacionaes que se despacharam pela alfandega na semana de 14 a 19 de novembro do corrente anno.

Aguardente de cana. . . .	canada	1$000
Idem restilada e do reino . .	»	1$000
Idem caxaça	»	$600
Idem genebra	»	1$000
Idem alcool ou espirito de aguardente	»	1$200
Algodão em em caroço. . .	arroba	1$820
Idem em rama ou em lã. . .	»	7$300
Arroz com casca	»	$900
Idem descascado ou pilado. .	»	2$500
Assucar branco	»	4$300
Idem mascavado	»	2$450
Idem refinado.	»	6$400
Azeite de amendoim ou mondobim.	canada	2$000
Idem de côco	»	2$000
Idem de mamona	»	1$120
Batatas alimenticias	arroba	1$000
Bolacha ordinaria propria para embarque.	»	4$000
Idem fina.	»	7$000
Café bom	»	7$000
Idem escolha ou restolho . .	»	5$000
Idem terrado	libra	$300
Cal.	arroba	$300
Idem branca	»	$400
Carne secca charque. . . .	»	4$500
Carvão vegetal.	»	1$600
Cera de carnauba em bruto. .	libra	$280
Idem em velas (carnauba). .	»	$400
Charutos.	cento	2$100
Cocos seccos.	»	4$000
Couros de boi salgados . . .	libra	$225
Idem seccos.	»	$400
Idem verdes	»	$150
Idem de cabra cortidos . . .	um	$300
Idem de onça.	»	10$000
Caibros	»	$400
Doces seccos	libra	1$000
Idem em caldas.	»	$500
Idem em massa ou geleia . .	»	$400
Esteiras proprias para forro de navio	cento	24$000
Estoupa nacional	arroba	1$600
Espanadores grandes. . . .	um	3$200
Idem pequenos	»	1$600
Farinha de mandioca. . . .	alqueire	2$000
Idem de araruta	arroba	3$000
Feijão de qualquer qualidade.	»	1$250
Fumo em folha bom. . . .	»	15$000
Idem ordinario ou restolho. .	»	6$000
Idem em rolo bom	»	16$000
Idem ordinaro restolho . . .	»	7$000
Frechaes.	um	5$000
Gomma	arroba	3$400
Ipecacuanha (raiz)	»	25$000
Lenha em achas	cento	2$000
Idem em toros.	»	12$000
Lenhas e esteios.	um	50$000
Mel de canna	canada	$320
Milho	arroba.	2$000
Pontas de vaccas e de novilhos	cento	5$000
Pedras de amolar	uma	$800
Idem de filtrar	»	9$000
Idem rebolo	»	1$120
Piassava.	molhos	$200
Páo brasil	quintal	10$000
Pranchões de amarello de dous custados.	uma	[illegible]
Idem louro.	»	8$000
Sabão.	libra	$120
Salsa parrilha..	arroba	25$000
Sebo em rama.	»	5$000
Sola ou vaqueta	uma	2$800
Tapioca	arroba	3$500
Taboas de amarello	duzias	120$000
Idem diversas	»	40$000
Traves.	uma	15$000
Unhas de boi	cento	$300
Vinagre	canada	$280

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 21.

Rio Grande do Sul —33 dias, brigue brasileiro *Preneeza*, de 181 toneladas, capitão Jesuino José de Souza, equipagem 11, carga 10,000 arrobas de carne ; a Marques Barros & C.

Rio de Janeiro—24 dias brigue portuguez *Florinda*, de 330 toneladas, capitão Joaquim Augusto de Souza, equipagem 11, carga lastro ; a ordem.

Philadelphia—38 dias, barca americana *Imperador*, de 378 toneladas, capitão Welliam Hubbard, equipagem 12, carga 3,000 barricas com farinha de trigo e mais generos ; a Matheus Austin & C.

Terra Nova—29 dias, brigue inglez *Agnes*, de 177 toneladas, capitão Joseph Abb, equipagem 10, carga 2,670 barricas com bacalháo ; a Johnston Pater & C.

Montevidéo—24 dias, brigue hespanhol *Ignacita*, de 202 toneladas, capitão Matheo Fruch, equipagem 12, carga 3,546 quintaes de carne ; a Aranaga Hijo & C.

Rio de Janeiro—15 dias, brigue hespanhol *Pyrro*, de 319 toneladas, capitão Paulo Guardeola, equipagem 12, carga lastro ; a Viuva de Amorim & Filhos.

Montevidéo pelo Rio de Janeiro—29 dias e do ultimo porto 12 dias, brigue brasileiro *Mentor*, de 173 toneladas, capitão Joaquim Francisco da Silva Cruz, equipagem 12, carga sebo e farelo ; a Viuva de Amorim & Filhos.

Navios sahidos no mesmo dia.

Aracati—hiate brasileiro *Invencivel*, capitão José Joaquim Alves da Silva, carga varios generos.

Bahia—brigue inglez *Mercury*, capitão W. S. Kinght, com a mesma carga que trouxe de Terra Nova. Suspendeu do lamarão.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 21 DE NOVEMBRO.

Horas	Atmosphera	Vento. Direcção.	Vento. Intensidade	Thermometro. Fahrenheit	Thermometro. Centigrado.	Hygrometro	Cisterna hydrometrica.	Barometro. Francez.	Barometro. Inglez.
6 da m	Cumulus	E	Regul.	77	25.	74	0	754,	29,99
9	»	»	»	82	27,7	73	0	755,	30,
1|2 dia	Cirrus.	»	»	86	30.	70	0	756,5	30,1
3 da t.	»	»	»	82	27,7	68	0	756,2	30,09
6	Stratus	»	»	79	26,1	70	0	755,8	30,01

A noite nublada vento variavel de E: ESE fresco e assim amanheceu.

OSCILLAÇÃO DA MARÉ.

Preamar as 11 h. 6' da manhãa, altura 4,8 p.
Baixamar as 5 h. 18' da tarde, altura 1,6 p.

Observatorio do arsenal de marinha, 21 de novembro de 1860.

ROMANO STEPPLE.
1º tenente.

Declarações.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia se faz publico, para conhecimento dos interessados, a relação abaixo transcripta, dos credores de dividas de exercicios findos, na importancia total de réis 5:128$241, cujo pagamento foi autorisado pela ordem do thesouro nacional n. 173 de 26 de outubro ultimo.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 20 de novembro de 1860.—O official-maior interino, Luiz Francisco de S. Paio e Silva.

Relação dos credores de dividas de exercicios findos, já liquidadas, que se mandam pagar pela thesouraria de fazenda da provincia de Pernambuco, por conta do credito do § 4.º do art. 11 da lei n. 668 de 11 de setembro de 1852, e com fundos do exercicio de 1859 a 1860.

João Ferreira da Silva	200$000
José Cardoso Ayres	13$340
Antonio José Victoriano	21$110
Antonio Teixeira de Borba	105$554
Felix José Ferreira	32$580
José Rodrigues dos Passos Junior	1:037$778
Pedro José dos Santos	31$200
Abrahão Moreira Barbosa	9$525
Antonio Francisco Segundo	8$227
Antonio de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque	66$000
Antonio Joaquim de Freitas	800
Antonio José do Espito Santo	4$200
Antonio José Machado	23$100
Aristides Duarte Carneiro da Cunha Gama	11$045
Bernardo Pereira do Carmo Junior	63$898
Bernardo da Rocha Bastos	21$683
Carlos de Moraes Camisão	2$000
Coriolano de Castro e Silva	30$400
Felix José da Camara Pimentel	39$000
Francisco Americo Pereira do Lago	37$120
Francisco Victor de Mello Albuquerque	192$000
Guilherme José	26$373
Hermenegildo Alves Candido	9$525
Horacio de Gusmão Coelho	9$840
Jacintho José de Mello	5$000
João Eugenio	52$023
João Evangelista Nery da Fonseca	86$750
João Francisco Segundo	9$525
João José de Souza	7$740
Joaquim Alves de Freitas	33$138
Joaquim José da Costa	20$168
Joaquim José Moreira de Mendonça	445$060
José Caetano Feitosa	11$151
José das Chagas Accioli	28$986
José da Fonseca	9$525
José Francisco Alves de Lima	39$902
José Francisco de Souza	16$333
José Jeronimo da Conceição	9$525
José Joaquim Capistrano	34$944
José Joaquim de Mendonça e Mello	9$525
José Joaquim da Rocha	1$017
José Lasaro de Carvalho	41$992
José Manoel	20$168
José Pereira Santiago	11$151
José de S. Luiz Bimbert (Domingas Maria da Conceição, mãi de)	51$333
Lino Gomes da Silva	3$340
Manoel de Campos Leite Penteado	216$000
Manoel de Faria Lemos	11$500
Manoel Francisco Lopes	11$151
Manoel Francisco de Souza	28$000
Manoel Gonçalves da Silva Queiroz	3$600
Manoel da Hora	9$525
Manoel Izidro do Nascimento	6$980
Manoel Joaquim de Sant'Anna	7$198
Manoel José Vianna	110$166
Manoel Vaz	14$114
Marcos Evangelista Moniz	230$400
Mariano Ramos de Mendonça	20$384
Pedro José Montenegro	20$000
Porfirio dos Santos Lisboa	44$000
Sebastião Antonio do Rego Cavalcanti (herdeiros de)	35$467
Sebastião do Rego Barros	80$000
Theodora Maria da Exaltação, tutora de seus filhos menores	65$000
Thiago Olympio de Paula Moreira	2$060
Vicente Izidoro do Rosario	1$002
Francisca do Rego Barreto Pereira	360$000
Francisco Antonio da Silveira Cavalcanti de Albuquerque	54$166
João José Ribeiro	17$258
Josepha do Rego Barreto	360$000
Manoel Liberalino Freire de Carvalho	26$038
Manoel da Motta Silveira (herdeiros de)	57$600
Os mesmos	7$200
Maria Francisco do Rego (herdeiros de)	24$838
Maria do Rego Barreto	360$000

Santa Casa da Misericordia do Recife.

A junta administrativa da irmandade da Santa Casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que no dia 22 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na sala de suas sessões, irão á praça as rendas das casas abaixo declaradas, pelo tempo que decorrer do dia da arrematação até 30 de junho de 1863.

Bairro do Recife.
Rua do Pilar n. 74.
Bairro de Santo Antonio.
Rua Nova n. 55.
Dita do Padre Floriano n. 45.
Dita dos Fagundes n. 32.
Dita de Santa Thereza n. 4.
Dita da Roda n. 3.

Os pretendentes deverão comparecer acompanhados de seus fiadores, ou munidos de cartas destes, sem o que não poderão lançar.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 12 de novembro de 1860.

O escrivão,
Francisco Antonio Cavalcanti Cousseiro.

1.ª secção —Secretaria da policia de Pernambuco, 15 de novembro de 1860.

O Illm. Sr. Dr. chefe de policia, manda fazer publico o officio que abaixo vai transcripto, afim de que chegue o seu objecto ao conhecimento de quem possa interessar :

Officio.

Secretaria da policia de Piauhy, em 3 de outubro de 1860.—Illm. Sr.—Achando-se preso na cadeia de Oeiras d'esta provincia, segundo communicou o respectivo delegado de policia, desde agosto ultimo, um escravo que diz chamar-se João, andar fugido e pertencer a João Antonio Rodrigues d'essa provincia, assim o communico a V. S. para que se digne fazer constar ao senhor do dito escravo, afim de que o mande solicitar mediante documentos comprobatorios de seu dominio.

Deos guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia de Pernambuco. — O delegado de policia encarregado do expediente, Umbelino Moreira de Oliveira Lima.

O official servindo de secretario,
José Xavier Faustino Ramos.

Conselho de compras navaes.

Promove este conselho em sessão de 22 do corrente mez a compra dos seguintes objectos do material da armada.

Para os navios.

Canetas 6 grozas, compaços e tira-linhas 30, cairo velho 16 arrobas, colheres de ferro 200, cabo de couro para leme 30 braças e 3 palmos, forquetas de ferro para escaler 100, gomma graxa 12 vidros, linha alcatroada 20 peças, obreias 60 pães, oculos de alcance 6, papel hollanda 80 cadernos, dito borrador 60 ditos, raspao de ferro 30, cera preta 12 libras.

Para o arsenal.

Pregos de ferro de 4 pollegadas para costado 1 barril. serras de mão 2, limas chatas de meia cana e triangulas, sortidas, de superior qualidade, de 16 a 24 pollegadas 100 duzias, talheres 12.

Alem disso contrata o mesmo conselho em dita sessão a lavagem de roupa da companhia de aprendizes artifices, enfermaria de marinha e do arsenal, sendo que acerca deste contrato, bem como da venda dos objectos, devem os pretendentes apresentar suas propostas em cartas fechadas, acompanhando os da venda as necessarias amostras.

Sala do conselho de compras navaes em 15 de novembro de 1860.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario.

Santa casa da misericordia do Recife.

A junta administrativa da irmandade da santa casa de misericordia do Recife manda fazer publico que no dia 29 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na sala de suas sessões, no largo do Paraizo n. 49, irão á praça as rendas das casas abaixo declaradas, pertencentes ao patrimonio da mesma santa casa, pelo tempo que decorrer do dia da arrematação a 30 de junho de 1863.

CIDADE DE OLINDA.
Rua Nova.
Casas terreas ns. 1 e 2.
Rua do oitão do Amparo.
Casa terrea n. 4.
Rua de S. João.
Casa terrea n. 5.
Rua do Amparo.
Casas terreas ns. 1 e 6.
Rua dos Quatro Cantos.
Casa de sobrado n. 7, e casas terreas ns, 8 e 9.
Rua da ladeira da Misericordia.
Casa terrea n. 10.
Rua do Bomfim.
Casas terreas ns. 11 e 12.
Rua de Mathias Ferreira.
Casas terreas ns. 13, 14 e 15.
Rua de S. Bento.
Casas terreas ns. 16, 18, 19 e 20, e sobrado numero 17,
Rua do Aljube.
Casa terrea n. 21.
Arrombado.
Casa terrea n. 22.
BAIRRO DO RECIFE.
Becco do Abreu.
Casa de sobrado n. 2.

Os pretendentes devem comparecer no lugar, dia e horas aprazados, acompanhados de seus fiadores, ou munidos de cartas destes.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife 17 de novembro de 1860

Francisco Antonio Cavalcanti Cousseiro.
Escrivão.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes :

Para a botica do hospital militar.

32 libras de acido citrico.
1 libra de avenca.
16 libras de agua destilada de Lisboa de flor de laranjas.
16 libras de agua destilada franceza de rosa.
32 libras de carbonato de magnesia.
4 grosas de caixas francezas para pilulas.
1 Charnoviz ultima edição de 1860.
16 vidros de confeitos de lactalo de ferro.
16 vidros de cytrato fluido de salsa parrilha de Baitus.
1 libra de espirito de milicia.
2 onças de extracto de alface.
1 escrivania de latão.
4 libras de flor de rosas.
4 libras de flor arnica.
100 garrafas pequenas.
1 libra de herva cidreira.
8 onças de kussot.
4 libras de suparo.
64 libras de manná commum.
8 onças de oleo de alfazema.
14 libras de manná escolhido.
32 libras de oleo de amendoas.
8 vidros de 4 onças cada um de oleo volate de mostarda.
4 libras de pastilhas de ipecacuanha e morfina.
10 caixas de pastilhas de Vechy.
1 libra de pommada de cacáo.
30 vidros de pilulas de valet.
1 resma de papel almoço pautado.
8 onças de raiz de cygnagloza.
30 vidros de salsa parrilha de Bristol.
4 arrobas de salsa parrilha.
25 grrrafas de succo do groselhas.
16 libras de senne.
1 libra de sulfurito de calcio.
12 seringas de vidro.
20 vidros de 4 onças.
30 ditos de 2 onças.
30 ditos de 1 onça.
50 vidros de xarope de Naffé.
30 garrafas de xarope de pontas de espargo de Lisboa.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada, na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 23 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho adminitrativo para fornecimento do arsenal de guerra, 15 de novembro de 1860. *Bento José Lamenha Lins*, Coronel presidente.

Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

— No dia 6 do corrente á noite arranchara-se no lugar Cicupira-torta em o rancho de João Paes Barbosa, um crioulinho com um quartáo castanho dizendo ser do engenho Onça e retirando-se pela manhãa cedo suppõe-se para o Recife deixára o dito cavallo e como até o presente não tenha sido procurado, o mesmo Barbosa entregara a policia o qual se acha depositado, quem se julgar com direito compareça.

Sudelegacia do 1º districto da freguezia dos Afogados 19 de novembro de 1860.—Moraes.

— Pelo Illm. Sr. juiz de paz do primeiro districto da freguezia de Santo Antonio, tem de serem arrematados no dia 23 do corrente, pelas 4 horas da tarde, 14 cascos de bahús feitos de pinho, em bom estado, avaliados por 14$000, e 3 ditos por 4$500, cujos objectos foram penhorados por execução de Fonseca & Vianna, contra Manoel Francisco Alves, por ser a ultima praça.

THEATRO DE S. ISABEL.

COMPANHIA LYRICA DE G. MARINANGELI

Sabbado 24 de novembro

Beneficio do primeiro baritono absoluto

CARLOS BARTOLUCCI.

Representar-se-ha a opera em tres actos de BELLINI

I PURITANI.

O beneficiado grato ao lisongeiro acolhimento que tem recebido deste illustrado e intelligente publico, tudo confia na sua generosidade.

Os bilhetes vendem-se já no escriptorio do theatro.

Principiará ás 8 horas em ponto.

Avisos maritimos.

Rio Grande do Norte e Assú.

Vai sahir com muita brevidade a barcaça «Nova Esperaça», recebe carga a fretes commodos : a tratar na rua da Madre de Deos n. 2.

Para o Ceará

O veleiro e bem conhecido cuter nacional *Emma* segue para o Ceará com a carga que tiver a bordo no dia 23 do corrente mez impreterivelmente : para carga e passageiros, trata-se com Augusto José Ferreira & C., rua do Cabugá n. 7.

Para o Aracaty

seguirá brevemente o hiate «Exhalação» : para o restante da carga e passageiros, trata-se com Gurgel Irmãos, rua da Cadeia do Recife n. 28, primeiro andar.

PARA O ARACATY E ASSU'

sae o hiate *Sergipano*: para carga, trata-se com Martins & Irmão.

Porto por Lisboa.

Vai sahir para o Porto com escala por Lisboa até o dia 25 do corrente mez o brigue portuguez «Promptidão II», forrado e encavilhado de cobre, de PRIMEIRA MARCHA E CLASSE, por já ter parte do seu carregamento; para o resto e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com Elias José dos Santos Andrade & C., rua da Madre de Deos n. 32, ou com o capitão.

Maranhão e Pará,

Segue com brevidade o bem conhecido hiate *Lindo Paquete*, capitão Jacintho Nunes da Costa por ter parte de seu carregamento prompto ; para o resto e passageiros, trata-se com os consignatarios Almeida Gomes, Alves & C., no seu escriptorio, rua da Cruz n. 27.

Ceará e Acaracú.

No dia 30 do corrente, com a carga que tiver a bordo, segue o palhabote «Sobralense», capitão Francisco José da Silva Ratis ; recebe carga a frete e passageiros : a tratar com Caetano Cyriaco da C. M. & Irmão, no lado do Corpo Santo n. 25.

Para o Rio Grande do Sul

segue com brevidade a barca «Mathilde» por ter a maior parte da carga prompta ; para o restante trata-se com Manoel Alves Guerra, no seu escriptorio da rua do Trapiche n. 14.

Bahia.

A escuna nacional *Carlota*, segue em poucos dias para a Bahia, tem parte de sua carga engajada ; para o resto trata-se com o seu consignatario Francisco L. O. Azevedo, na rua da Madre de Deus n. 12.

Lisboa.

Vai sahir com muita brevidade a bem conhecida

Barca Gratidão

para carga e passageiros, trata-se com os consignatarios Carvalho, Nogueira & C., na rua do Vigario n. 9, primeiro andar, ou com o capitão Borges Pestana.

Leilões.

LEILÃO
DE
Uma escrava.

Sabbado 24 do corrente.

Costa Carvalho fará leilão em seu armazem na rua Nova n. 65, de uma escrava possante propria para todo serviço, as 11 horas em ponto.

LEILÃO
DE
MOVEIS.

Sexta-feira 23 do corrente.
AS 11 HORAS EM PONTO.

Costa Carvalho fará leilão em seu armazem na rua Nova n. 65, de varias obras de marcineiria de apurado gosto.

Tambem

venderá 1 cavallo com todos os andares.

LEILÃO

Hoje, 22 do corrente.

O agente Camargo fará leilão no seu armazem da rua do Vigario n. 19, de uma pessoa que retirou se para fora, do seguinte : commodas, marquezas, sofás, candelabros, cadeiras de amarello, bancas, camas de ferro, cabides e outros objectos que se venderão ao correr do martello ; ao meio dia em ponto.

LEILÃO

No dia sexta-feira 23 do corrente.

O agente Evaristo novamente levará a leilão a taberna da rua Direita n. 93, no mencionado dia 23 do corrente ás 10 horas em ponto.

LEILÃO
Commercial.

Sexta-feira 23 do corrente.

Antunes autorisado pelo Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio a requerimento dos depositarios da massa fallida de Siqueira & Pereira, fará leilão na sua loja da rua do Crespo das fazendas, dividas e parte da referida loja.

O referido agente prestará toda e qualquer informação que os pretendentes a julgarem necessaria. Principiará as 11 horas em ponto.

LEILÃO
DE
PREDIOS

Quinta-feira 22 do corrente.

Antunes autorisado pelo Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, a requerimento dos depositarios damassa fallida de José Luiz Pereira Junior, fará leilão em seu armazem na rua do Imperador n. 73, dos seguintes predios :

A terça parte do sobrado n. 19 da rua do Vigario.
A terça parte do sobrado de 1 andar e sotão na rua do Livramento n. 1.
A casa terrea n. 62 da rua de Aguas Verdes.
Principiará as 11 horas em ponto.

LEILÃO

Quinta-feira 22 do corrente.

Aos pais de familia.

O agente Camargo fara' leilão em seu armazem na rua do Vigario n. 19 DE

Diversos vestidos de seda, manteletes, binoculos, leques de madreperola, casaveques, cobertores, capas de velludo, pentes, pistolas, garfos e facas de cabo de marfim, lenços de linho, livro de missa e outros objectos que se tornam desnecessario mencionar, os quaes serão vendidos ao bater do martello, as 11 horas em ponto.

LEILÃO

Quinta-feira 22 do corrente.
DE
UM BOI.

O agente Camargo fara' leilão neste dia de um boi muito manso, ao correr do martello.

Avisos diversos.

— Precisa-se alugar uma mulher forra ou captiva para cozinhar em uma casa de pequena familia ; a quem convier, procure na rua da Cadeia do Recife n. 38, primeiro andar.

— Aluga-se uma sala e alcova de uma casa na freguezia de S. José, e mesmo a mobilia, sendo a homem solteiro ; quem quizer procure no pateo do Terço n. 24.

— O abaixo assignado declara que tendo annunciado por este Diario que seu filho Manoel Teixeira Cavalcanti se achava alucinado do juizo, e como já se acha bom, e em seu juizo perfeito, podem fazer todo e qualquer negocio como d'antes o faziam.

Manoel Hilario Teixeira Cavalcanti.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 40 da rua da Imperatriz ; a tratar no mesmo.

— Precisa-se de 3:000$ a juros de 1 0|0 sobre hypotheca em casas livres e desembaraçadas, ficando as casas em poder do hypothecante, recebendo os alugueis por conta do juro até real embolço, pelo tempo convencionado ; os pretendentes annunciem ou fallem na rua Nova de Santa Rita em frente da ribeira n. 11, que se dirá quem faz o negocio.

Deo gratias.

De ordem do Sr. irmão juiz da irmandade do SS. Sacramento da matriz do Corpo Santo, convido a todos os irmãos a comparecerem no dia 25 do corrente, pelas 2 horas da tarde, na mesma igreja matriz, afim de encorporados, acompanhar a procissão de Corpus Christi, que deve sahir da igreja do Espirito Santo, pelas 4 horas da tarde desse dia, como nos foi participado pelo Exm. Prelado Diocesano. Recife 21 de novembro de 1860.—O escrivão.

Irmandade do Divino Espirito Santo.

O escrivão actual, em nome da mesa regedora convida aos seus charos irmãos para comparecerem no nosso consistorio no dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de acompanharmos a procissão de Corpus Christi que tem de sahir da nossa igreja ; e roga aos irmãos, que não poderem comparecer e tiverem capas em seu poder, que as mandem entregar ao irmão thesoureiro, na rua Nova n. 3.

S. José da Agonia.

A mesa regedora da irmandade de S. José da Agonia, convida a todos os seus irmãos a comparecerem domingo 25 do corrente pelas 2 1|2 horas da tarde no consistorio da irmandade para encorporados acompanhar a procissão de Corpus Christi, que tem de sahir da igreja do Espirito Santo.—O secretario, Manoel Francisco dos Santos e Silva.

Escravo fugido do Rio de Janeiro no vapor « Milford Haven. »

Desappareceu no dia 28 de outubro do corrente anno, do poder de João Antonio de Miranda Vasconcellos, do Rio de Janeiro, o escravo pardo escuro de nome Honorato, que representa ter de 25 a 30 annos, estatura ordinaria para baixo, corpo reforçaio, hombros largos, rosto pequeno, testa baixa, pouca barba, cabello carapinho e olhos pretos, sabe ler alguma cousa, tem officio de cocheiro e tambem de pedreiro, é natural do Pará mas tambem diz ser do Maranhão, o qual obteve passaporte na corte como cidadão Brasileiro com o nome de José do Porto, para Lisboa, e seguio no mesmo dia a bordo do vapor «Milford Haven», porém não obstante ter tomado e pago passagem neste vapor para aquella cidade, é muito de suppor tenha desembarcado nesta provincia para daqui seguir ao Maranhão ou Pará d'onde foi para o Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1856 com o passaporte affiançado por José Joaquim de Gouveia e Silva e remettido a Novaes & Passos, tendo já anteriormente ido a corte como criado de um Sr deputado : roga-se portanto as autoridades policiaes ou a qualquer pessoa que delle der noticias de se entender com Azevedo & Mendes rua da Cruz n. 1, que se gratificará generosamente.

— José Jeronymo da Silva de novo repete o presente annuncio já por mais de uma vez publicado, que não paga objectos vindos para amostras ou dividas contrahidas por seus escravos, não sendo esses objectos ou dividas autorisadas por um penhor ou bilhete.

— O abaixo assignado residente na colonia militar de Obidos, tem grande interesse em saber se o Sr. capitão Manoel Thomé Fialho de Albuquerque assiste nas provincias de Pernambuco ou Bahia ou em que lugar para se lhe poder dirigir : roga portanto ao mesmo senhor ou algum seu amigo se servam annunciar por este jornal o pretendido.—Theodoro José de Brito.

Laboratorio de lavagem.

No sitio dos buritis no Arraial

No fim do corrente mez serão encerrados provisoriamente os trabalhos deste estabelecimento por serem incompativeis com outros a que se tem de proceder por sua completa organisação.

LOTERIA
DA
PROVINCIA.

Na loja da praça da Independencia n. 22, e uas mais do costume, acha-se á venda os bilhetos e meios da 2ª parte da 2ª loteria de Santa Isabel, garantidos dos custumados 8 % por Santos Vieira.

Bilhete . . . . 5$000
Meio. . . . . . . 2$500

Em porção de 50$000 rs. para cima.
Bilhete . . . . 4$500
Meio . . . . 2$250

— Aluga-se uma casa que tem commodos para grande familia, com arvoredos de fructo, com baixa de capim, no Poço da Panella, para se passar a festa, em frente a casa do Sr. Gibson: quem a pretender, dirija-se á Fóra de Portas, a fallar com Manoel da Silva Neves.

— Aluga-se um segundo andar com grandes commodos: quem o pretender, dirija-se a rua da Praia, serraria n. 59.

Para quem se quizer estabelecer.

Traspassa-se uma casa em bom local com excellente armação, propria para loja de fazendas, miudezas, ferragens, ou outro qualquer negocio: faz-se negocio a dinheiro ou a praso. Para tratar, na rua Nova, loja de ferragens de Antonio Duarte Carneiro Vianna.

— Offerece-se um moço chegado ultimamente do Porto para caixeiro de qualquer casa e para cobranças nesta cidade: quem o pretender deixe carta fexada nesta typographia, e dar bom fiador.

— Faz-se todo o negocio com um sobrado em Olinda na rua de Mathias Ferreira n. 5, com uma meia agoa no fundo, cujo aluguel rende mensalmente desoito mil reis: a tratar na rua Nova n. 34.

Attenção.

Precisa-se de uma ama para cozinhar o diario de uma casa, preferindo-se escrava: na rua do Amorim n. 40.

— Antonio da Costa Monteiro, subdito portuguez, vai á Portugal.

Curso particular de rhetorica.

O academico Manoel de Honorato, professor particular, licenciado pelo governo, avisa aos senhores estudantes de preparatorios que pretende abrir no dia 1º de dezembro um curso particular de oratoria e poetica para habilitação dos que quizerem prestar exame das ditas sciencias no mez de março de 1861. Aquelles que de seu prestimo se quizerem utilisar, dirijam-se á rua Direita n. 88, primeiro andar.

Irmandade academica de Nossa Senhora do Bom Conselho,

Por ordem do nosso Irmão juiz são convidados os nossos charissimos irmãos para comparecerem no consistorio da irmandade domingo 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de encorporados, acompanhar a procissão de Corpus Christi, para o que fomos convidados por S. Exc. Rvma.

Glorioso Espirito-Santo de S. Francisco.

Tendo nós sido convidados por S. Exc. Rvma. para acompanharmos a procissão de — *Corpus-Christi* — que deve ter lugar no dia 25 do corrente, convido a todos os nossos charissimos irmãos, para que compareçam no nosso consistorio no referido dia ás 2 1/2 horas da tarde, afim de satisfazermos ao pedido do nosso virtuoso prelado. Espero que os nossos irmãos não deixarão de concorrer para o brilhantismo de nossa irmandade; principalmente tendo de sahir pela primeira vez a cruz, que ha pouco nos chegou de Portugal. Consistorio 19 de novembro de 1860.

O secretario,
Joaquim Guennes da Silve Mello.

Antonio da Silva Barboza Ferro e João Simões Pimenta

fazem sciente a esta praça, que amigavelmente dissolveram a sociedade que tinham no armazem de generos de estiva na rua do Codorniz n. 10, sob a firma de Ferro& Pimenta, retirando-se o socio Pimenta com seu capital e lucros e ficando a cargo de Ferro o activo e passivo do mesmo estabelecimento. Recife 20 de novembro de 1860.

Antonio da Silva Barboza Ferro
João Simões Pimenta.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar. na rua do Caldeireiro n. 60.

GAZ.

Pede-se aos senhores consumidores de gaz que se dignem vir sortir-se delle, pois é novamente chegado em abundancia ao antigo deposito, rua Nova n. 20, loja do Vianna.

— O Sr. Virgilio da Costa Pinto, queira ter a bondade de vir a cocheira de Justino Francisco de Assis & C., a negocio que Vmc. não ignora.

— O pharmaceutico Antonio José da Cunha avisa aos Srs. Manoel Joaquim das Trevas Marinho da Victoria, Antonio de Barros Pequeno da Granja, que venham pagar suas letras vencidas ha bastante tempo.

— Uma pessoa que se acha arrumado desejando aproveitar suas horas vagas offerece-se para fazer uma escripta: quem precisar annuncie por este jornal para ser procurado.

— Precisa-se de dous copeiros no café restaurant do commercio rua do Trapiche n. 22

Rua da Cruz n. 13.

Enfeitam-se bandejas com bolinhos e doces seccos para casamentos, com muito gosto e o mais delicado que se pode vêr, fructas as melhores que se pode encontrar, aprομptando-se encommendas para fóra da provincia, bem acondecionado, xaropes de abacaxi, pitanga, tamarinos e outras qualidades, doces de calda, jaléas, pitanga, goiaba e araçá, e outras peitoraes, vinho de cajú, ramalhetes, com lindas flores e cravos, flores soltas, e arvoredos de fructos, batatas de dalia, sementes de pitanga e abacaxis, ao cento, muito bonitos, tudo por preço commodo.

— Aluga-se um bom sitio com boa casa para familia e bastantes arvoredos de fructo, 2 cacimbas com boa agua para se beber, no caminho novo da Soledade, hoje rua da Boa Esperança: a tratar no sitio da esquina, ou rua da Cruz n. 13, armazem.

— Precisa-se de um cozinheiro para casa estrangeira, assim como um homem para tratar de cavallos; na rua do Trapiche n. 8.

— Precisa-se de 3:000$, hypothecando-se para isso bons escravos: a quem convier, dirija-se a esta typographia em carta, com as iniciaes J. R., ou annuncie sua morada para ser procurado.

Quem precisar de uma mulata boa costureira e que se aluga para casa de familia ou modista, por estar ausente a senhora: pode dirigir-se a rua da Cadeia do Recife n. 52, segundo andar, até as 10 horas da manhãa.

Para se passar a festa.

Aluga-se uma casa no Caxangá, tendo bastantes commodos ficando o rio na frente: a fallar rua ua Nova n. 61.

PIO IX PONTIFICE E REI

PELO SENHOR

D. Antonio de Macedo Costa,
Bispo eleito do Pará.

Eloquente demonstração do poder temporal do Papa.

Vende se no bairro de Santo Antonio nas livrarias dos Srs. Guimarães & Oliveira e Nogueira de Souza & C.; e no bairro do Recife na livraria do Sr. José de Mello: preço 2$.

O Dr. Cosme de Sa' Pereira da' consultas medicas em seu escriptorio, no bairro do Recife, rua da Cruz n. 53, todos os dias, menos nos domingos, desde as 6 horas até as 10 da manhãa, sobre os seguintes pontos:

1.· Molestias de olhos;
2.· Molestias de coração e de peito;
3.· Molestias dos orgãos da geração e do anus;
4.· Praticara' toda e qualquer operação que julgar conveniente para o restabelecimento dos seus doentes.

O exame das pessoas que o consultarem sera' feito indistinctamente, e na ordem de suas entradas, fazendo excepção os doentes de olhos, ou aquelles que por motivo justo obtiverem hora marcada para este fim.

— A saboaria da rua Imperial precisa alugar escravos para serviço debaixo de coberta, e paga-se 30$000 mensaes e commida, devendo dormir no estabelecimento: a tratar na mesma saboaria, ou na rua da Cadeia do Recife n. 34.

— Aluga-se uma baixa propria para plantar capim e hostaliças, muito boa por não alagar nem ser secca, na estrada de João de Barros: quem pretender dirija-se á rua Direita, loja de calçados n. 7.

Pilulas paulistanas

contra todas as molestias graves, e febres de qualquer natureza, seguindo-se o que diz a guia.

Tenho muitas provas contra as *bexigas*, não querendo deixar formar a pustula, tomando com exactidão as dóses de 6 em 6 horas. A esperança é o bordão do bom medico.

Um senhor na rua da Imperatriz appareceu com o rosto e corpo crivados, e uma febre abrasadora, seguio este preceito, e sarou, ficando só com uma bexiga n'um dos dedos do pé. Outro caso semelhante succedeu com outra pessoa da rua da Quitanda, ficando-lhe tambem uma bexiga no braço esquerdo. Na casa da Sra. D. Luiza Alves um preto Mina, muito robusto, durou-lhe a febre 48 horas, o qual pulando, quebrava tudo quanto encontrava no quarto; cobras e sapos erão o entretenimento do dito preto. As *pilulas paulistanas* foram-lhes dadas a tempo; o preto sarou, e não lhe appareceu uma só bexiga.

A um pardo da Sra. D. Maria Carlota, sobrinha da Exma. Sra. marqueza de Santos, o mesmo aconteceu, e a muitas outras pessoas.

Contra a difficuldade das ourinas, as ditas *pilulas* são verdadeiramente efficazes, seguindo-se o que diz a guia, *molestias graves*; e quanto ás chronicas, nunca haverá perigo de ser sorprendido.—Quatro maços, tomando tres pilulas n. 2 de noite, e tres ditas n. 1 de manhãa, e todas sem dietas.

A *retenção das ourinas* não tem outro vicio que os intestinos sujos, e a *syphilis*, e muitas vezes uma empingem se fórma nas vias ourinarias.

Para informações ou encommendas, podem dirigir-se a meu correspondente no Rio de Janeiro, rua do Parto n. 119, ou ao abaixo assignado, em S. Paulo, rua do Carmo n. 3.—C. P. Etchecoin.

Veneravel ordem terceira de S. Francisco do Recife

Sendo presente na sessão da mesa regedora do dia 16 do corrente um officio de S. Exc. Rvma., convidando a mesma ordem a acompanhar a procissão de Corpus Christi, que terá lugar no domingo 25 do mesmo, o abaixo assignado, secretario da mesma, roga a todos os seus charissimos irmãos a comparecerem no referido dia, pelas 2 horas da tarde, na igreja da dita ordem, paramentados de seus habitos para o fim ácima dito. Secretaria 17 de novembro de 1860.—O secretario,

Francisco Lopes da Silva.

— Quem precisar de um homem de meia idade, nascido em Portugal, para tomar conta de algum estabelecimento por balanço, sendo taberna ou outro qualquer negocio por ter pratica, e dando fiador a sua conducta, e isto não achando, se sujeita a ser criado de alguma casa particular, e tambem ensina a fazer o delicioso vinho de cajú com muita facilidade, pagando-lhe a receita, o qual garante juntamente licores, genebra e aguardente do reino, concerta vinhos, a tudo se offerece e afiança, e tambem entende alguma cousa de cozinha: a tratar no pateo do Carmo, becco da Bomba, n. 5.

COMPANHIA DA VIA FERREA
DO
Recife ao rio São Francisco.

Com a autorisação do governo a companhia offerece a receber propostas para a conducção de assucares e mais mercadorias, desde a estação das Cinco Pontas até o Recife e vice-versa das mercadorias para o interior. A proposta deverá emprehender a boa guarda e entrega dos mesmos no Recife as partes contratantes, tomando sobre si toda e qualquer responsabilidade, dando a companhia uma garantia sufficiente para o fiel execução do contrato. Deverá a proposta declarar aonde se propõe desembarcar e recolher as mercadorias.

Recebem-se propostas até 29 do presente mez dirigidas ao superintendente da via ferrea. Escriptorio da companhia rua do Crespo, onde se dará toda a informação em detalhe quem precisar.

E. H. Bramah.

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama de leite: na rua da Aurora n. 40, casa do Dr. Aguiar.

— O abaixo assignado declara que João Ferreira de Carvalho deixou de ser seu caixeiro desde o dia 16 do corrente mez. Recife 20 de novembro de 1860.—João Duarte Maginario.

— Precisa-se de um caixeiro de 12 a 14 annos, que tenha pratica de taberna ou sem ella: no becco do Monteiro n. 6.

FOLHINHAS DE 1861.

Acham-se á venda na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8, as bem conhecidas folhinhas impressas nesta typographia

DAS SEGUINTES QUALIDADES

Folhinha de porta ou KALENDARIO	ecclesiastico e civil para o bispado de Pernambuco.	160 rs
Dita de algibeira	contendo além do kalendario ecclesiastico e civil, explicação das festas mudaveis, noticia dos planetas, tabellas das marés e nascimento e occaso do sol; ditas dos emolumentos do tribunal do commercio; ditas do sello; ditas do porte das cartas; ditas dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, ao que se juntou uma collecção de bellos e divertidos jogos de prendas, para entretenimento da mocidade.	320 rs.

Estão no prelo o almanak e outra folhinha contendo todas as orações para assistir á semana santa, etc. Comprando-se em porções se darão por preço mais commodo.

Borba, rapé

fino, meio-grosso e grosso. Deposito, rua da Cadeia n. 17.

— Os abaixo assignados administradores da massa dos bens do casal do finado João Tavares Cordeiro, previnem a os devedores o do dito casal, por dividas vencidas, que no caso de não virem salda-las no praso de dous mezes, do presente annuncio, terão de ser accionadas, afim de haver-se os pagamentos referidos, visto como o praso marcado pelo Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos do termo desta cidade, para a liquidação do activo e passivo do mesmo casal está concluindo-se e poucos tem sido os devedores que tenham procurado saldar suas contas.

Recife, 12 de novembro de 1860.

Viuva Tavares Cordeiro.
José Teixeira Bastos.
Juan Anglada Hyjo.
Henrique José da Cunha.

Esteiras da India de 4, 5 e 6 pamos de largo.

No armazem de fazendas da rua do Queimado n. 19, propriamente para forro de salas e camas por ser da melhor qualidade, e todas brancas.

José Dias, portuguez, vae a Macoió

— Aluga-se uma casa de pedra e cal com 33 palmos de frente, 70 de fundo, 3 quartos, 1 gabinete, 2 salas grandes, cozinha fóra, com uma pequena mobilia de amarello, tendo o quintal 650 palmos de fundo, 85 de frente, portão ao lado, todo cercado e alguns arvoredos que faz sombra para se tornar mais fresco, e passa o rio Jaboatão no fundo o qual tem excellente banho, cuja casa se aluga por festa ou por anno, da forma que convier: quem pretender pode dirigir-se á rua Direita n. 95 que achará com quem tratar.

— Perdeu-se no dia 14 do corrente, um embrulho contendo um palitot e uma collete de casemira, em viagem do Recife para a Passagem da Magdalena: quem o achou querendo restitui-lo dirija-se ao trapiche da Companhia, largo do Corpo Santo, que será recompensado.

— Ainda resta para alugar-se 2 casas na Torre, com commodos para familia, assim como um sitio com toda proporção para grande familia: a fallar no mesmo lugar com o seu proprietario Francisco José Arantes.

Ensino theorico pratico.

O abaixo assignado, professor de construcção naval licenciado pelo governo da provincia, tem aberto em sua casa na rua do Nogueira n. 7, uma aula de pilotagem, e ensina arythmetica, geometria, geographia e trigonometria, plana espherica para a mesma pilotagem.

José Elias Machado Freire.

— Aluga-se a casa da rua da Praia n. 44, para armazem ou outro qualquer estabelecimento: a tratar com Eiras & Irmão, na travessa do Pateo do Paraizo n. 16.

Festa de Santa Cecilia.

A irmandade da Virgem Martyr Santa Cecilia, erecta na igreja de Nossa Senhora do Livramento, tendo de solemnisar no dia 22 do corrente a sua excelsa padroeira, tem a honra de levar ao conhecimento do respeitavel publico a descripção da mesma; para o que convida a todos os devotos que se dignem comparecer afim de mais abrilhantar o acto. Haverá vesperas no dia 21 as 6 horas da tarde, á festa irão fazer o obsequio de cantar um sólo madama Beltramini, e os Srs. Righi, Marchetti e Bartoloi, a musica da missa será escolhida, e a irmandade envidará todos os meios afim de que a solemnidade do acto seja completa; será o orador da festa o nosso digno irmão o Rvm. padre-mestre Leonardo João Grego, e do Te-deum o muito digno pregador da capella imperial Fr. Joaquim do Espirito Santo. A orchestra será dirigida pelo nosso irmão Innocencio Smobtz A' tarde haverá concertos e variações escolhidas, fazendo a honra de nos obsequiar uma nossa irmãa de menor idade: roga-se portanto a todos os devotos que se dignem de comparecer.

— Aluga-se um mulato de 18 annos de idade, proprio para criado: quem pretender, dirija-se ao oitão da matriz de Santo Antonio n. 16.

— Roga-se ao senhor estudante do 5.º anno da Faculdade de direito do Recife, que declarou o que bem sabe ao portador, que ultimamente foi cobrar-lhe o dinheiro, que ainda está a dever a uma pobre e honesta mulher, que, a pedido seu, lhe mandava lavar e engommar a roupa (e isto ha mais de 18 mezes) que—se não quer enxovalhar a classe a que pertence, e a provincia do......., d'onde é filho, mande quanto antes pagar o que ainda resta de seu antigo debito, do contrario, não se afflija Smc., se dentro de tres dias, que ainda se lhe dá de espera, tiver de ver o seu nome estampado por extenso neste Diario, e bem historiada essa vergonhosa divida, que tanto o irrita, e o leva a ameaçar aos portadores que vão procurar a justa paga do honesto trabalho alheio.

— **Precisa-se alugar uma preta que sirva para vender na rua: nesta typographia se dira'.**

Por se não ter reunido numero sufficiente para mesa geral da irmandade do Senhor Bom Jesus da Via-Sacra da Santa Cruz no dia 11 do corrente, portanto rogamos a todos os nossos amados irmãos para que compareçam no dia 22 do mesmo corrente mez ás 4 horas da tarde por se ter de tratar de negocios urgentes.

Manoel da Silva Bastos,
Escrivão.

— José Pereira da Costa Pacheco declara ao publico que mudou seu nome para José Walfrido Pereira Pacheco por encontrar outro de igual nome.

OLEADO PINTADO

de excellente qualidade proprio para mesas, consolos, bancas etc., etc., a 3$000 o covado, baratissimo por sua excessiva largura: na praça da Independencia ns. 24 e 30.

Attenção ao negocio vantajoso.

Cede-se com o abate de 50 por cento a cocheira da Florentina, bem afreguezada para o mato, contendo uma excellente vacca tourina, com 6 bois experimentados no serviço, e 6 bons carros da alfandega, e tudo a vontade do comprador: na mesma cocheira, das 9 horas da manhãa ás 5 da tarde.

Aviso.

O abaixo assignado, comprador da massa fallida de José Luiz Pereira Junior, tem autorisado ao Sr. Demeterio Hirmilio da Costa para cobrar as dividas da mesma massa, unica pessoa autorisada para essa cobrança.

Joaquim José da Costa Fajozes Junior.

— Quem precisar de uma ama escrava com leite para criar, dirija-se a rua da Lingoeta n. 8, segundo andar.

Vidros.

Chegaram os tão desejados vidros para vidraça, em caixa; vieram tambem alguns vidros de crystal, grandes, proprios para oratorios, taboletas, armarios, etc., etc., ou outra qualquer obra em que seja preciso empregar vidro de boa qualidade e grossura: rua larga do Rosario n. 34, botica.

— Alugam-se dous andares do sobrado da rua da Cadeia n. 24, tendo commodos para grande familia: a tratar na loja do mesmo.

— Aluga-se uma loja com armação propria para qualquer negocio: quem precisar, dirija-se a rua do Queimado n. 55.

SORVETE.

De hoje em diante haverá sorvete ao meio-dia e a noite em casa de Sodré & C., na rua Estreita do Rosario n. 11.

SORVETE.
Hotel Trovador.

Rua Larga do Rosario numero 44.

O dono deste estabelecimento, não poupando exforços para bem servir aos seus freguezes, tem determinado fazer sorvete todos os dias, preparados com todo o aceio e por menos preço do que em outra qualquer parte. Será ocioso dizer aos meus freguezes que a qualquer hora do dia se encontram bons lanches, e fornece comida para fóra.

— Na rua do Rangel n. 73 aluga-se carroças para carregar trastes mas barato do que em outra parte.

Perda.

Perdeu-se do Recife até os Apipucos, no dia 18 do corrente, uma carta com o sobscripto Daniel Eduardo de Figueiredo Mello, e como a carta seja de importancia, pede-se a pessoa que a achou a levar á rua da Cruz do Recife n. 36, que será gratificado.

— Roga-se a pessoa qué por engano levou de bordo do vapor «Oyapock», junto com sua bagagem, um caixote com direcção ao Exm. Sr. presidente desta provincia, o obsequio de dar parte no largo do Forte do Mattos n. 1, ou faze-lo entregar ao mesmo Exm. Sr.

— Aluga-se a loja do pateo do Terço n. 10; a tratar na rua Direita n. 85.

— Pelo juizo dos feitos da fazenda desta provincia se ha de arrematar em hasta publica a quem mais dér os bens seguintes:

A renda annual da casa terra no Poço da Panella n. 75, avaliada em 72$ rs.

A renda annual da casa terrea no mesmo lugar n. 76, avaliada em 48$ rs.

A renda annual da casa terrea no mesmo lugar n. 77, avaliada em 48$ rs.

A renda annual da casa na Casa Forte n. 4, em máo estado, avaliada em 36$ rs.

A renda annual da casa terrea no mesmo lugar n. 5, em máo estado, avaliada em 36$ rs.

Cujas rendas foram penhoradas por execução da fazenda provincial contra a viuva de Miguel Francisco Gomes.

A renda annual da casa terrea na rua dos Passos n. 39, freguezia dos Afogados com um pequeno sitio, e commodos para pequena familia e em máo estado, avaliada em 72$ rs.

Cuja renda foi penhorada por execução da fazenda provincial contra os berdeiros de João Baptista de Sousa Lemos.

A casa terrea na rua do Bom-gosto n. 19, freguezia dos Afogados, tendo 18 palmos de frente e 50 de fundos, pequeno quintal em aberto, e em chãos forceiros, avaliada em 50$000 por venda.

Outra casa na mesma rua n. 21, na mesma freguezia, tendo 18 palmos de frente e 50 de fundos, quintal em aberto e chãos foreiros, avaliada em 50$000 por venda.

Cujas casas foram penhoradas por execução da fazenda provincial contra os hererdeiros de Joaquim Caetano da Luz

A casa terrea no lugar denominado Sant'Anna n. 32, tendo 26 palmos de frente e 51 de fundos, contendo duas salas, dous quartos, cosinha na sala de detraz, quintal em aberto e um telheiro e em máo estado, avaliada em 350$000 por venda.

Outra casa terrea no mesmo lugar, n. 33, tendo 32 palmos de frente e 51 de fundos, contendo duas salas, dous quartos, cosinha fóra e quintal, toda detriorada, avaliada em 350$000 por venda.

Cujas casas foram penhoradas por execução da fazenda provincial contra os herdeiros do padre Manoel Themoteo.

A casa terrea na rua do Nogueira n. 14, freguezia de S. José a qual tem dous quartos, duas salas, cosinha e quintal e toda ella arruinada, avaliada em 400$000 por venda.

Cuja casa foi penhorada por execução da fazenda provincial contra os herdeiros de Maria Thereza de Jesus.

Os pretendentes compareçam ás 10 horas da manhãa do dia 22 do corrente mez de novembro na sala das audiencias.

Permuta-se

uma das primeiras casas na villa da Escada por outra nesta praça, ou na cidade de Olinda: a tratar com o professor de Beberibe, que todo negocio se fará.

— Lava-se e engomma-se com muita perfeição toda e qualquer qualidade de roupa para homem, por preço muito razoavel: na rua da Palma n. 45.

— Deseja-se fallar ao Sr. José Lourenço de Brito, a negocio de seu enteresse: no largo do Corpo Santo, armazem n. 6.

— Aluga-se duas casas terreas na rua Imperial, acabadas ultimamente, e proprias para padaria, refinação, marcinaria, ou outro qualquer estabelecimento fabril, por serem espaçosas e terem camboa proxima ao fundo dos mesmos; tratar na mesma rua na fabrica de sabão dos Srs. Rostron Roker & C.

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, e uma escrava ou escravo para vender fazendas: na rua do Hospicio n. 62.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de commercio para uma loja de calçados; a tratar na rua Nova n. 1.

Aluga-se.

Na rua do Cabugá n. 8, existe um escravo que aluga-se para serviços domesticos.

— Pelo juizo dos feitos da fazenda nacional se ha de arrematar no dia 22 do corrente mez, finda a audiencia do Dr. juiz dos feitos da fazenda:

Uma escrava de nação Angola com 48 annos, pouco mais ou menos, de serviço de casa rica, bastante doente de asthma, avaliada por 50$, pertencente a executada Josepha Joaquina Raymunda de Mendonça.

Uma casa terrea sita na rua da Boa-Hora, em Olinda, com as proporções seguintes: 20 palmos de frente e 53 de fundo, 2 salas, quintal aberto, avaliada por 400$, pertencente a irmandade de S. Benedicto.

O solicitador interino,
Caetano Pereira de Brito.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha alguma pratica de ferragens e que queira ir para a villa do Pilar, nas Alagoas: trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 56, loja de ferragens.

— Precisa-se de uma mulher para comprar o diario de casa e levar 2 meninas a escola; na rua do Trapiche n. 26.

Attenção.

Na padaria nova de Santo Amaro precisa de uma ama forra ou escrava, que dê fiador á sua conducta, para casa de pouca familia.

— Precisa-se de um perfeito feitor para tratar de um sitio pequeno.

— Pede-se ao Sr. João Paulo Ferreira o obsequio de comparecer na loja n. 54 da rua da Cadeia do Recife.

— Um moço portuguez, guarda-livros de uma casa commercial, deseja desta se desarrumar para se empregar em uma outra: quem precisar deixe carta fechada nesta typographia sob as iniciaes E. R.

— Aluga-se a casa n. 179 da rua Imperial, contendo dous andares e sotão: quem a pretender, dirija-se á rua da Aurora n. 36.

PARA LOJAS
DE
Fazendas e de miudezas.

Em casa de Augusto C. de Abreu, ha para vender um completo sortimento de perfumarias, constando de oleos, banhas, pós para dentes, sabão, extractos, aguas de cheiro e muitos outros artigos dos melhores perfumistas de Londres e Paris.

O EXTRACTO
COMPOSTO DE
SALSA PARRILHA DO DR. TOWNSEND
MELHORADO E FABRICADO SOB ADIRECÇAO' DO DR JAMES R. CHILTON,
O chimico e medico celebre de New York:

A GRANDE SUPERIORIDADE DO EXTRACTO FLUIDO COMPOSTO DE
SALSA PARRILHA

Explica se pelo seo extraordinario e quasi miraculoso effeito no sangue.

Cada um sabe que a saude ou a infermidade depende directamente do estado deste FLOIDO VITAL. Isto ha de ser, visto o partido importante que tem na ECONOMIA ANIMAL.

A quantidade do sangue n'um homem d'estatura mediana está avaliada pelas as primeiras autoridades em vinte e oito arrateis. Em cada pulsação duas onças sahem do coração nos bofes e dalli todo o sangue passa alem no corpo humano em menos de QUATRO MINUTOS. Uma disposição extensiva tem sido formada e destinada com admiravel sabedoria a destribuir e fazer circular esta CORRENTE DE VIDA por todas as partes da organisação. Deste modo corre sempre pelo corpo em torrente. o qual é a gran fonte de infermidade ou de saude.

Se o sangue por causa alguma se emprenha de materias fetidas ou corrompidas, diffunde com VELOCIDADE ELECTRICA a corrupção nas mais remotas e mais pequenas partes do corpo. O veneno lanca-se para tras e para diante pelas arterias, pelas veias, e pelos vasos capillarios, até cada orgão e cada teagem se faz completamente saturado e desordenado. Desta maneira a circulação evidentemente se faz um ENGENHO PODEROSO de doença. Não obstante póde tambem obrar com igual poder na criação de saude. Estivesse o corpo infecionado da doença maligna, ou local ou geral, e situada no systema nervoso ou glanduloso, ou muscular, se sómente o sangue póde fazer-se puro e saudavel ficará superior a doença e inevitavelmente a expellirá da constituição.

O grande manancial de doença é então como d' aqui consta no FLUIDO CIRCULANTE, e nenhum medicamento que não obra directamente sobre elle para purificar e renova-lo, possue algum direito ao cuidado do publico.

O SANGUE! O SANGUE! é o ponto no qual se ha myster fixar a attenção.

O ORIGINAL E O GINUINO!

AO PUBLICO.

Nós, os Assignantes, Droguista na cidade de New-York, havemos vendido durante muitos annos o extracto de salsa parrilha do Dr. Townsend, consideramo-lo ser o extracto original e genuino de salsa parrilha do Dr. Townsend. o qual primeiramente sob este nome foi apresentado ao publico.

BOYD & PAUL, 40 Cortlandt Street.
WALTER. B TOWNSEND & Co, 218 Pearl Street.
LEEDS & HAZARD, 121 Maiden Lane.
JOHN CARLE & Co, 153 Water Street.
M WARD & Co, 53 Maiden Lane.
J. & J. F. TRIPPE, 92 Maiden Lane.
GRAHAM & Co, 10 Old Llip.
OSGOOD & JENNINGS, 188 Pearl Street.
R. B. HAVILAND & Co, Office 177 Broadway.
JACKSON, ROBINS & Co, 134 Water Street.
THOMAS & MAXWELL, 86 William Street.
WM. UNDERHILL, Junr, 183 Water Street.
DAVID T. LANMAN, 69 Water Street.
MARSH & NORTHROP, 60 Pearl Street.
NORTON, BABCOCK & WOOD, 139 Maiden Lone.
PENFOLD, CLAY & Co, 4 Fletcher Street.
OLCOTT, M KFSSON & CO, 127 Msiden Lane.
A. B. & D. SANDS. 100 Fulton Street.
SCHIEFFELIN, BROTHER & Co, 104 & 106 John St.
LEWIS & PRICE. 55 Pearl Street.
HAVILAND, KEESE & CO, 80 Maiden Lane.
RUSHTON, CLARK & CO, 110 Broadway, 10 Astor. House, and 273 Broadway, cor. of Chambers Street.
PHILIP SCHIEFFELIN & CO, 107 Water Street.
POU & PALANCA, 96 John Street.
SHERWOOD & COFFIN, 64 Pearl Street.
RUST & HOUGHTON, 83 John Street.
I. MINOR & CO, 214 Futon Street.
INGERSOLL & BROTHER, 230 Pearl Street.
JOSEPH E TRIPPI, 128 Maiden Lane.
GREENLEAF & KINSLEY, 45 Cortlandt Street.
HAYDOCK, CORLIES & CLAY, 218 Pear Street.
CUMMING & VANDUSER, 178 Greenwch Street.
HASKELL & MERRICK, 10 Gold Street.
B. A. FAHNESTOCK & Co. 49 John Street.

CONHECEMOS A ARVORE E SUAS FRUTAS,

E IGUALMENTE

Conhecemos um Medicamento nos seus Effeitos.

O extracto composto de Salsa parrilha do Dr. Townsend està

O MEDICAMENTO DO POVO!!

Adata-se tão maravilhosamente a constituição que pode ser utilisado em quasi todas as enfermidades.

ONDE E' DEBILIDADE,
FORTALECE;
ONDE E' CURRUPÇÃO,
PURIFICA;
ONDE HE PODRIDÃO,
ALIMPA.

Este medicamento celebrado que tão grandes serviços presta a humanidade, prepara-se agore na nova fabrica. na esquina das ruas Front e Washington, Brooklyn, sob a inspecção directa do muito conhecido chimico e medico Dr. James R. Chilton, da Cidade de New-York, cuja certidão e assignatura se acha na capa exterior da cada garrafa de

ORIGINAL E GENUINO
EXTRACTO COMPOSTO DE SALSAPARRILHA
DO DR. TOWNSEND.
O grande purificador do sangue
CURANDO

O Herpes	A Hydropesia.
A Hersypela,	A Impinge
A Abstricção do ventre,	As Ulceras,
As Alporcas	O Rheumatismo,
Os Effeitos do azougue,	As Chagas
Dispepsia,	A Debilidade geral·
As Doenças de figado,	As Doenças de pelle
	As Borbulhas na cara,
	As Tossesi,

Os Catarrhos, As Tisicas, etc.

O Extracto acha-se contido em garrafas quadradas e garante-se ser mais forte e melhor em todo o respeito a algum outro purificador do sangue., conserva-se em todos os climas por certo espaço de tempo.

Cada garrafa do original e genuino extracto do Dr. Townsend tem a assignatura e a certidão do Dr. J. R. Chlitton, na capa exterior de papel verde

No escriptorio do proprietario, 212 Broadway, New York, e em Pernambuco na rua da Cruz n. 21 escriptoric 1. andar, tambem na botica da rua Direita n. 86 do Sr. Paranhos.

— Aluga-se uma casa na Passagem da Magdalena com excellentes commodos para uma grande familia passar a festa, junto a ponte grande, com optimo banho no fundo: as pessoas que pretenderem dirijam-se a rua Direita numero 3.

— A mesa regedora da irmandade do Santissimo Sacramento da Boa-Vista, convida a todos os seus irmãos para comparecarem no dis 25 do corrente as 3 horas da tarde no consistorio da mesma irmandade, afim de acompanharem a procissão de Corpus Christi, por convite de S Exca. Rvmda. Recife 19 de novembro de 1860.—O escrivão, G. A. Martins Pereira.

— O Dr. Manoel Moreira Guerra continúa a prestar-se aos senhores estudantes da Faculdade de Direito—como explicador—para a occasião de seu estudo dos pontos para os actos: pode ser encontrado na rua da Matriz da Boa-Vista n. 24, pela manhãa até as 10 horas, e a tarde das 4 em diante.

— Precisa-se alugar uma prata que engomme e cosa, sendo sofficiente paga-se bem: procure na rua da Cruz n. 42, escriptorio, das 7 horas da manhãa até as 4 da tarde.

Dentista de Paris.

15—Rua Nova—15

FredericoGautier, cirurgião dentista, faz todas as operaçõe da suaarte e colloca dentes artificiaes, tudo com a uperioridade e perfeição que as pessoasentendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc

agencia dos fabricantes americanos Grouver & Baker.

Machinas de coser: em casa de SamuelP. Joston & rua da Senzala Nova n. 52

— Preparam-se bandejas enfeitadas com diversos modelos de bolinhos dos mais perfeitos que ha em nosso mercado, para bailes, casamentos, festas de igrejas e solemnisar as formaturas dos senhores academicos; tudo da forma que forem as encommendos: dirijam-se a rua da Penha n. 25.

Por certo.

O Sr. José Antonio Rodrigues Canuto (Cazuqué) queira ir a fabrica Sebastopool pagar os materiaes que deve ha mais de 2 annos.

COMPANHIA

ALLIANCE,

stabeecida m Londres

MARÇO DE 1824.

CAPITAL

Cinco milhões de libras sterlinas.

Saunders Brothers & C. tem a honra de informar aos senhores negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier, que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha, e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios, quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, dentista, rua das Larangeiras 15. Na mesma casa tem agua e pó dentifico.

50$ de gratificação.

Furtaram hoje (16) do lugar do Giquiá, 2 cavallos com os signaes seguintes: um alasão rosilho, em grão, de segunda muda, com duas marcas de feridas sobre os rins, ferrado em cima da anca e do lado direito, bom andador; outro cardão vermelho, novo, grande, bom passeiro, tambem ferrado: quem os apprehender, pode entrega-los nesta praça ao Sr. Ignacio Ferreira da Costa, nas Cinco Pontas, e no Altinho ao reverendo vigario, ou ao abaixo assignado na povoação da Jurema, que receberá 50$ de gratificação.
Diogo Henriques de Souza.

Alugam-se

na povoação de Beberibe 3 casas para passar a festa, todas caiadas e pintadas, com banho atraz, do excellente e encantador rio do mesmo nome, sendo uma para grande familia, ou casa de hotel, com 7 quartos, 2 salas, cozinha fóra, estribaria para 10 a 12 cavallos, uma grande planta de capim e cercado para vacca de leite; outra com 4 quartos, cozinha e quintal murado; e a ultima com 3 quartos, 2 salas e cozinha fóra: quem as pretender falle com o professor publico do lugar, que dirá quem as offerece por preços mui razoaveis.

— Precisa-se de um caixeiro para taberna: na rua do Livramento n. 24.

— Hermenegildo da Costa Gomes segue para fora da provincia.

— Precisa-se de um caixeiro de 25 a 30 annos de idade, para taberna, que tenha pratica da mesma, dando fiador de sua conducta, o que se dará bom ordenado: quem nestas circumstancias estiver dirija-se á rua Imperial n. 33, das 6 horas da manhãa ás 9, e a tarde das 4 em diante.

Bilhar do commercio.

Bairro do Recife.

Rua do Torres n. 12.

Este estabelecimento estará aberto todos os dias das 9 horas da manhãa em diante.

— Kalkmann Irmãos & C. avisam ao respeitavel corpo do commercio que foram nomeados agentes nesta praça das companhias de seguros maritimos de Hamburgo.

Ensino de musica.

Offerece-se para leccionar o solfejo, como tambem a tocar varios instrumentos; dando as lições das 7 horas ás 9 1/2 da noite: a tratar na rua da Roda n. 50.

— Muito se deseja fallar com os senhores abaixo declarados, na rua do Queimado n. 39, loja.
Antonio José de Amorim.
Antonio Francisco da Silva.
Manoel José Milete Meiriz.
Joaquim José Botelho.

— O abaixo assignado, arrematante da massa fallida de Tarrido & Veiga, faz sciente aos devedores da mesma massa, que venham pagar suas contas na rua do Imperador n 17, segundo andar, defronte de S. Francisco; e aquelle que não cumprir este dever, será chamado pelo nome por este jornal. Outro sim declara mais que tem encarregado o Sr. José Bento de Souza para receber dividas da dita massa.
José Joaquim Torres de Abreu.

— O photographo F. Vilella mudou o seu estabelecimento de retratos da rua Nova n. 18 para a rua do Cabugá n. 18, aonde continúa.

— Precisa-se de uma ama forra ou captiva para casa de familia: na rua da Cadeia do Recife n. 53, terceiro andar.

PREÇOS REDUZIDOS

CASA DE BANHOS

NO

PATEO DO CARMO.

Assignatura de banhos frios, mornos, de choque ou chuviscos (para uma pessoa) tomados em 30 dias consecutivos.	10$000
30 cartões para os ditos banhos tomados em qualquer tempo	15$000
15 Ditos dito dito dito	8$000
7 » » » »	4$000

Banhos avulsos, aromaticos, salgados e sulphurosos aos preços annunciados.

Esta reducção de preços facilitará ao respeitavel publico o gozo das vantagens que resultam da frequencia de um estabelecimento de uma utilidade incontestavel, mas que infelizmente não estando em nossos habitos, é ainda pouco conhecida e apreciada.

EAU MINERALE

NATURALLE DE VICHY.

Deposito na botica franceza rua da Cruz n. 22

INJECTION BROU

Remedio infallivel contra as agnorrhéas antigas e recentes.
Unico deposito na botica franceza, rua da Cruz n. 22.
Preço do frasco 3$000.

TABAC CAPORAL

Deposito das manufacturas imperiaes de França.

Este excelente fumo acha-se depositado, diretamente na rua Nova n. 23, ESQUINA DA CAMBOA DO CARMO, o qual se vende por maços de 2 hectogramos a 1$000 e em porção de 10 maços para cima com desconto de 25 por cento; no mesmo estabelecimento acha-se tambem o verdadeiro papel de linho para cigarros.

CASA DE SAUDE

DOS

DRS. RAMOS & SEVE.

Sita em Santo Amaro.

Este estabelecimento continua debaixo da administração dos proprietarios a receber doentes de qualquer natureza ou cathegoria que seja.

O zelo e cuidado alli empregados para o prompto restabelecimento dos doentes é geralmente conhecido.

Quem se quizer utilisar pode dirigir-se as casas dos proprietarios ambos moradores na rua Nova, ou entender-se com o regente no estabelecimento.

Reforma de preços.

Escravos.	2$000
Marujos e criados, ...	2$500
Primeira classe 3$ e. . . . ,	3$500

As operações serão previamente ajustadas.

Calçado barato.

João Jos Pereira, com loja e fabrica de calçado na largo do Rosario n. 12, tem a honra de avisar ao respeitavel publico e com especialidade a seus freguezes que ha chegado á poucos dias de Paris em direitura a sua loja, um completo sortimento de aviamentos para calçados; aqui acharão os aviamentos precisos e dos mais afamados fabricantes da Europa como bem sejam: sola do fabricante I une Frere, castor, couros de lustre, pellica, bezerro, couro de porco, e as mui preciosas formas Melliés, o que presentemente não encontrarão em outra qualquer fabrica aqui em Pernambuco e outros muitos objectos tendentes a esta mesma arte que seria enfadonho menciona-los. Aqui acharão aquelles que presam a mão d'obra de um artista brasileiro, pelo zelo no seu trabalho, promp .dão, delicadeza e segurança. O annunciante dá-se por muito satisfeito ao menos em mostrar sua fazenda e fazer a capacitar mais de perto a seus freguezes da veracidade do que acaba de expor que só com á vista se poderá ter mais fé, e á vista pois dos freguezes a sua fazenda crê que por certo não deixarão de dar o devido apreço encarregando-se o mesmo annunciante de satisfazer ao respeitavel publico e seus freguezes de qualquer encommenda que lhe seja feita com a maior promptidão e pelo que é possivel encontrar-se em um artista destro e zeloso.

CONSULTORIO

DO

DR. P. A. LOBO MOSCOSO,

MEDICO PARTEIRO E OPERADOR.

3 RUA DA GLORIA, CASA DO FUNDÃO 3

Clinica por ambos os systemas.

O Dr. Lobo Moscoso dá consultas todos os dias pela manhãa, e de tarde depois de 4 horas. Contrata partidos para curar annualmente, não só para a cidade, como para os engenhos ou outras propriedades ruraes.

Os chamados devem ser dirigidos á sua casa até ás 10 horas da manhãa e em caso de urgencia á outra qualquer hora do dia ou da noite, sendo por escripto em que se declare o nome da pessoa, o da rua e o numero da casa.

Nos casos que não forem de urgencia, as pessoas residentes no bairro do Recife poderão remetter seus bilhetes á botica do Sr. J. Sounn & C. na rua da Cruz, ou á loja de livros do Sr. José Nogueira de Souza na rua do Crespo ao pé da ponte velha.

Nessa loja e na casa do annunciante achar-se-ha constantemente os melhores medicamentos homeopathicos já bem conhecidos e pelos preços seguintes:

Botica de 12 tubos grandes.	10$000
Dita de 24 ditos.	15$000
Dita de 36 ditos.	20$000
Dita de 48 ditos.	25$000
Dita de 60 ditos.	50$000
Tubos avulsos cada um.	1$000
Frascos de tinturas.	2$000
Manual de medicina homeopathica pelo Dr. Jahr, traduzido em portuguez, com o diccionario dos termos de medicina, cirurgia etc.. etc.	20$000
Medicina domestica do Dr. Hering, com diccionario.	10$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes.	6$000

ALMANAK.

Estando a confeccionar-se o almanak civil, administrativo, commercial, agricola e industrial da provincia, roga-se aos Srs. que tem de ser nelle incluidos de mandarem suas declarações de moradia e estabelecimentos a' livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia e o mesmo se pede aos Srs. de engenho e rendeiros.

DENTISTA DE PERNAMBUCO.

3--Rua estreita do Rosario--3

Francisco Pinto Ozorio continua a collocar dentes artificiaes tanto por meio de molas como pela pressão do ar, não recebe paga alguma sem que as obras não fiquem a vontade de seus donos, tem pozes e outras preparações as mais acreditadas para conservação da bocca

— Não podendo ter lugar o leilão dos predios da massa fallida de José Luiz Pereira Junior, será novamente annunciado o dia em que deve ser effectuado.

— Aluga-se a loja do oitão do Livramento n. 12: a tratar no mesmo, n. 16.

Collegio de Nossa Senhora do Bom Conselho rua da Aurora n. 26.

O director tendo designado o dia 29 do corrente, ás 10 horas da manhãa, para os exames geraes dos alumnos internos perante o conselho deliberativo do mesmo collegio, convida aos pais e correspondentes de seus alumnos para que se dignem comparecer nesse dia, afim de conhecerem do aproveitamento de seus filhos e correspondidos.

COMPANHIA

DO

BEBERIBE.

O Sr. caixa da companhia (commendador Manoel Gonçalves da Silva) esta' autorisado a pagar desde hoje o 25· dividendo a razão de 3$200 por acção.

Escriptorio da companhia do Beberibe 21 de novembro de 1860.

O secretario,
Manoel Gentil da Costa Alves.

— Precisa-se fallar ao Sr. José Pires de Carvalho, que morou em Apipucos e tem alli um hotel: na praça da Independencia livraria n. 6 e 8.

Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Militares.

Tendo de proceder-se a eleição de presidente desta irmandade para o futuro anno de 61, no dia 25 do corrente (domingo) em virtude do compromisso que a rege, convida-se por meio deste a todos os Srs. irmãos para que compareçam no dia acima aprazado as 8 horas da manhãa no respectivo consistorio. — Manoel José Victorianno de Borba, secretario.

— **Roga-se ao Sr. academico João José de Moura Magalhães, queira apparecer a' esta typographia, afim de se lhe fallar acerca da obra que mandou imprimir, visto não se poder saber qual a sua morada.**

— Precisa-se de um menor para caixeiro de uma taberna: no pateo do Terço n. 28.

— Fugio o negro Bonifacio, colchoeiro, que já por vezes tem feito iguaes fugidas, tendo desta vez levado um ferro no pescoço, que talvez o tenha tirado, é baixo, já idoso, e tem as pernas enchadas, levou camisa azul e calça de algodão de listra: quem souber noticia delle, leve-o á rua da Cruz n. 64.

— O abaixo assignado previne ao respeitavel publico que não faça transacção alguma com a fundição do Starr sobre uma letra de 5.500$, firmada pelo abaixo assignado, proveniente da compra de uma machina de vapor para o seu engenho Paço, visto como dita machina sahio imperfeita, não podendo até hoje trabalhar regularmente apezar de todos os concertos e reparos por que a tem feito passar os respectivos engenheiros, e ter por esta razão de entrar em litigio com a dita casa. Recife 20 de novembro de 1860.
Diogo Soares de Albuquerque.

— Desappareceu hontem da casa do abaixo assignado, indo a um mandado na rua, a sua escrava crioula de nome Luiza, de idade de 11 a 12 annos, muito ladina e esperta, e com os signaes seguintes: altura regular, corpo reforçado, pés grandes, cor bem preta, e tem um signal na cabeça de uma queda; quem a pegar, dirija-se á rua da matriz da Boa-Vista, primeiro andar por cima da padaria, que será recompensado.
Ignacio Pinto dos Santos Sazes.

— Aluga-se pelo tempo da festa uma casa sita na povoação de Beberibe ao lado do norte da igreja; a tratar em Fóra de Portas, rua do Pilar, sobrado n. 63.

— O Sr. Eduardo José de Souza, padeiro, queira annunciar a sua morada, ou dirija-se á fabrica do Franca, na rua nova de Santa Rita.

— Quem precisar de uma cabra (bicho) que dá uma garrafa de leite todos os dias, pode dirigir-se a rua da Viração n. 29, que vende-se por preço commodo.

— L. João Duarte Maginario faz publico, que tendo despedido o seu caixeiro João Ferreira de Carvalho no dia 16 do corrente mez, e não tendo declarado, o que agora faz, não se responsabilisa por debito algum.

— Engomma-se roupa para homem e senhora com perfeição e promptidão por preço commodo: na rua Augusta, taberna n. 31, se dirá quem é.

ASSOCIAÇÃO POPULAR

DE

Soccorros Mutuos.

O conselho administrativo, conhecendo o demasiado atraso em que estão os senhores socios para com a caixa social, adverte aos mesmos senhores que tenham em vista o art. 75 dos estatutos, que será executado infalivelmente até o fim deste corrente mez.

Secretaria da Associação Popular de Soccorros Mutuos 21 de novembro de 1860.
João Francisco Marques.
1.° secretario.

— Na rua das Cruzes n. 35, precisa-se de um official de barbeiro.

Compras.

— Compra-se uma escrava moça, robusta e sadia que saiba cosinhar para uma casa estrangeira: quem tiver dirija-se ao escriptorio n. 18 da rua do Trapiche Novo primeiro andar.

— Compram-se 40 a 50 traves de 30 palmos de comprimento, de boas qualidades; a tratar na rua da Imperatriz n. 66, padaria.

— Compram-se duas casas terreas, quem as tiver dirija-se á rua da Cadeia do Recife n. 52, segundo andar, até as 10 horas da manhãa.

— Compram-se até 150 traves de 30 a 35 palmos e que sejam de qualidade: a tratar no escriptorio de Manoel Gonçalves da Silva, na rua da Cadeia do Recife.

Compram-se

escravos de ambos os sexos para fóra da provincia, tendo boas figuras e sendo sadias, paga-se bem: no escriptorio de Francisco Mathias Pereira da Costa na rua Direita n. 66.

— Na rua da Cruz n. 33, compram-se escravos de ambos os sexos, e agradando, não se duvida pagar bem.

Vendas.

Entremeios e tiras bordadas.

Vende-se mui bonitos entremeios e tiras bordadas em fina cambraia, obras mui bem acabadas, os entremeios pelos baratissimos preços de 1$600, 2$ e 2$400 a peça e as tiras bordadas por 2$, 2$500, 3$, 4$, 5$ e 6$. A vista da superioridade da fazenda ninguem deixará de comprar e para isso dirijam-se a rua do Queimado loja da aguia branca n. 16.

E' o ultimo gosto.

Superiores gurgurões de seda de quadrinhos, de lindos padrões, pelo baratissimo preço de 1$ o covado, grosdenaples liso de lindas côres a 2$ o covado, córtes de lãa muito fina com 15 covados, padrões muito bonitos a 8$, fitas de quadros padrões tambem muito bonitos a 480 rs. o covado, chales de côres, padrões inteiramente novos a 1$ rs. o covado; aproveitem em quanto se não acaba: na rua do Queimado n. 22, loja de boa-fé.

E' baratissimo.

Palitós de brim branco muito bem feitos e proprios para a presente estação, pelo baratissimo preço de 5$ cada um: na rua do Queimado n. 22, loja da boa-fé.

Chales.

Ricos chales de merinó estampados, de côres muito bonitas a 7$, ditos muito finos a 8$500, ditos lisos a 5$, ditos bordados a matiz a 8$500, na rua do Queimado n. 22, loja da boa-fé.

Labyrintos e biccos das Ilhas.

A loja d'aguia branca acaba de receber uma novo e bonito sortimento de labyrintos e biccos das Ilhas, obras já bem conhecidas por suas boas qualidades e duração. Os labyrintos por suas mui diversas larguras regulam de 240 a 1$200 a vara, e os biccos de 200 a 1$000. Uns e outros são de summa utilidade, e por isso se tornam necessarios para as familias. Vendem-se em dita loja d'aguia braca, rua do Queimado n. 16.

Franjas de seda de lãa e algodão.

Mui bonitas franjas de seda de diversas larguras e cores a 500, 640 e 800 rs. a vara, ditas de lãa a 240 e 320, ditas de algodão brancas e pintadas a 160 e 200 rs. a vara, todas proprias para enfeites de vestidos e casaveques, ditas com borlotas e lisas, com mui bonitos lavrores, proprias para cortinados, toalhas, cobertas, etc., tanto brancas como pintadas a 3$, 3$500, 4$, 5$ e 6$ a peça: na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Bonecas chinezas.

Mui bonitas bonecas de choro vestidas a chineza a 1$500 cada uma, assim como outras tambem elegantemente vestidas e de saias balão a 1$500: na loja da aguia branca, rua do Queimado n. 16

Barretes de seda para padres

Finos barretes pretos de seda para padres a 2$ cada um: na loja da aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Bramante bretanhas e atoalhado

Na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22, vende-se bramante de linho muito fino com duas varas de largura, pelo baratissimo preço de 2$400 a vara, bretanha de linho muito fina e muito larga a 20$, 22$ e 24$ a peça com 30 jardas, atoalhado de algodão com duas larguras a 1$400 a vara, dito de linho muito superior, tambem com duas larguras a 3$ a vara,; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Algodão monstro.

Vende-se algodão monstro com duas larguras, muito proprio para toalhas e lençoes por dispensar toda e qualquer costura, pelo baratissimo preço de 600 rs. a vara; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

— No armazem de farinha de trigo no caes do Ramos n. 18, vende-se oleo proprio para candieiros americanos, a lata de 5 gallões por 16$, sendo o preço augmentado em consequencia de ter pago na alfandega desta vez o duplo dos direitos que tem pago d'antes.

Rua da Senzala antigo deposito do gelo.

Vendem-se barricas com maçães de muito boa qualidade vindas no gelo a 6$ a barrica, assim como o gelo a 4$ a arroba, o deposito estara' aberto todos os dias das 9 horas da manhãa as 5 da tarde.

Aos senhores proprietarios de engenhos.

Vende-se um vapor com todos os seus competentes, tendo a força de 8 cavallos, preço razoavel; os senhores que pretenderem, dirijam-se a rua da Aurora n. 32, em casa do Sr. Robert Rukpatrick.

Maçãas e peras

de todas as qualidades que existem em Portugal, tanto em porção como a retalho, sem lemite de preço: vende-se unicamente no armazem Progresso de Duarte & Irmão, no largo da Penha numero 8.

— Vende-se um preto de meia idade, optimo cozinheiro: na rua Direita n. 123.

— **Vende-se uma linda vacca turina parida de primeira barriga com um formozissimo bezerro de raça pura: a quem pretender dirija-se a esta typographia.**

Annuncio.

Vendem-se dous escravos de 18 a 25 annos, bonitas figuras, fortes e robustos, proprios para todo e qualquer serviço, e tambem uma preta boa engommadeira e cozinheira, uma mulata com um filho de 8 annos, perfeita engommadeira e cozinheira, e um cabrinha de 5 annos: na rua da Cadeia do Recife n. 10, segundo andar.

Na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22, vende-se muito barato.

Cambraia lisa fina com 8 1/2 varas cada peça a 4$500, dita muito fina com salpicos a 5$, dita de cores de padrões muito bonitos a 320 o covado, cortes de cassa pintada com 7 varas a 2$240, filó de linho liso muito fino a 800 rs. a vara, tarlatana muito fina branca e de cores com 1 1/2 vara de largura a 800 rs. a vara, guarnições de cambraia (manguitos e golla) bordadas muito finas a 5$, gollinhas bordadas de cambraia muito fina a 1$, espartilhos muito superiores pelo baratissimo preço de 6$, pentes de tartaruga a imperatriz muito superiores a 9$, bonets de velludo para meninos a 5$, ditos de panno preto a 3$, sapatinhos de merinó muito enfeitados a 2$ o par, chitas francezas finas escuras e claras a 280 o covado, cortes de cambraia de cores com 3 babados com 11 e 12 varas cada corte a 4$500, superiores lenços de cambraia de linho muito fina e ricamente bordados a 9$, ditos de cambraia de algodão com bico de linho a 1$280, ditos de cambraia de linho proprios para algibeira a 6$, 7 e 8$ a duzia, ditos de cambraia de algodão a 2$400 e 3$ a duzia, tiras bordadas largas e finas com 3 1/2 varas cada peça a 2$500, e assim outras muitas fazendas que vendem-se por preços muito baratos: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Toalhas.

Vendem-se toalhas de linho para mãos pelo baratissimo preço de 9$ a duzia, ditas de pello muito superiores a 12$ a duzia: na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Nova loja

de miudezas na rua do Queimado n. 59, onde tem o lampeão do gaz na porta, vendem-se as seguintes miudezas:

Facas e garfos muito finos de dous botões a 6$ a duzia.
Ditas e ditos ditos cravadas a 3$ a duzia.
Ditas e ditos ditos oitavadas a 2$800 a duzia.
Ditas flamengas para cozinha a 80 rs. cada uma.
Pacotes com 6 sabonetes muito finos a 1$200 o pacote.
Caixinhas com 6 sabonetes mui delicadas a 1$500 e 2$ a caixinha.
Ditas com 12 sabonetes a 6$ a caixinha.
Caixinhas com cheiros para dadivas a 1$, 1$500 e 2$000.
Ricos chapeozinhos de seda para baptisados, o que ha de mais moderno e ultimo gosto a 8$ cada um.
Ricos toucados de lãa para meninos e meninas, obra de apurado gosto para passeios, e pelo baratissimo preço de 3$.
Sapatinhos de seda ricamente enfeitados, o que ha de bom a 3$.
Ditos de merinó porém mui bonitos a 1$500 o par.
Camisas de meia para meninos a 500 rs. cada uma.
Cartões de colchetes com duas carreiras a 20 rs. o cartão.
Caixinhas de alfinetes com diversos tamanhos a 160 rs. a caixinha.
Caixinhas com mobilias para bonecas a 2$000 cada uma.
Apparelhos de porcellana para bonecas a 3$ a 4$000. E outras muitissimas miudezas que á vista dos compradores não se engeita dinheiro: na rua do Queimado n. 59, loja de miudezas onde tem o lampeão do gaz na porta.

— Vende-se um par de adragonas, uma banda, uma espada, um fiel e uma barretina, tudo novo e por preço muito commodo: na rua Augusta n. 66.

Vende-se

EM CASA DE

Adamson Howie & C.

Vinho do Porto de superior qualidade.
Tinta de todas as cores.
Lona e filele.
Fio de vela.
Sellins, silhões, arreios e chicotes.
Rolhas.

Rua do Trapiche n. 42.

Na rua do Livramento, loja de calçado n. 19, vende-se calçado francez mais barato do que em outra parte, pelos preços seguintes:

Para homem.
Borzeguins Meliés de lustre e bezerro a 8$500.
Ditos inglezes de lustre a 5$.
Ditos ditos de bezerro a 6$.
Ditos francezes de lustre a 6$.
Ditos de bezerro, solla dupla a 7$.
Ditos de dito, vaqueta de lustre, a 7$.
Sapatões de Nantes, sola fina, a 4$300.
Ditos, sola dupla, taxiado, a 5$.
Para senhora.
Borzeguins de lustre a 4$ (Jolli.)
Menino e meninas.
Borzeguins para menina a 3$500 e 4$.
Ditos para menino, sola e vira, a 5$500.

— Vende-se uma armação de uma taberna na travessa do Vigario n. 3, propria para o mesmo que era, ou para outro qualquer estabelecimento; quem pretender, annuncie.

— Vende-se um cavallo preto, grande, bonita figura e muito gordo, anda baixo até meio, e tambem serve para carro por ser bom trotador; vende-se por não se precisar delle, a prazo ou a dinheiro; para ver e tratar, na rua Direita numero 66.

É de graça.

Cortes de calças de meia casemira de cores escuras a 1$600, ditos de brim de linho de cores a 2$, riscadinhos de linho proprios para obras de meninos a 200 rs o covado, gravatas de seda de cores a 640, ditas pretas estreitinhas e largas a 1$, e alem disto outras fazendas que se vendem muito em conta; na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22.

Balões de 30 arcos.

Vendem-se superiores balões com 30 arcos, sendo muito recommendaveis por poderem ficar do tamanho que se precisar, pelo baratissimo preço de 6$; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Attenção.

Vende-se na rua Direita n. 14, arroz do Maranhão a 100 rs. a libra, toucinho de Lisboa a 320, azeite de peixe a 400 rs. a garrafa, chouriças as mais novas neste mercado a 560.

Cebolas e velas.

Vendem-se cebolas novas a 800 rs. o cento, espermacete a 680 a libra; na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa pintada de amarello.

Attenção.

Vende se um terreno na freguezia da Boa-Vista em frente do becco dos Ferreiros, com duas frentes uma para o mesmo becco e outra para a nova rua projectada, tendo 100 palmos de frente e 220 de fundo, solo foreiro: os pretendentes dirijam se a rua do Vigario n. 1.

45 --- Rua Direita --- 45

ESCOLHIDO SORTIMENTO

DE

CALÇADO.

Aproximando-se o tempo festivo, e sendo indispensavel que as lindas e amaveis filhas da opulenta e poetica Mauricea se previnam do que é necessario para o resguardo dos seus mimosos e pequentnos pés: attendendo tambem a que uma crinolina empavesada não pode estar de acordo com uma botina acalcanhada ou descosida, assim como um cavalheiro de calça balão, com um borzeguim estragado, fará uma triste figura vis-a-vis de uma bella; considerações tão acertadas actuaram no espirito do proprietario do estabelecimento, já tão conhecido pela modicidade dos preços do seu calçado, para reduzi-los ainda mais, munindo-se de um abundante sortimento e sem defeito, que apresenta aos seus benignos freguezes (moeda em punho) pelos preços abaixo:

Senhoras

Borzeguins 32 a 39. . . . 4$800
Ditos ditos. . . . . 4$500
Ditos ditos. . . . . 4$000

Meninas

Borzeguins 29 a 31. . . . 3$800
Ditos 25 a 28. . . . . . 3$600
Ditos 18 a 24. . . . . . 3$200

Homem

Borzeguins. . . . . 9$500
Ditos. . . . . 8$800
Ditos prova de fogo e d'agua. 8$500
Ditos. . . . . 6$000
Meios borzeguins de lustre. . 6$000
Sapatões com elastico e lustre. 5$000
Ditos arranca pelle, bezerro. . 5$600
Ditos de bezerro. . . . . 5$000

Meninos

Sapatões. . . . . 3$600
Ditos. . . . . 3$000

Ha tambem um variado sortimento de todas as classes e preços infimos, sendo os annunciados somente de primeira classe.

RELOGIOS.

Vende-se em casa de Saunders Brothers & C. praça do Corpo Santo, relogios do afamado fabricante Roskell, por preços commodos e tambem cancellins e cadeias para os mesmos de excellente gosto.

Seguro contra Fogo
COMPANHIA
NORTHERN
LONDRES
AGENTES
C. J. Astley & Companhia.

Vende-se

Formas de ferro para purgar assucar.
Enchadas de ferro.
Ferro sueco.
Espingardas.
Aço de Trieste.
Pregos de cobre de composição.
Barrilha e cabos.
Brim de vela.
Couro de lustre.
Palhinha para marcineiro: no armazem de C. J. Astley & C.

— Na rua da Cadeia n. 24, vendem-se as seguintes fazendas, por metade de seu valor, para liquidação.

Bicos de seda brancos e pretos, de todas as arguras, vara a 160, 240, 400, 800 e 1$000.
Um completo sortimento de franjas de seda e de algodão.
Chales de touquim a 10, 15, 20 e 35$.
Botões de seda, velludo, de louça e de fustão de qualidades finas, duzia a 200, 400 o 600 rs.
Collarinhos bordados de 500 rs., 2$, 3 e 4$.
Entremeios finos, peças com 12 varas a 1$.
Folhos bordados tiras a 500, 1$, 2$, 3$500.
Camisetas com manguitos a 3$, 4, 5 e 6$.
Enfeites de flores a 6$.
Chapeos de seda para senhora a 10$.
Casaveques de velludo a 40 e 60$.
Ditos de seda a 25$.
Ditos de fustão a 8 e 12$
Fitas de seda e de todas as qualidades de 160 rs. a 1$500.
Ditas de velludo de 240 rs. a 1$.

— Em casa de N. O. Bieber & Successores, rua da Cruz n. 4, vende-se:
Champanha marca Farre & C., uma das mais acreditadas marcas, mui conhecidas no Rio de Janeiro.
Vinho xerez em barris, cognac em barris e caixas.
Vinagre branco e tinto em barris.
Brilhantes de varias dimensões.
Ether sulfurico.
Gomma lacre clara.
Lonas, brinzãos e brins.
Aço de Milão.
Ferro da Suecia.
Algodão da Bahia.

Fructas em caldas

recentemente chegados de Lisboa, taes como peras, ameixas, alpelches, morangos ginjas a 500 réis a lata: na praça da Independencia n. 22.

— Vende-se um sitio com 1|4 de legua quadrada, e uma planta de coqueiros de mil e tantos pés, tem duas grandes camboas que da' dous bons viveiros, na Pontezinha freguezia de Muribeca: a tratar na rua do Queimado n, 48.

— Vendem-se tres molecas de 12 a 13 annos, uma negra cem duas crias, um mulatinho de 11 annos, um dito de 17 annos, bom boleeiro, de boa conducta, e sem vicios, uma negra de meia idade, lavadeira e cozinheira, por 600$, uma dita por 1:200$, uma mulata com as mesmas habilidades por 1:100$, uma negra de 30 annos, robusta e boa ganhadeira por 1:000$, e um mulato bom cozinheiro; todos se vendem a prazo ou a dinheiro, na rua Direita n. 66, escriptorio de Francisco Mathias Pereira da Costa.

Aos fabricantes de velas.

Vende-se o verdadeiro fio inglez, proprio para cavios de velas de carnauba, tanto em porções domo a retalho: na rua Imperial, taberna n. 37.

FUNDIÇÃO D'AURORA.

Seus proprietarios offerecem a seus numerosos freguezes e ao pubbico em geral, toda e qualquer obra manufaturada em seu reconhecido estabelicimento a saber: machinas de vapor de todos os tamanhos, rodas d'agua para engenhos, todas de ferro ou para cubos de madeira, moendas e meias moendas, tachas de ferro batido e fundido de todos os tamanhos, guindastes, guinchos e bombas, rodas, rodetes aguilhões e boccas para fornalha, machinas para amassar mandioca e para descaroçar algodão. prenças para mandioca e oleo de ricini, portões gradaria, columnas e moinhos de vento, arados, cultivadores, pontes, cadeiras e tanques, boias, alvorengas, botes e todas as obras de machinismo. Executa-se qualquer obra seja qual for sua natureza pelos desenhos ou moldes que para tal fim forem apresentados. Recebem-se encommendas neste estabelecimento na rua do Brum n. 28 A e na rua do Collegio hoje do Imperador n. 65 moradia do caxeiro do estabelecimento José Joaquim da Costa Pereira, com quem os pretendentes se podem entender para qualquer obra.

FABRICA

DE

CALDEIRARIA E FUNDIÇÃO DE METAES.

Sita na rua Imperial n. 118 e 110 junto a fabrica de sabão.

DE

Sebastião J. da Silva dirigida por o Francisc Belmiro da Costa.

Neste estabelecimento ha sempre promptos alambiques de cobre de differentes dimenções de 300$ a 3:000$) simples e dobrados, para distilar aguardente, aparelhos destilatorios continuos para restilar e destilar espiritos com graduação até 40 gráos (pela graduação de Sellen Cartier, dos melhores systemas hoje approvados e conhecidos nesta e outras provincias do imperio, bombas de todas as dimenções, aspirantes e de repucho, tanto de cobre como de bronze e ferro torneiras de bronze de todas as dimenções e feitios para alambiques, tanques etc., parafusos de bronze e ferro para rodas d'agua, portas para fornalhas e crivos de ferro, tubos de cobre e chumbo de todas as dimenções para encanamentos camas de ferro com armação e sem elle, fugões de ferro potaveis e economicos, tachas e tachos de cobre, fundos de alambique, passadeiras, espumadeiras, coccos para engenho, folha de flandes, chumbo om lençol e barra zinco em lençol e barra, lenções e arroellas de cobre, lenções de ferro e latão, ferro suecia inglez de todas as dimenções, safras, tornos e folles para ferreiros etc., e outros muitos artigos por menos preço do que em outra qualquer parte, desempenhando-se toda e qualquer encommenda com prestesa e perfeição ja conhecida e para commodidade dos freguezes que se dignarem honrarem-nos com a sua confiança, achão na rua Nova n. 37, loja de ferragens, pessoa habilitada para tomar nota das encommendas.

BOM E BARATO SÒ NO
PROGRESSO
de
DUARTE & IRMÃOS
8--Largo da Penha--8

Os proprietarios deste estabelecimento

cimento convidam ao respeitavel publico, principalmente aos amigos do bom e barato, que se acham em seu armazem de molhados de novamente sortido de generos, os melhores que tem vindo a este mercado, por serem escolhidos por um dos socios na capital de Lisboa e por serem a maior parte delles vindos por conta dos proprietarios.

Chocolate

dos melhores autores de Europa a 900 rs. a libra em porção a 850 rs.

Marmelada imperial

do afamado Abreu, e de outros mais fabricantes de Lisboa em latas de 1 a 2 libras a 800 rs., em porção de se fará algum abatimento.

Maça de tomate

em latas de 1 libra por 900 rs., em porção vende-se a 850 rs.

Latas com ervilhas

vende-se unicamente no armazem progresso a 640 rs. cada huma.

Conservas francezas e inglezas

as mais novas que ha no mercado a 700 rs. o frasco.

Latas de bolachinha de soda

com diferentes qualidades a 1$600 a lata

Ameixas francezas

as mais novas que tem vindo a este mercado em compoteiras, contendo 3 libras por 3$000 rs. e em latas de 1 1|2 libra por 1$500 reis

Verdadeiros figos de comadre

em caixa com 16 libras por 3$000 rs. a retalho a 240 reis a libra.

Caixinhas com 8 libras de passas

a 3$000 rs. em porção se fará algum abatimento, vende-se tambem a retalho a libra a 500 rs.

Manteiga ingleza

perfeitamente flor a mais nova que ha no mercado a 1$000 rs. a libra, em barril se fará algum abatimento.

Chá perola

o melhor que ha neste genero a 2$500 rs. a libra dito hyson a 2$000 rs.

Palitos de dentes lichados

a 200 rs. com 20 macinhos.

peixe sarel em posta

o melhor peixe que exziste em Portugal em latas grandes por 1$600 rs. cada uma e de outras muitas qualidades que se vendem pelo mesmo preço

Manteiga franceza

a 720 rs. a libra em barril se fará abatimento.

Toucinho de Lisboa

o mais novo que ha no mercado a 320 reis a libra.

Maças para sopa

em caxinhas de 8 libras com deferentes qualidades por 4$000 rs.

Tambem vendem-se os seguintes generos, tudo recentemente chegado e de superiores qualidades, presuntos a 480 rs. a libra, chouriça muita nova, marmelada do mais afamado fabricante de Lisboa, maça de tomate, pera secca, passas, fructas em calda, amendoas, nozes, frascos com amendoas cobertas, confeites, pastilhas de varias qualidades, vinagre branco Bordeaux, proprio para conservas, charutos dos melhores fabricantes de San Felix, maças de todas as qualidades, gomma muito fina, ervilhas francezas, champagne das mais acreditadas marcas, cervejas de ditas, spermacete barato, licores francezes muito finos, marrasquino de zara, azeite doce purificado, azeitonas muito novas, banha de porco refinada e outros muitos generos que encontrarão tendentes a molhados, por isso promettem os proprietarios venderem por muito menos do que outro qualquer, promettem mais tambem servirem áquellas pessoas que mandarem por outras pouco praticas como se viessem pessoalmente; rogam tambem a todos os senhores de engenho e senhores lavradores queiram mandar suas encommendas no armazem Progresso, que se lhes affiança a boa qualidade e o acondicionamento.

Roupa feita para liquidar na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

Calças de casemira de cor muito finas a 7$, ditas de brim de linho brancos muito fino a 4$, ditas de gorgurão escuro a 3$, ditas de brins de cores a 2$, 2$500 e 3$, colletes de velludo, ditos de seda e outras qualidades, paletots de alpaca preta muito boa fazenda a 5$, ditos de princeza preta a 6$, ditos de merinó preto a 7$, ditos de panno preto fino, ditos de riscadinho levizinhos a 2$500

Vinho do Porto, genuino,
Rico — de 1820.
Stomacal — de 1830.
Precioso — de 1847.
As duzias, e em caixinhas, a dinheiro, por barato preço: vende-se na rua do Trapiche n. 40, escriptorio.

CAL DE LISBOA,
nova e muito bem acondicionada: na rua da Cadeia do Recife n. 38, primeiro andar.

LOJA DO VAPOR.

Grande e variado sortimento de calçado francez, roupa feita, miudezas finas e perfumarias, do por menos do que em outras partes: na loja do vapor na rua Nova n. 7.

Cheguem ao barato

O Preguiça está queimando, em sua loja na rua do Queimado n. 2.

Peças de bretanha de rólo com 10 varas a 2$, casemira escura infestada propria para calça, collete e palitots a 960 rs. o covado, cambraia organdy de muito bom gosto a 480 rs. a vara, dita liza transparente muito fina a 3$, 4$, 5$, e 6$ a peça, dita tapada, com 10 varas a 5$ e 6$ a peça, chitas largas de modernos e escolhidos padrões a 240, 260 e 280 rs. o covado, riquissimos chales de merinó estampado a 7$ e 8$, ditos bordados com duas palmas, fazenda muito delicada a 9$ cada um, ditos com uma só palma, muito finos a 8$500, ditos lizos com franjas de seda a 5$, lenços de cassa com barra a 100, 120 e 160 cada um, meias muito finas para senhora a 4$ a duzia, ditas de boa qualidade a 3$ e 3$500 a duzia, chitas francezas de ricos desenhos, para coberta a 280 rs. o covado, chitas escuras inglezas a 5$900 a peça, e a 160 rs. o covado, brim branco de puro linho a 1$, 1$200 e 1$600 a vara, dito preto muito encorpado a 1$500 a vara, brilhantina azul a 400, rs. o covado, alpacas de differentes côres a 360 rs. o covado, cesemiras pretas finas a 2$500, 3$ e 3$500 o covado, cambria preta e de salpicos a 500 rs. a vara, e outras muitas fazendas que se fará patente ao comprador, e da todas se darão amostras com penhôr.

A pechincha, antes que se acabe.

Na loja do Preguiça, na rua do Queimado n. 2, tem saias balões abertas, do ultimo gosto, pelo diminuto preço de 5$.

GRANDE SORTIMENTO
DE
Fazendas e roupa feita
NA LOJA E ARMAZEM
DE
Joaquim Rodrigues Tavares de Mello
RUA DO QUEIMADO N. 39
EM SUA LOJA DE QUATRO PORTAS.

Tem um completo sortimento de roupa feita, convida a todos os seus freguezes e a todos que desejarem ter um uniforme feito com todo o gosto dirijam-se a este estabelicimento que emcontrarão um habel artista chegado ultimamente de Lisbôa para desempenhar as obras a vontade dos freguezes, já tem um completo sortimento de palitots de fina casemira modello imglez, e muito bem acabados a 16$000, ditos de merinó setim a 12$000, ditos de alpaca pretos a 5$000, ditos de alpaca sobre casacas a 8$000, ditos com golla de veludo a 9$000, ditos de fustão, ditos de ganga, ditos de brim, tudo a 5$000, ditos de brim de linho trançado a 6$000, calça de brim de linho muito superior a 5$000, ditas de casemira de côr a 9$000 e a 10$000, ditas de casemira preta superior fazenda a 12$000, palitots francezes de panno fino fazenda muito fina a 25$ sobre casacas de panno muito superiores a 35$ e a 40$000, um completo sortimento de camisas fracezas, tanto de linho como de algodão e fustão vende-se muito em conta, afim de querer-se liquidar com as camisas.

É pechincha.

Na loja do Preguiça, na rua do Queimado n. 2, tem cobertores de algodão de cores bastante grandes, proprios para escravos, pelo baratissimo preço de 1$.

— Vende-se na rua do Livramento n. 19, borzeguins francezes a 6$, dito de bezerro a 6$. dito de vaqueta a 7$.

Aos senhores armadores e proprietarios de carros funebres.

Vendem-se velbutina preta superior a 400 rs. o covado: na rua do Crespo n. 25.

Loja esperança.

Vende-se borracha de seda preta para borzeguins a 2$200 o covado, graixa em barris muito boa a 640 rs., está acabando-se, flautas de ebano de Gautrot a 18 e 20$, braceletes de mozaico a 6$ lãs para bordar a 6$400 a libra, tranças de linho brancas para as roupas da festa a 800, 1$, 1$200 e 1$600 a peça, sete padrões differentes, colheres finas, facas, trinchantes, etc.: na rua do Queimado n. 33 A, Guimarães & Rocha.

Por metade do seu valor.

Rua do Queimado n. 19.

Vestidos de gaze e phantasia, muitos lindos, de duas saias, pelo baratissimo preço de 10$ cada um côrte.

Um escaler

Vende-se um escaler novo por commodo preço; a tratar na rua do Vigario n. 27.

Pianos

Saunders Brothers & C. tem para vender em eu armazem, na praça do Corpo Santo n. 11, alguns pianos do ultimo gosto, recentimente chegados, dos bem conhecidos e acreditados fabricantes J. Broadwood & Sons de Londres, e muito proprios para este clima.

GRANDE SORTIMENTO
DE
Fazendas e obras feitas.
NA
Loja e armazem
DE
Góes & Basto.

Na rua do Queimado n. 46, frente amarella.

Sortimento completo de sobrecasaca de panno preto e de côr a 25$, 28$, 30$ e 35$, casacas a 28$, 30$ e 35$, palitots dos mesmos pannos 20$, 22$ e 25$, ditos de casemira de côr a 16$ e 18$, ditos saccos das mesmas casemiras modelo inglez casemira fina a 10$, 12$ 14$ e 15$, ditos saccos de alpaca preto a 4$, ditos sobre fino de alpaca a 7$, 8$ e 9$, ditos de merinó setim a 10$, ditos de merinó cordão a 10$ e 12$, ditos de sarja preta trançada saccos a 6$, ditos sobrecasacos da mesma fazenda a 8$, ditos de fustão de côr e branco a 4$, 4$500 e 5$, colletes de casemira de côr e preto a 5$ e 6$, ditos de merinó preto para luto a 4$ e 5$, ditos de velludo preto de côr a 9$ e 10$, ditos de gorgurão de seda a 5$ e 6$, ditos de brim branco e de cor a 2$500 e 3$, calças de casemira de cor e preto a 7$, 8$, 9$ e 10$, ditas para menino a 6$ e 7$, ditas de merinó de cordão para homem a 5$ e 6$, ditas de brim branco a 5$ e 6$, ditas ditd de cor a 3$, 3$500, 4$ e 5$, e de todas estas obras temos um grande sortimento para menino de todos os tamanhos; camisas inglezas a 36$ a duzia. Na mesma loja ha paletots de panno preto para menino a 14$, 15$ e 16$, ditos de casemira para os mesmos pelo mesmo preço, ditos de alpaca saccos a 3$ e 3$500, ditos sobrecasacos a 5$ e 6$ para os mesmos, calças de brim a 2$500, 3$ e 3$500, paletots saccos de casemira de côr a 6$ e 7$, toalhas de linho a 800 e 1$ cada uma.

No mesmo estabelecimento manda-se apromptar todas as qualidades de obras tendentes a roupas feitas, em poucos dias, que para esse fim temos numero sufficiente de peritos officiaes de alfaiates rigidos por um habil mestre de semelhante arte, ficando os donos do estabelecimento responsaveis pelas mesmas obras até a sua entrega.

Sebo e graixa.

Sebo coado e graixa em bexigas: no armazem de Tasso Irmãos, no caes de Apollo.

— A quem convier vende-se uma porção de côcos com casca para embarque: na rua da Imperatriz n. 47, terceiro andar.

Machinas de vapor.
Rodas d'agua.
Moendas de canna.
Taixas.
Rodas dentadas.
Bronzes e aguilhões.
Alambiques de ferro.
Crivos, padrões etc., etc.
Na fundição de ferro de D. W. Bowman, rua do Brum passando o chafariz.

— Na fabrica de caldeireiro da rua Imperial junto a fabrica de sabão, e na rua Nova, loja de ferragens n. 37, ha uma grande porção de folhas de zinco, já preparada para telhados, e pelo diminuto preco de 140 rs. a libra

Vende-se

Relogios patentes.
Estopas.
Lonas.
Camisas inglezas.
Peitos para camisas,
Biscoutos
Em casa de Arkwight & C., rua da Cruz n. 61.

Botica.

Bartholomeu Francisco de Souza, rua larga do Rosario n. 36, vende-se os seguintes medicamentos:
Rob l'Affecteur.
Pilulas contra sezões.
Ditas vegetaes.
Salsaparrilha Bristol.
Dita Sands.
Vermifugo inglez.
Xarope do Bosque.
Pilulas americanas (contra febres).
Unguento Holloway.
Pilulas do dito.
Ellixir anti-asmathico.
Vidros de bocca larga com rolhas, de 2 onças e 12 libras.
Assim como tem um grande sortimento de papel para forro de sala, o qual vende a modico preço.

— Vendem-se libras sterlinas, em casa de N. O. Bieber & C.: rua da Cruz n. 4.

— Arados americanos e machinas para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C. rua da Senzala n. 42.

Recebeu-se e continua a receber-se por todos os vapores artigos de modas para homens, incluindo calçado de Meliés na
Loja de marmore.

— Vende-se uma escrava crioula muito moça, sabe coser perfeitamente, cozinhar e engommar: no largo da Assembléa n. 12, primeiro andar.

Recebeu-se e continua a receber-se por todos os vapores, vestimentas, calçado e chapeos para meninos na
Loja de marmore.

Vinho genuino.

Ainda ha uma pequena quantidade de ancoretas deste vinho sem confeição, e proprio de doentes: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Borzeguins a Garibaldi para senhoras.

É chegado á loja do vapor na rua Nova n. 7, borzeguins pretos e de cores a Garibaldi para senhoras, do ultimo gosto.

Rival sem segundo.

Na loja de miudezas da rua do Queimado n. 55, defronte do sobrado novo ha para vender pelos diminutos preços os seguintes artigos:
Duzia de sabonetes muito finos a 600 rs.
Cartões de colchetes com duas ordens a 20 rs.
Caixas de colchetes batidos a 60 rs.
Duzia de meias cruas para homem a 3$.
Dita de ditas para senhora a 3$500.
Pares de meias para senhora a 300 rs.
Latas com banha muito fina a 500 rs.
Iscas para acender charutos, caixa a 60 rs.
Phosphoros em caixa de folha a 120 rs.
Cartas de alfinetes muito finos a 100 rs.
Caixas de agulhas francezas a 120 rs.
Pares de sapatos de trança de algodão a 1$.
Frascos de macassá perola a 200 rs.
Ditos de dito oleo a 120 rs.
Duzia de facas e garfos, cabo preto, a 3$.
Pares de sapatos de lãa para meninos a 200 rs.
Ditos de luvas de cor fio de Escocia a 320.
Massos de grampas muito finas a 40 rs.
Canivetes de aparar penna a 80 rs.
Tesouras muito finas para costura a 500 rs.
Ditas ditas para unhas a 500 rs.
Peças de franja de lãa com 10 varas a 800 rs.
Ditas de trança com 10 varas a 320.
Linha Pedro V, cartão com 200 jardas a 60 rs.
Dita com 100 jardas a 20 rs.
Escovas para dentes muito finas a 200 rs.
Cordão imperial fino e grosso a 40 rs.
Oleo de babosa muito fino (frasco) 400 rs.
Fitinhas estreitas para enfeitar vestidos a 800 rs. a peça.
Labyrinthos de muito bonitos gostos por todo o preço.
Cordões para enfiar espartilho muito grandes a 100 rs.
Dito para dito pequenos a 80 rs.
Peças de trança de linho com 10 varas a 200 rs.
Ditas de franja de seda preta com 10 varas a 1$400.
Vara de dita a 160 rs.
Pares de meias de cores para meninos a 160.
Caixas para rapé muito finas a 1$.
Linha para marcar (caixa de 16 novelos) a 320.

Liquidação de roupas feitas com 50 0|0 de abate, na rua Nova n. 47, junto a Conceição dos Militares.

Casacas de panno fino de 20 a 30$.
Ditas para menino de 16 a 20$
Calças de casemira de cor de 6 a 8$.
Ditas de dita preta finas de 8 a 10$.
Ditas de brim de linho a 1$500 e 5$.
Ditas de dito para meninos a 1$500 e 3$.
Paletots de brim para homem a 3 e 5$.
Ditos de casemira de cor a 10 e 18$.
Ditos de dita pretos a 10 e 20$.
Colletes de velludo a 7 e 8$.
Ditos de gorgurão a 4 e 6$.
Ditos de fustão a 1$500 e 2$.
Camisas francezas, duzia a 20$
Cortes de velludo a 5 e 6$.
Fardas para guardas a 8 e 10$.
Casemira fina enfestada a 3$.
Brins em varas e covados, de diversos preços, e outras mais fazendas, tudo por barato preço.

Carro.

Vende-se um excellente carro todo envidraçado, com uma boa parelha de cavallos, por preço commodo, á prazo ou á vista: na rua larga do Rosario n. 24, loja de ouro, se dirá quem tem.

Admiraveis remedios americanos.

Todas as casas de familia, senhores de engenho, fazendeiros, etc., devem estar prevenidos com estes remedios. São tres medicamentos com os quaes se cura eficazmente as principaes molestias.

Prompto alivio de Radway.

Instantaneamente alivia as mais acerbas dores e cura os peiores casos de rheumatismo, dor de cabeça, nevralgia, diarrhéa, camaras, colicas, bilis, indigestão, crup, dores nos ossos, contusões, queimadura, erupções cutaneas, angina, retenção de ourina, etc., etc.

Solutivo renovador.

Cura todas as enfermidades escrophulosas, chronicas esyphiliticas; resolve os depositos de máos humores, purifica o sangue, renova o systema: prompto e radicalmente cura, escrophulas, venereo, tumores glandulares, ictericia, dores de ossos, tumores brancos, afecções do figado e rins, erysipelas, abcessos e ulceras de todas as classes, molestias d'olhos, difficuldade das regras das mulheres hipocondria, venereo, etc.

Pilulas reguladoras de Radway

para regularisar o systema, equilibrar a circulação do sangue, inteiramente vegetaes favoraveis em todos os casos nunca occasiona nauzeas nem dores de ventre, dóses de 1 a 3 regularisam, de 4 a 8 purgam. Estas pilulas são efficazes nas affecções do figado, bilis, dor de cabeça, ictericia, indigestão, e em todas as enfermidades das mulheres, a saber: irregularidades, fluxo, retenções, flores brancas, obstrucções, histerismo, etc., são do mais prompto effeito na escarlatina, febre biliosa, febre amarella, e em todas as febres malignas.

Estes tres importantes medicamentos vem acompanhados de instrucções impressas que mostram com a maior minuciosidade a maneira de applica-los em qualquer enfermidade. Estão garantidos de falsificação por só haver á venda no armazem de fazendas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, na rua da Imperatriz n. 10, unicos agentes em Pernambuco.

Grammatica ingleza de Ollendorff.

Novo methodo para aprender a lêr, a escrever e a fallar inglez em 6 mezes, obra inteiramente nova, para uso de todos os estabelecimentos de instrucção, publicos e particulares. Vende-se na praça de Pedro II (antigo largo do Collegio) n. 37, segundo andar.

RELOGIOS

cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora de um dos melhores fabricantes de Liverpool, ivndos pelo ultimo paquete inglez: em casa de oSuthall Mellor & C.

Loja das seis portas em frente do Livramento.

Covado a 200 rs.

Chitas largas de bonitos gostos a 200 rs. o covado, ditas estreitas a imitação de lãazinhas a 160 rs., cassas de salpicos brancas e de cores a 200 rs. o covado, peças de esguião de algodão muito fino a 3$ a peça, ditas de bretanha de rolo com 10 varas a 2$. riscadinho de linho a 160 rs. o covado, chales de merinó estampados a 2$. lenços brancos com barra de côr a 120 rs., ditos com bico a 200 rs., algodão monstro de duas larguras o melhor que é possivel a 640 rs. a vara, mussulina encarnada a 240 o covado, filó de linho preto bastante largo. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

AGENCIA
DA
FUNDIÇÃO LOW-MOW,
Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

Potassa da Russia e cal de Lisboa.

No bem conhecido e acreditado deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha para vender a verdadeira potassa da Russia nova e de superior qualidade, assim como tambem cal virgem em pedra, tudo por preços mais baratos do que em outra qualquer parte.

Vinho de Bordeaux.

Em casa de Kalkmann Irmãos & C., rua da Cruz n. 10 encontra-se o deposito das bem conhecidas marca dos Srs. Brandenburg Fréres e dos Srs. Oldekop Mareilhac & C., em Bordeaux Tem as seguintes qualidades :

De Brandenburg fréres.
St. Estéph.
St. Julien.
Margaux.
Larose.
Château Léoville.
Château Margaux.

De Oldekop & Mareilhac.
St. Julien
St. Julien Médoc.
Chateau Léoville.

Na mesma casa ha para vender :
Sherry em barris.
Madeira em barris.
Cognac em barris qualidade fina
Cognac em caixas qualidade inferior.
Cerveja branca.

As melhores machinas de coser dos mais afamados autores de New-York, I. M. Singer & C. e Wheeler & Wilson.

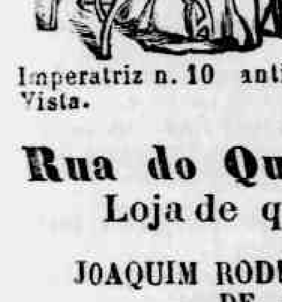

Neste estabelecimento vendem-se as machinas destes dous autores, mostram-se a qualquer hora do dia ou da noite, e responsabilisamo-nos por sua boa qualidade e segurança: no armazem de fazendas do Raymundo Carlos Leite & Irmãos rua da Imperatriz n. 10 antigamente aterro da Boa-Vista.

Rua do Queimado n. 39
Loja de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Ha cortes de vestidos de seda de cores, fazenda muito superior com pequeno toque de mofo a 60$000, ditos sem defeito a 100$000, tem um resto de chales de toquim que estão-se acabando a 30$000, ditos de mirinó bordados com ponta redonda a 8$000, ditos sem ser de ponta redonda a 8$000, ditos estanpados com listras de seda em roda da barra a 9$000, ditos de ricas estampas a 7$000, ditos de ganga franceza com franja branca a 2$000, ditos sem franja e muito encorpado a 2$000, ricos manteletes de grosdinaples preto e de cores ricamente enfeitados a 25$000, ditos muito superiores a 30$000, enfeites de vidrilho preto a 3$000, ditos de retroz a 3$500, organdis da mais fina que ha no mercado a 1$000 o covado, cambraias de cores de padrões muito delicados a 800 rs. a vara, ditas de outras qualidades a 600 rs. a vara, ricas chitas farncezas de muito boas qualidades a 280, 300, 320, e 400 rs. ao covado, a melhor que se pode imaginar, peitos para camisa a 240 rs. cada uma, cortes de casemira de cores a 6$000, ditas em pesça de quadrinhos a 4$000 o covado, gollinhas de muito bom gosto a 1$000, ditos de outros bordados ricos a 3$000, manguitos de cambraia bordados a 3$000, tiras bordados e entrimeios que se vendem por preço commodo, bombazil de cores proprio para roupa de crianças, e capinhas para senhoras a 1$400 rs. o covado, cortes de cambraias de salpicos a 5$000, cortes de cambraia enfeitadas com tiras bordadas a 6$000, e outras muitas mais fazendas que será dificil aqui pode-las mencionar todas.

Recebeu-se um completo sortimento de lindos vestidos de seda e de phantasia, com 10 babadinhos ou saiote : na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

Recebeu-se ricas talmas de seda feitas de croxe, capinhas, capas de grosdenaples e manteletes, fitas para sinto e grosdenaples de quadrinhos em peça para covados na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

As noivas.

Recebeu-se pelo vapor francez os mais modernos cortes de vestido de blonde, mantas, toucados, luvas de pellica de todas as cores ; e vendem-se tambem as mais commodas saias balão de nova invenção ; na rua da Cadeia, loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

Recebeu-se um completo sortimento de pulceiras de sandalo, botão para colete, extratos, essencia e banha fina : na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

Vinagre branco, superior.

Vende-se vinagre branco superior em barris de quinto, por preço commodo ; na rua da Cadeia do Recife n. 12, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Recebeu-se os mais modernos chapéos de palha enfeitados com plumas ou flores ; na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

Julio & Conrado
querendo acabar um resto de camas de ferro, tem resolvido a venderem por 15$, 20 e 25$.

Ultimo tom.
Alpaca de seda de quadros a chineza, vindas a primeira vez ao mercado : em casa de Julio & Conrado.

SYSTEMA MEDICO DE HOLLOWAY.
PILULAS HOLLWOYA.

Este inestimavel especifico, composto inteiramente de hervas medicinaes, não contém mercurio nem alguma outra substancia delecteria. Benigno á mais tenra infancia, e a compleição mais delicada é igualmente prompto e seguro para desarreigar o mal na compleição mais robusta ; é enteiramente innocente em suas operações e effeitos ; pois busca e remove as doenças de qualquer especie e grão por mais antigas e tenazes que sejam.

Entre milhares de pessoas curadas com este remedio, muitas que já estavam as portas da morte, preservando em seu uso : conseguiram recobrar a saude e forças, depois de haver tentado inultimente todos os outros remedios.

As mãis afflictas não devem entregar-se a desesperação ; façam um competente ensaio dos efficazes effeitos desta assombrosa medicina, e prestes recuperarão o beneficio da saude.

Não se perca tempo em tomar este remedio para qualquer das seguintes enfermidades:

Accidentes epilepticos.	Febreto da especie.
Alporcas.	Gotta.
Ampolas.	Hemorrhoidas.
Areias (mal de).	Hydropesia.
Asthma.	Ictericia.
Colicas.	Indigestões.
Convulsões.	Inflammações.
Debilidade ou extenuação.	Irregularidades menstruação.
Debilidade ou falta de forças para qualquer cousa.	Lombrigas de toda especie.
	Mal de pedra.
Desinteria.	Manchas na cutis.
Dor de garganta.	Abstrucção de ventre.
—de barriga..	Phtysica ou consump-pulmonar.
—nos rins.	
Dureza no ventre.	Retenção de ourina.
Enfermidades no ventre.	Rheumatismo.
Ditas no figado.	Symptomas secundarios
Ditas venereas.	Tumores.
Enchaqueca	Tico doloroso,
Herysipela,	Ulceras.
Febre biliosa.	Venereo(mal).
Febreto intermitente,	

Vende-se estas pilulas no estabelecimento geral de Londres n. 224, «Strand», e na loja de todos os boticarios droguista e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hspanha.

Vendem-se as bocetinhas a 800 rs. cada uma dellas, contem uma instrucção em portuguez para explicar o modo de se usar destas pilulas.

O deposito geral é em casa do Sr. Soum pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22, em Pernambuco.

A 2$400 o córte.
NO
Armazem de fazendas da rua do Queimado n. 19.

Córtes de chita franceza pelo baratissimo preço e 2$400, antes que se acabem.

— Vendem-se duas moradas de casas terrase em Olinda, sendo uma na rua do Amparo com bastantes commodos, quintal murado, e estribaria para 2 cavallos ; e a outra na rua de S. Francisco com bom quintal e cacimba propria para quem precisar tomar banhos salgados por ser muito perto, ambas por preço commodo ; a tratar na rua do Amparo, casa contigua a escada que sobe para a igreja de N. S. do Amparo.

Loja das seis portas em frente do Livramento
Covado a 200 rs.

Chitas largas de bonitos gostos a 200 rs. o covado, ditas estreitas de cores escuras a 160 rs., peças de bretanha de rolo com 10 varas a 2$, ditas de esguião de algodão muito fino a 3$, riscadinho de linho a 160 o covado, lenços brancos com barra de côr a 120 rs., ditos brancos com bico a 200 rs., algodão monstro com duas larguras a 640 a vara, lãazinhas de duas larguras, fazenda nova para vestidos a 500 rs. o covado, enfeites de trança com laço de fita para cabeça de senhoras a 2$500, cortes de riscado para vestidos a 2$, peças de madapolão com 4 1|2 palmos de largura a 4$400, chales de merinó estampados muito finos a 6$. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

Carros.

Vendem-se 2 ricos carros, um grande e outro pequeno, bem aparelhados e elegantemente pintados : no largo do Corpo Santo, escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho.

Venda de predios

Metade do sobrado na rua Imperial n. 79, e uma parte do sobrado na rua do Amorim, bairro do Recife n. 37 : a tratar na rua Direita n. 103, das 8 da manhãa ás 6 da tarde,

A 5$000.

Chapeos de sol de seda para homem a 5$ cada um e em porção de uma duzia para cima far-se-ha 10 por cento de abate : na rua Nova n. 23, esquina da Camboa do Carmo.

Rua do Queimado n. 39.
NA
Loja de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Chegou ultimamente a este estabelecimento um completo surtimento de chapeos pretos francezes do melhor fabricante de Paris, os quaes se vendem a 7$000, ditos a 8$000, ditos a 9$000, ditos muito superior a 10$000, ditos de castor dretos e brancos a 16$000, o melhor que se pode desejar, chapeos de feltro a Garibaldi de muito superior massa a 7$000, ditos de copa baixa para diversos preços, ditos de palha escura de varias qualidades que se vendem por preço barato, bonets de veludo para meninos a 5$000, ditos de palha escuras e claras a 4$000, ditos de panno muito bem arranjados a 3$500 chapeos de seda para senhoras a 25$000 muito, superiores, ditos de palha escuras proprios para campo a 12$000, ditos para meninas a 10$000, chapeos de sol de seda inglezes a 10$ e a 12$ muito superiores, ditos francezes a 8$000, ditos de panno muito grandes e bons a 4$000. sapatos de veludo a 2$000. ditos de trança a 1$600, sintos de grugurão para senhoras e meninas a 2$000, coeiros de casemira ricamente bordados a 12$000, e outras muita fazendas que a vista dos freguezes não deixarão de comprar.

Campos & Lima

receberam uma factura de chapeos de sol de seda para homem, tendo entre estes alguns pequenos que servem para as senhoras que vão para o campo tomar banhos se cobrirem do sol, e como a porção seja grande se resolverão vender pelo preço de 6$ e 6$500, e alguns com pequeno defeito a 5$: na rua do Crespo n. 16.

Rua da Senzala Nova n. 42

Vende-se em casa de S. P. Jonhston & C vaquetas de lustre para carros, sellins e silhões inglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas inglezes, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos e relogios de ouro patente inglez.

Recebeu-se recentemente e continua a receber-se directamente de Paris e Londres por todos os vapores, de encommenda especial, artigos de modas para senhoras na

Loja de marmore.

Loja da seis portas em frente do Livramento.
Roupa feita barata.

Palitots de casimira escuras a 4$000, ditas de alpaca preta 4$000 e 5$000, camisas brancas e de côres a 2$000, ditas de fustão a 2$500 serolas muitas finas a 1$600 e 2$000, palitots de brim pardo a 3$000 calças de casemira preta e de côres, palitots de panno preto sobre casacas, colletes de casemira preta e de côres, ditos de veludo preto e de côres ; um completo sortimento de roupas feitas

Vinho Bordeaux,
Palmer Margaux, em caixas de uma duzia, autor Jules Hue & C., na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Carvão animal
de superior qualidade, vindo de Lisboa ; na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Tachas e moendas

Braga Silva & C., tem sempre no seu deposito da rua da Moeda n. 3 A, um grande sortimento de tachas e moendas para engenho, do muito acreditado fabricante Edwin Maw a tratar no mesmo deposito ou na rua do Trapiche n. 4.

NOVO SORTIMENTO
DE
Fazendas.
NA LOJA E ARMAZEM
DE
Joaquim Francisco dos Santos.
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Seda de quadrinhos muito fina covado	1$000	Setim preto azul e encarnado proprio para forros com 4 palmos de largura o covado	1$600
Enfeites de velludo com froco pretos e de cores para cabeça de senhora da ultima moda		Casemira lisa de cores 2 larguras, o covado	2$000
Fazendas para vestidos, sendo seda lã e seda, cambraias e seda tapada e transparenre, covedo		Chales de mironó bordados, lisos e estampados de todas as qualidades	
Luvas de seda bordadas e lisas para senhoras, homens e meninos		Seda lisa preta e de cores propria para forros com 4 palmos de largura, o covado	1$500
Lenços de seda rôxos para senhora a 2$000 e	2$500	Ricos cortes de seda pretos e de coros com 2 saias e de babados	
Mantas para gravatas e gravatas de seda de todas as qualidades		Ditos de gaze e de seda phantasia	
Chapéo francez forma modrrna	8$500	Chales de toquim muito finos	
Lenços de gurgurão pretos	2$000	Crosdenaple preto e de cores de todas as qualidades	
Ricas capellas brancas para noivados		Seda lavrada preta e branca	
Saias balão para senhora e meninas		Capas de filó e visitas doseda preta com froco	
Tafeta rôxo o covado	$500		
Chitas franceza a 260, 280, 300, e	$320		
Casesas francezas, a vara	$500		

Liquidação.

Por barato preço, para acabar, na rua da Imperatriz n. 40, outr'ora aterro da Boa-Vista, loja da esquina do becco dos Ferreiros, vende-se novo sortimento de fazendas para liquidar, a ser cambraias brancas, o mais fino que é possivel, a peça a 3$, 3$500, 4$, 4$500 e 5$, cortes de meia casemira e brim lavrados brancos a 1$600 e 2$, toalhas para rosto de nova invenção a 640, cortes de riscado francez com 12 covados a 2$300' chales estampados de merinó a 2$500, e tudo o mais se vende barato.

Calçado para senhoras e meninas chegado no ultimo vapor francez.

Vendem-se borzeguins de senhora com laço e sem elle a 5$, ditos para meninas de todas as idades de cores e pretos com laço e sem elles a 3$500 e 4$: na esquina da rua das Cruzes n. 2.

Chapéos de sol
DE
Seda grandes para homem
A 5$000,

na rua Nova n. 36, defronte da igreja da Conceição dos Militares.

Vende-se luvas de camurça branca e amarella para os officiaes de caçadores, infantaria e cavallaria, ditas pretas para artilharia : na loja de Nabuco & C., na rua Nova n. 2.

— Vendem-se saccos com farelo de Lisboa, chegado ultimamente : na travessa da Madre de Deos n. 15.

Aos fabricantes de velas.

Vende-se uma grande porção de caixões pequenos proprios para se encaixotar velas de carnauba por terem sido de velas de sebo do Porto : na rua de Hortas taberna n. 15.

Admiravel pechincha
NA LOJA DE
Guimarães & Villar.
Rua do Crespo n. 17.

Vendem-se cortes de cambraia a quilla com muita fazenda pelo preço de 2$500 e 3$, pechincha admiravel só á vista se acreditará e mandam-se amostras.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., rua do Vigario n. 3, um bello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool ; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos

N. 19.
Armazem de fazendas baratas, na rua do Queimado.

Ricos cortes de gaze de seda e phantazia com duas saias, (pela terça parte do seu valor) a 10$ cada corte.

Lençóes e cobertas.
Lençoes de bramante, dito de panno de linho, cobertas a chineza pelo barato preço de 1$800.

Vestidos de seda.
Ricos vestidos de seda para meninos e meninas, fazenda superior, feitos no Rio de Janeiro por uma das melhores modistas, e pelo barato preço de 8$.

Chitas francezas.
Chitas francezas proprias para casa por serem escuras, e ditas claras a 220 rs. o covado.

Colchas de fustão.
Grandes colchas de fustão com ricos lavores a 5$500.

Chales de merinó.
Chales de merinó bordados, franja de seda, a 5$500, ditos estampados a 3$500.

Paletots escuros.
Paletots escuros a 2$600 cada um, cambraia organdys a 500 rs. a vara, ditas muito finas a 640 rs., balões de malha a 5$, ditos tapados a 4$, lenços brancos a 1$800 e 2$, algodão com 8 palmos de largo a 600 rs. a vara.

Ricos manteletes.
Os mais modernos manteletes pelo preco de 30$000.

Loja das 6 portas em frente do Livramento
Lãazinhas a 500 rs.

Camisinhas muito bonitas com duas larguras para vestidos de senhora a 500 rs. o covado, cortes de riscado francez para vestido a 2$, saias balão parr menina a 3$500, ditas para senhora a 4$500 e 5$; dá-se amostra com penhor. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

Resumo de poetica.
Indispensavel para os proximos exames derhetorica ; está á venda na livraria classica, n praça de Pedro II n. 2, a 500 rs. cada exemplar.

Attenção.
Milho, farinha e farello.

Vende-se continuamente saccos grandes com farello de Lisboa, milho em saccas, feijão mulatinho e amarello, arroz de Maranhão e de casca, courinhos de cabra cortidos, e tudo se vende por menos do que em outra qualquer parte : no pateo de S. Pedro n. 6.

— Vende-se um cabriolet de 4 rodas, 4 asseutos, com um bom cavallo, pelo preço de 400$: na rua Nova n. 22,

Cera e sebo.

Vende-se cera de carnauba a 9$ a arroba, sebo refinado do Porto, em caixões e em barricas a 10$ e 10$500, velas de composição simples a 14$: na rua da Cruz, armazem n. 33.

Terrenos perto da praça.
Caminho dos omnibus.

Os herdeiros do commendador Antonio da Silva vendem sua propriedade, no lugar da Casa Forte, em sortes de terra a vontade dos compradores com a unica restricção de não terem menos de 30 palmos de frente, e fundo designado pela respectiva planta approvada pelas autoridades competentes. O engenheiro Antonio Feliciano Rodrigues Sette é o encarregado das medições precisas, e pode ser procurado no mesmo sitio, ou na rua estreita do Rosario n. 30, terceiro andar, ou na praça da Boa-Vista, botica de Joaquim Ignacio Ribeiro Junior : os pretendentes podem dirigir-se igualmente para qualquer proposta ou esclarecimento ao herdeiro L. A. Dubourcq, no seu sitio na Capunga.

Rapé nacional D. Pedro II da imperial fabrica de João Candido de Miranda, Rio de Janeiro.

Este rapé sem duvida o de melhor qualidade fabricado neste imperio, acaba de chegar e vende-se no deposito, rua do Vigario n. 23, escriptorio.

Vendem-se 5 carros novos com todos os arreios : na rua Nova n. 21.

A 9,000 a arroba.

Vende-se cera de carnauba da velha e nova safra a preço de 9$: no antigo deposito do largo da Assemblea n. 9.

Relogios Suissos.

Em casa de Schafleitlin & C., rua da Cruz n. 38, vende-se um grande e variado sortimento de relogios de algibeira horisontaes, patentes, chronometros, meios chronometros de ouro, prata dourada e foleados a ouro, sendo estes relogios dos primeiros fabricantes da Suissa, que se venderão por preços razoaveis.

Vestidos de blonde.

Na loja de Guimarães & Villar na rua do Crespo n. 17, vendem-se ricos cortes de vestidos de blond ultimamente chegados de Paris.

— Vende-se um fardamento rico para guarda nacional, sendo de caçador : na rua estreita do Rosario n. 12.

Rua do Crespo

loja n. 25 de Joaquim Ferreira de Sá, vende-se por preços baratissimos para acabar : vestidos de tarlatana bordados de seda a 8$000, organdi de cores muito finas a 320 rs. o covado, cassas de cores a 240 rs., chita larga a 200, e 240 rs., capas de fustão enfeitadas a 5$000, casaveques de cambraia e filó a 5$000, penteadores de cambraia bordados a 6$000, babados a 320 rs a vara, tiras bordadas muito finas a 1$500 a peça, riscado francez fino a 160 rs. o covado, golinhas de pontas bordadas a 2$500, manguitos de cambraia e filó a 2$000, camisinhas bordadas muito finas a 2$000, chita larga com lustro e muito fina propria para coberta e roupões a 320 rs., esguião de linho a 1$200 a vara, roupões de seda feitos a 12$000, vestidos de seda mofados a 8$000, luvas arrendadas a 100 rs. o par, vestidos de grosdenaple pretos com barra de cor a 20$000, palitós de pano preto e de cores de 16$000 a 20$000, sobrecasacas de panno muito fino a 25$000, calças de casemira preta e de cores de 6$000 a 10$000, ditas de brim branco e de cores de 2$000 a 5$000, palitós de brim branco e de cores de 2$500 a 5$000, ditos de alpaca de 3$000 a 8$000, brim trançado de algodão com 9 palmos de largura proprio para toalhas a 900 rs. a vara, damasco de lãa com 9 palmos de largura a 1$600 o covado, velbutina preta a 400 rs., brim de linho de cores a 1$500 o corte, meias cruas para homem a 1$200 a duzia, camisas de linho inglezas a 32$000 a duzia, peças de madapolão fino a 4$500, cortes de lanzinha muito fina com 15 covados a 8$000 rs., camisas de cores e brancas de 1$500 a 3$000, e outras muitas fazendas por menos do sen valor para fechar contas.

Compendios
PARA
Instrucção primaria.

Grammatica portugueza, ultima edição, pelo professor Castro Nunes, encadernada, cartanada e brochurada, arithmetica pelo mesmo cartonada, cartas de Abc, taboadas, cathecismos de doutrina christãa, pautas, Simão de Nantua, Economia da Vida Humana, tudo por mui acommodado preço : na rua do Imperador n. 15.

— Vende-se uma boa escrava ainda moça e de boa conducta, que sabe perfeitamente coser, cortar vestidos e roupões, trabalha em labyrinthos, penteia qualquer senhora com delicadeza, e engomma alguma cousa : quem a quizer comprar, dirija-se á loja de João da Cunha Magalhães, na rua da Cadeia do bairro do Recife, que dirá quem a vende.

— Vendem-se dous escravos chegados ha pouca do sertão, sendo um delles sapateiro : na rua da Cadeia do Recife, loja n. 35.

Calçado de Meliés.

Na loja do Arantes vendem-se a dinheiro á vista borzeguins de Meliés de cordavão, bezerro verniz, e pellica a 13$, sapatões de bezerro, dito de cordavão a 8$.

— Vende-se um escravo crioulo de idade de 21 annos, muito sadio, bonita figura e bom official de carapina, tambem sabe bolear : a tratar na rua Real do Mondego sobrado n. 6.

— Vende-se uma padaria bem afreguezada, com 2 cavallos, 1 moinho com torrador para café, em Olinda, rua de Mathias Ferreira : a tratar na mesma.

— Vende-se uma carroça nova para cavallo : na rua da Concordia, tenda de ferreiro defronte do armazem do sol.

Novas pechinchas.

Cassa fina franceza o covado a 240 rs., chitas francezas coloridas, lindissimos padrões o covado a 240, 220 a 200 rs. : na rua do Queimado n. 44.

Gama & Silva,

na rua da Imperatriz, outr'ora aterro da Boa-Vista n. 60, vendem para liquidar-se as fazendas seguintes, por menos de seu valor.

Cortes de vestidos de lãa e seda a 12$, peças de bretanha com 10 varas a 4$, ditas de rolo com 10 varas a 2$, chalys de cores muito bonitos, covado a 800 rs., folar de seda lindos padrões a 800 rs., lãazinhas de quadrinhos e muito finas a 400 rs. o covado, ditas barreges de quadros o covado a 280, merinó de uma só côr para vestido a 320 o covado, chitas francezas escuras o covado a 240, 260 e 280, riscados largos francezes o covado a 200 rs., mussulinas mattizadas o covado a 200 rs., cassas francezas para vestidos o covado a 240, e ditos muito finos a 300 rs., cortes de riscados monstros para vestido a 3$, cambraia de salpico muito fina a vara a 800 rs. ditas brancas e de côr a 400 rs., enfeites de vidrilho pretos e de cores a 3$, gollinhas de traspasso muito finas a 3$, grosdenaples muito encorpados o covado a 2$, de tudo se dão amostras, ficando penhor.

Calçados baratos, na loja do Arantes, Praça da Independencia ns. 13 e 15.

Calçados para homem.

Borseguins elasticos gaspeados verniz.	a 7$000
Borseguins elasticos gaspeados bezerro sendo sola patente	» 7$000
Botins de bezerro francez	» 5$000
Sapatões de couro de lustre	» 3$000
Sapatões para menino	» 2$000
Sapatos de trança	» 1$280
Sapatos de couro de lustro e entrada baixa	» 4$000
Sapatos de couro do lustro e entrada baixa para baile	» 3$000

Calçados para senhora.

Borsiguins elasticos gaspeados de verniz com salto e fazenda de côres	a 4$000
Sapatos de couro de lustro	» 1$000
Sapatos de marroquim	» 1$000
Sapatos de duraque	» 500

Vende-se outros muitos calçados baratos com dinheiro á vista.

— Ainda continúa a estar para se vender, permutar por casa nesta cidade, e em ultimo caso, arrenda-se a quem fizer as obras e concertos que a casa precisar, sendo descontada a quantia gasta do aluguel que tiver de pagar, o sitio da travessa do Remedio na freguezia dos Afogados n. 21 ; quem o pretender, entenda-se com seu proprietario na rua de S. Francisco, como quem vai para a rua Bella, sobrado n. 10, ou na alfandega, aonde é empregado.

— Vende-se uma mulata perfeita engommadeira e perita cozinheira e lavadeira, de idade pouco mais ou menos, de 25 annos ; quem a pretender, dirija-se a rua do Queimado n. 51, loja.

Venda de predios.

Metade do sobrado da rua Imperial n. 79, e uma parte no sobrado da rua do Amorim n. 37 : a tratar na rua Direita n. 103, das 8 da manhãa ás 6 da tarde.

120$000.
Damasco.

Vende-se uma colcha de damasco carmizim, com rica franja e borlas de seda, propria até para ornar janellas, val 200$ e vende-se por 120$: a tratar na rua da Imperatriz n. 12.

Pão de Senteio novo.

Acha-se todas as quartas e sabbados, das 11 horas do dia em diante : em Santo Amaro, padaria allemãa, e na rua da Imperatriz n. 2, taberna.

Coke (carvão.)

ou combustivel para cozinhas, caldeiras, etc., muito economico para as casas particulares : vende-se na fabrica do gaz em porções de um quintal para cima a 1$ o quintal.

A loja de marmore
recebeu vestidos de blonde bordado para casamento.

A loja de marmore
recebeu vestidos de seda de cores do ultimo gosto.

A loja de marmore
recebeu vestidos de phantasia do ultimo gosto.

A loja de marmore
recebeu vestidos brancos de cambraia bordada do ultimo gosto.

A loja de marmsre
recebeu manteletes, rondós, talmas, peregrinas e mantas do ultimo gosto.

A loja de marmore
recebeu novo sortimento de bournus bedouine para sahida de baile.

A loja de marmore
recebeu novo sortimento de enfeites para vestidos, incluindo bicos de blond.

A loja de marmore
recebeu novo sortimento de chapeos e enfeites para senhoras.

Peneiras de arame a 6$.

Peneiras de arame proprias para padaria e refinação, pelo baratissimo preço de 6$: na loja de ferragens de Vidal & Bastos, rua da Cadeia do Recife n. 56 A.

— Vendem-se 2 burros de raça hespanhola legitima : a tratar na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, onde tambem tem farelo de Lisboa superior.

Escravos fugidos.

Escravo fugido.

Um mulato claro, magro, com pannos pretos na maçãa do rosto, representando ter 25 annos de idade, natural do Rio do Peixe, chamado Luiz, desappareceu no dia 30 de outubro da casa do Dr. Cosme de Sá Pereira, de quem é escravo ; suppõe-se ter levado um cavallo preto do Sr. Rostron que se havia soltado, e que elle fôra em busca do mesmo ; suppõe-se mais que sua mulher de nome Maria tambem o acompanha, levando um pequeno bahú de flandres : roga-se as autoridades policiaes e a outras quaesquer pessoas que o prendam, e remettam ao seu senhor, que pagará qualquer despeza.

— Fugio no dia 17 do correnta a preta Caetana, de nação Costa, idade de 40 annos, pouco mais ou menos, estatura alta, secca do corpo e bem espigada ; levou vestido de algodão azul, camisa de algodão branco e panno da Costa azul, costuma andar com um panno amarrado na testa, tem cabellos brancos na frente da cabeça : quem a pegar, leve a rua das Larangeiras n. 18, que será recompensado ; assim como protesta-se com o rigor da lei contra quem a tiver acoutado.

— Fugio no dia 12 do corrente, do engenho Megaó de baixo, o cabra de nome José, secco, cabellos caxiados porém curtos, mãos e pés bem feitos, tem todos os dentes, e representa ter 20 annos de idade, levou vestido uma camisa de algodão azul de listras e aberta na frente, e uma ceroula de algodão da Bahia, comprida, que parece calça ; quem o levar ao dito engenho, entregando-o a seu senhor Jeronymo Carneiro do Albuquerque Maranhão, ou na rua da Cruz n. 30, em casa de João da Silva Faria, será generosamente recompensado.

Litteratura.

O casamento considerado debaixo do ponto de vista de sua natureza.

I

O casamento em o novo prisma porque o vamos considerar, apresenta-se-nos indubitavelmente como um contrato todo particular, santificado em sua mesma instituição. Differente de qualquer outro contrato, elle se reveste de uma triplice fórma que o torna bello e magestoso; elle é ao mesmo tempo um contrato natural, civil e religioso.

Quando consideramos no casamento como sendo a base de toda a sociedade, como dando origem ás familias, que são os elementos constitutivos do estado, não podemos deixar de reconhece-lo como um contrato civil; porquanto « a sociedade, tendo o maior interesse em não deixa-lo entregue ao dominio das paixões, e afim de poder garantir os direitos e obrigações reciprocas que elle faz nascer, sempre o sujeitou á certas formalidades. (Dr. Braz.) » Todavia não é da sociedade que tira a sua força, porque se assim fosse elle seria uma instituição da sociedade, o que contestamos; a sua força vêm de mais longe, e a sociedade não faz mais do que abraça-lo como uma condição necessaria para a sua existencia.

Como qualquer outro contrato, elle funda-se no consenso das partes, que se unem estreitamente pelo laço das obrigações, e tem fins que os contrahentes procuram alcançar, e por isso tambem elle é um contrato civil. Mas d'ahi não se segue, como pretende Burlamaqui, seguindo o seu descarnado racionalismo, que considerado em si mesmo elle seja um contrato civil, que não tem uma relação directa com a religião, e que seja por principios tirados de sua relação com a sociedade humana que se deva decidir as questões particulares que lhe dizem respeito. Não; repellimos esta extravagancia de Burlamaqui, que nos conduziria ás mais desanimadoras consequencias. O casamento só se nos revella como um contrato civil quando o consideramos debaixo de um ponto de vista secundario; encarado em sua essencia elle é summamente religioso. « Tudo quanto respeita ao caracter do casamento, diz Montesquieu, á sua fórma, á maneira de o contrahir, á fecundidade que procura, a qual fez comprehender á todos os povos que elle era objecto de uma benção particular, que não lhe sendo sempre inherente, dependia de certas graças superiores, tudo isto é da alçada da religião. As consequencias desta união em relação aos bens, ás vantagens reciprocas, tudo quanto respeita á familia nova, á aquella de quem ella sahio, á aquella que deve nascer: tudo isto pertence ás leis civis. »

É, pois, fóra de duvida que o casamento considerado em si mesmo e independente de seus effeitos, quer naturaes, quer civis, é um contrato summamente religioso, por isso que, como diz Portalis, a essencia deste contrato é a união das pessoas e os bens se entram nelle por accidente. Além disto a origem divina do casamento concorre para provar que primeiramente elle é um contrato religioso, para depois ser um contrato civil. Se o casamento é anterior á sociedade, porquanto é delle que resultam as suas partes componentes, se em vez d'o casamento suppôr a sociedade, esta é que o suppõe, e se elle tem, como já provámos, uma origem divina, a logica nos autorisa á concluir que é mais facil e verdadeiro analysa-lo, abstrahindo do seu laço civil, do que do seu lado religioso.

Ao mesmo tempo, porém, que elle se nos apresenta como um facto civil e religioso, não é possivel deixar de toma-lo tambem como um facto natural. Se attendermos á que a natureza do homem o leva instinctivamente para a sociedade, fóra de cujo gremio elle não póde existir, e que este espirito de sociabilidade é uma necessidade para elle, porque desde o principio foi assim, e que é pelo casamento que isto começa á ter lugar, seremos levados á concluir que o casamento é um contrato natural em tudo conforme á natureza do homem, o qual foi creado macho e femea. Todavia não devemos considerar o casamento sómente como um contrato natural, o que seria, na phrase do visconde de Bonald, avançar que o estado civil e religioso não está em a natureza do homem.

O casamento, pois, como contrato, é acompanhado de tres attributos inseparaveis de sua natureza—civil, natural e religioso; considera-lo debaixo de um só aspecto é desconhecer a verdade que vislumbra com tanto esplendor. E isto mesmo nos é ensinado por S. Thomaz de Aquino, quando nos diz: — *matrimonium, in quantum est officium naturæ, statuitur jure naturali; in quantum est officium communitatis, statuitur jure civili; in quantum est sacramentum statuitur jure divino.*

II

Não é como contrato que o casamento mostra toda a sua belleza e santidade, não é como tal que elle conserva a primazia no espirito dos humanos, elle ainda se cobre com vestes mais sublimes e mais puras, além de ser um contrato *sui generis*, é tambem um sacramento *grande: sacramentum hoc magnum est.*

Nem póde ser de outra maneira ávista do magestoso espectaculo que nos offerece o casamento.

« Vêde esta virgem christãa, encerrada até então na casa em que nascêra, fiando-se por si mesma em um homem que nunca vira, e amando-o desde o primeiro dia como á seu proprio ser! Vêde este mancebo, do seu lado, unindo-se á ella que lhe era estranha, e preferindo-a logo á todos os seus amigos, á todos os seus familiares, e até aos seus proprios paes. Eis que esses mesmos paes, á quem se não tira impunemente a mais pequena parte de seus bens, deixam sem pesar e até com prazer que se lhes tire sua filha e seus thesouros. (S. João Chrysostomo.) »

Maravilhoso espectaculo! o amor mais casto, o amor mais puro e acrisolado, acompanha toda esta scena grandiosa; e elle que fundamenta esta união tão magnifica aos olhos de Deus e dos homens; é este amor, oriundo de Deus, que faz o homem desprender-se dos braços dos autores do seu ser, para se lançar nos de uma mulher, porém de uma mulher que tem de compartilhar com elle a vida, que o tem de acompanhar em todos os amargurados transes de sua peregrinação.

Não é uma mulher como qualquer outra, é uma esposa, e este nome encerra o que de mais importante existe sobre a terra: elle é o oasis no deserto da vida. Este amor em virtude do qual dous extranhos se entregam obstinadamente não póde ser obra senão de Deus, que originando todas as cousas, creou tambem uma mulher para completar a personalidade do homem. Então nós não vemos mais dous seres que se olham com tal ou qual indifferença, que se tornam extranhos á sorte um do outro, vemos dous entes que se querem extremadamente á ponto de sacrificar-se um pelo outro. « O amor conjugal, diz um escriptor de nota, que é a alma dos bons costumes, nasce da conveniente união dos esposos, da inclinação e estima que se professam, e tambem do sentimento profundo que elles têm de seus deveres. » E' este amor sem egual que sustenta o equilibrio na ordem familiar, e faz com que reine nella uma ordem perfeita; é elle que marca a distancia entre o amor do marido e o temor da mulher, entre o poder dos paes e a obediencia dos filhos.

E' considerando em toda esta sublimidade do matrimonio; é considerando no magestoso acto de dous entes, que cheios de dedicação um pelo outro abandonam a casa paterna, na qual eram cercados de todo o carinho sob as vistas de seus proprios paes, e passados do mais vivo amor se entregam nos braços um do outro; é considerando que um amor tão intenso, que transforma duas carnes e dous espiritos em uma só carne e em um só espirito, não póde ser obra do mesmo homem, que S. Paulo diz ser o matrimonio um *grande* sacramento — *sacramentum hoc magnum est.*

Mas isto ainda não é tudo; depois de haver elevado o sacramento do matrimonio como que acima dos outros sacramentos, S. Paulo continúa —*ego autem dico in Christo et in Ecclesia.* E é ahi, é debaixo do grandioso manto de um mysterio que o casamento se reveste da mais elevada santidade, é sob este véo mysterioso que elle se nos offerece verdadeiramente *grande.* Da mesma maneira que o homem deixa a habitação de seus paes, as alegrias e os transportes da casa paterna para se procurar uma esposa; da mesma maneira Deus humanisado na pessoa de Jesus Christo deixa os esplendores da sua celestial morada, e representando o Filho deixa seu pae no céo e desce sobre a terra, afim de contrahir uma formosa união, cheia de tão beneficas consequencias com a egreja sua esposa bem-amada. E á vista de um espectaculo tão magestoso, de uma scena tão maravilhosa, não é possivel deixar de exclamar com S. Paulo— *sacramentum hoc magnum est in Christo et in Ecclesia.*

Sim; é, na verdade, uma união prodigiosa, esta que tende á nos lembrar á cada passo os estreitos laços pelos quaes o mesmo Deus se acha ligado á sua egreja, e por conseguinte á nós; é uma sublime união esta que nos representa um tão inefavel mysterio, que desde o principio do mundo entrou nas vistas da Providencia; porque « não é a união do homem e da mulher que foi o typo original, o modelo da união de Jesus Christo com a egreja, mas é a união de Jesus Christo com a egreja que devia consumar-se na plenitude dos tempos, que foi o typo original, o modelo da união do homem e da mulher no principio do mundo; (Ventura)» assim «as condições do esponsalicio de Jesus Christo e da egreja não foram estabelecidas sobre as condições que Deus fixára ao casamento do homem e da mulher, mas as condições do casamento do homem e da mulher só foram estabelecidas sobre as condições que que Deus fixára ao esponsalicio de Jesus e da egreja. (Ventura.) »

O casamento, pois, além de ser um laço que prende o homem á mulher para a propagação do genero humano, educação dos filhos, e feliz auxilio que mutua e reciprocamente se prestam os consortes, além de ser a base da felicidade do corpo, é tambem um sacramento que achando sua instituição em Jesus Christo, confere a graça aos que o recebem com as devidas disposições; é uma união que serve de preludio á mais perfeita educação, que por sua vez é o mais forte baluarte que sustém e fortifica os principios religiosos em uma sociedade; e por isto é que o casamento deve ser dominado pela religião, visto como sem uma regra religiosa, o casamento não é sómente uma alliança de desordens, de immoralidades, uma dissolução da familia, é ainda uma causa permanente de tristezas, de perturbações, de supplicios moraes; (como nos diz Seguier em sua obra—*Grandeurs du Catholicisme,*) é a base da felicidade d'alma: *in ecclesia, nuptiarum non solum vinculum, sed etiam sacramentum commandetur.* (S. Agostinho.)

« Todos os povos do universo, diz o novo apostolo das gentes, ainda os povos pagãos, ainda os povos selvagens, ainda os povos que tem mais degradado o casamento, sempre fizeram delle um acto religioso, um sacramento á seu modo, uma sagrada alliança, da alçada e sob a tutela da religião; e os hereticos antigos e modernos, que tem ousado riscar o casamento do numero dos sacramentos estão em opposição, em rebellião flagrante em face não só da egreja universal, como tambem das doutrinas primitivas e da fé de toda a humanidade. » O casamento, com effeito, nunca deixou de ser um sacramento, antes mesmo da magnifica ceremonia das bodas de Caná; Jesus Christo não fez mais do que outhorgar ao casamento, que até então significava um mysterio *futuro,* a graça de significar um mysterio *presente,* de sorte que elle ficou por si mesmo e pela acção que o realisa conferindo a graça santificante de que é signal, como nos ensina a theologia. E tanto é verdade que o casamento sempre e em todos os tempos foi um sacramento que S. Leão diz-nos que a sociedade das nupcias foi desde o principio constituida de tal sorte que além da união dos sexos tivesse em si o sacramento de Christo e da egreja—*societas nuptiarum, ab initio ita fuit constituta, ut præpter sexuum conjunctionem haberit in se Christi et ecclesiæ sacramentum.* (1)

De tudo quanto havemos dito até aqui vê-se claramente que o casamento não é somente um contrato, é mais alguma cousa, é um dos sete sacramentos da egreja, fórma esta que lhe confere toda a grandeza e importancia de que elle se reveste no seio da christandade; d'onde podemos dizer com sua santidade Pio IX que — o sacramento não é uma qualidade accidental superposta ao contrato, mas que é da propria essencia do matrimonio, de tal sorte que a união conjugal entre os christãos não é legitima se não no matrimonio—sacramento, fóra do qual não ha mais do que um concubinato.—

Nem se queira pôr em duvida que o casamento seja um sacramento, pois que a egreja se apresenta para sustentar a inviolabilidade dos seus dogmas, e fulminar penas contra aquelle que ousar pôr mãos sacrilegas em suas sacrosantas decisões: se alguem disser que o matrimonio não é verdadeira e propriamente um dos sete sacramentos da lei evangelica instituido por Nosso Senhor Jesus Christo, mas introduzido na egreja pelos homens e que não confere a graça, incorrerá em excommunhão; *si quis dixerit matrimonium non esse vere et proprie unum ex septem legis evangelicæ sacramentis á Christo domino institutum sed ab hominibus in ecclesiam inventum neque gratiam conferre anathema sit.* (2)

« O matrimonio christão é uma verdadeira união entre os esposos, união que Deus elevou pelo sacramento até si mesmo, e que sob sua poderosa mão se tornou não sómente sublime, mas tambem inteira e perfeita, como todas as grandes uniões que o Todo Poderoso operou—tal como a união da alma com o corpo,—a união do verbo divino com a humanidade. Cousa admiravel! estas tres especies de uniões repousam em um principio de semelhança absoluta, e manifestam claramente o plano primitivo e glorioso da Providencia. Na união da alma com o corpo não ha senão uma só personalidade — a personalidade humana—e a união das duas substancias é durante a vida indissoluvel. Na união do verbo com a humanidade não ha tambem senão uma só pessoa — a de Jesus Christo; —e a união das duas naturezas é para sempre inseparavel. No matrimonio o esposo e a esposa não formam senão uma só carne, e sua união durante a vida não póde ser quebrada por nenhum poder humano (*Pistr.—Influence du christianisme sur le droit.*)

III

Destas palavras de Pistre que deixamos transcriptas temos duas grandes consequencias á deduzir; a primeira é que o casamento é uma sociedade indissoluvel por sua propria natureza; a segunda é que elle é uma sociedade monogama.

Tudo concorre para nos provar a verdade da primeira consequencia; é uma verdade que a razão nos apresenta, fundada em dados inconcussos, e que a religião confirma com sua autoridade incontestavel.

Plantar a doutrina da dissolubilidade do laço matrimonial é pretender arrasar o edificio social, diluindo o seu alicerce; é querer que este edificio continúe em pé após a destruição da sua base; querer que subsista a sociedade, aniquillada a familia, é querer um absurdo, é pretender mesmo um impossivel: tirae a base e o corpo desabará irremissivelmente.

E, com effeito, deixae os santos laços do matrimonio entregues ás paixões dos homens e á fraqueza das mulheres; consenti que por si elles possam desligar-se do grandioso compromisso, que se impozeram, e vêde quaes serão os funestos resultados de vossa obra de destruição: a inimizade dos paes, a dissidencia dos filhos, a morte da familia, e o baqueamento da sociedade; e tudo isto em razão de pôr-se em pratica a theoria de uma palavra, por admittir-se o divorcio; é que esta palavra é o cancro que corróe a unidade, é que o divorcio é a chaga que gangrenando a sociedade condu-la ao sorvedouro do abysmo.

Apezar da fealdade que acompanha o divorcio, alguns escriptores têem tentado justifica-lo; seus esforços, porém, tem sido baldados, porquanto, a egreja com autoridade competente já promulgou sua decisão, e « quando a egreja tem fallado, está acabada a questão; (3) » entretanto, apreciemos alguns destes escriptores.

(1) Epist. ad Ruste. Narb.
(2) Conc. Trid. sess. 24 de reformat.
(3) Mgr. Rendu — *Des efforts du protestantisme en Europe.*

E' para nós singular a opinião de De Real sobre o divorcio; elle diz-nos que em face do direito natural não parece que haja cousa alguma nem na natureza, nem no fim do matrimonio que exija que o marido e a mulher vivam juntos até á morte, e que, alcançado o fim, a procreação, elles podem se separar; mas que, perante o direito civil e as leis da egreja, é um contrato indissoluvel; de sorte que este escriptor acha-se em a mais palpavel contradicção; para elle existe a mais perfeita antinomia entre as prescripções do direito natural, do direito civil e da egreja; como se o direito civil não fosse a consagração do direito natural, como se o direito natural não fosse uma parte da moral, e por conseguinte do ensino da egreja (4).

E' celebre que em uma obra escripta para o Delphim de França, se nos apresente o direito natural, como uma expressão vasia de significação e sem connexão alguma com a lei natural; mas deixemos De Real em seu isolamento, e continuemos.

« Todas as sociedades têm isto de commum, diz Burlamaqui, que são fundadas em certas condições essenciaes, e que a obrigação de uma das partes é relativa ás da outra, de tal sorte que, se uma falta ás obrigações essenciaes do contrato, a outra é livre em dissolvê-lo. E' forçar a natureza das cousas querer applicar á um contrato todo especial, todo revestido de caracteres singulares como o casamento, as mesmas leis e as mesmas regras que regulam os outros contratos; assim, é desnaturar a essencia do casamento, é rebaixa-lo de sua primeira grandeza, sujeita-lo ás mesmas condições de que depende um contrato de venda, por exemplo.

E' bastante intuitivo que entre o matrimonio e qualquer outro contrato ha uma differença extrema, e é por isto que o contrato do matrimonio não póde estar sujeito ás regras da rescisão. Se em qualquer outro contrato a falta de comprimento de suas obrigações da parte de um dos contrahentes póde dar lugar á que o contrato seja rescindido, o mesmo não acontece com relação ao casamento, porque a sua rescisão traria mais inconvenientes do que a violação de uma das obrigações por um dos consortes.

Além disto, que desvantagens não resultariam para a familia e para a sociedade desta theoria que nos é ensinada dor Burlamaqui, e que é irreflectidamente seguida por Felice, Belime, Thiercelin, Ahrens e outros? O esposo que se quizesse descarregar do onus do casamento, não teria mais do que violar uma obrigação, e veriamos então o vicio recompensado; além de postergar um dever, elle se separaria e ficaria escarnecendo do outro conjuge. E' verdade que Felice diz que, para obstar aos abusos, seria de mister alguma precaução; mas esta precaução de nada serviria, seria inteiramente desnecessaria, porquanto, depois de transgredido o dever, era irremissivel a dissolução, e antes desta transgressão o outro conjuge não a poderia prever.

Esta theoria tem ainda o inconveniente de fulminar um mal menor para acoroçoar um mal maior: dando o casamento como dissolvido, no caso de ser violada uma de suas obrigações, ella vae incitar, vae ordenar mesmo o rompimento da mais importante obrigação do casamento, isto é, —a união indivisivel de vida — que os conjuges se tem promettido, celebrando o matrimonio.

Devemos considerar os estados; certamente homem, mulher e menino não são idéas tão correlativas que não possamos, considerando uma, fazer abstracção das outras; ellas podem existir separadas: o homem vive sem a mulher e existe sem o menino; mas quando este homem, esta mulher e este menino compõem uma familia, mudam-se as significações, e então apparecem novos termos, que, nutrindo se da grande connexidade que reina entre elles, tornam as suas idéas inseparaveis. Não é mais um homem, uma mulher e um menino, não são mais tres seres diversos, ou, para melhor dizer, extranhos uns aos outros, são entes que se acham ligados entre si por meio de relações tão estreitas, que representam uma só pessoa moral. São idéas que não podem existir isoladas; em toda a parte onde se apresenta um esposo, suggere-se-nos logo a idéa de uma esposa; tambem a idéa de filho suppõe ás de um pae e uma mãe; e então estas entidades já não podem existir separadas: ellas se suppõem reciprocamente como os elementos constituitivos da personalidade. Por isto é que Santo Agostinho diz-nos que sendo a indissolubilidade do matrimonio fundada na autoridade e mysterios de Deus, o divorcio proclamado pelos hereticos não é senão uma inspiração de Satan.

Com effeito, a indissolubilidade do matrimonio parte de uma fonte toda celeste, ella acha seu assento nestas palavras inspiradas por Deus á Adão—*et erunt duo in carne una;* a força que acompanha estas palavras bem demonstra qual foi a intenção do Creador, unindo no principio do mundo um homem á uma mulher; e tanto é verdade que a indissolubilidade do matrimonio é obra de Deus, que Jesus Christo, fallando com referencia á esta materia, ordena com toda a sua competencia—*quod ergo Deus conjunxit, homo non separet.*

E' com bastante pezar que vemos um illustrado escriptor, cujas opiniões respeitamos, mas que agora não podemos deixar de combater, se apresentar para sustentar o divorcio. Thiercelin, com effeito, exclama: « o divorcio é incompativel com o dogma catholico! Que importa se não o é com os principios do direito? O dogma catholico não é o direito; a moral mesma não é o direito, se bem que o direito derive do dever (5). »

Certamente ninguem diz que o dogma catholico e a moral sejam o direito, mas o que se diz, e o que todo o christão deve dizer, é que o direito não póde de maneira alguma ser contrario á moral, e muito menos ao dogma catholico. Mas deixando de parte esta questão, vamos procurar provar que o divorcio offende directamente os principios de direito, destruindo a familia e arruinando o estado, e que por consequencia deve ser banido em vista mesmo das razões juridicas.

(4) De Real — *La science du gouvernement.*
(5) *Principes du droit*—pag. 106.

Desde que o casamento é regulado pelas leis da egreja e pelas do estado, estas leis não podem deixar de marchar coherentes para o mesmo fim—o progresso moral e material da sociedade. Mas postas estas duas legislações vis-á-vis uma da outra « segue-se que á lei da religião é que compete decidir se o laço será indissoluvel ou não; porque se as leis da religião o houvesem estabelecido, e as leis civis regulassem que elle se póde romper, seriam duas cousas contraditorias. (6) » E desde que reconhecermos na religião o verdadeiro fundamento da sociedade, será força concluir que as leis do direito que regulam-a não podem ser de uma natureza contrária á das da religião, e que por consequencia o divorcio é summamente infenso á justiça, expressão do direito.

A sociedade domestica não é uma sociedade da qual os socios se possam retirar no mesmo estado em que para ella entraram; nella a mulher perde sua belleza, sua mocidade, sua virgindade, e torna-se inapta para contrahir uma outra sociedade da mesma natureza. « E não é soberanamente injusto, perguntaremos com o visconde de Bonald, que a mulher, entrada para a familia com a mocidade e fecundidade, possa sahir della com a esterilidade e a velhice, e que não pertencendo senão ao estado domestico, seja lançada fóra da familia, á qual ella deu a existencia, em uma edade em que a natureza lhe recusa a faculdade de formar uma outra? »

Além d'isso na formação da sociedade conjugal não se attende somente para os interesses dos contrahentes, tem-se em vista tambem os interesses da nova sociedade, que tem de resultar desta sociedade *eventual* com a apparição dos filhos, de sorte que quando se trata da dissolução da sociedade conjugal, apresenta-se a sociedade acclamando com razão os seus direitos, e pugnando pelos seus interesses que se acham ahi seriamente compromettidos. Pelo que se vê que a sua dissolução torna-se impossivel; e a lei que a favorece não póde deixar de ser adversa aos verdadeiros principios do direito, o qual não póde consentir que sejam menoscabados e desprezados os direitos de pessoas que não tem em si a força necessaria para fazer valer os direitos que lhes assistem.

Ora, porque algumas leis humanas tem admittido o divorcio, não se segue que elle se ache de conformidade com o direito: Deus não podia prohibi-lo pela religião, e permitti-lo pelo direito; tanto mais quanto Jesus-Christo, declarando que o divorcio fôra concedido entre os Hebreus por causa da dureza dos seus corações, accrescenta que no principio não fôra assim — *ab initio non fuit sic.*

Não estamos mais nos tempos da *bella* civilisação da Grecia, segundo a qual o marido podia fazer de sua mulher objecto de um legado; já se passaram os calamitosos dias de Roma, em que o marido, tendo todo direito sobre sua mulher, tinha tambem o de repudia-la, porquanto ella era considerada como sua propriedade, e como tal sujeita ás regras da alienação; já se foi esta época degradante em que as desgraçadas mulheres contavam seus annos pelo numero de maridos, em que « vendo as mulheres que nem suas virtudes, nem a sua affeição as protegiam, entregavam-se sem cautela ás mais espantosas devassidões (7); » estamos em outro tempo; estamos na época dos fulgores da cruz, em que ella, espargindo seus dardejantes luzeiros pelo universo, tem aberto as portas á uma civilisação toda superior, toda dimanada daquelle *cuja morada é o céo e a terra o seu escabello* (8); e então uma gloria mais resplandecente começa á nascer para a mulher, ella principia á adquirir « o direito augusto e sagrado que se não póde mais roubar-lhe — o de permanecer até a morte na dignidade de mãe e de esposa — dignidade tão veneravel e tão grande, após todas as humilhações do passado (9). »

A união matrimonial, pois, é uma união indissoluvel, — é uma união que deve ser contrahida por toda a vida (10) e cujos laços não podem ser quebrados pelas forças humanas.

O amor que deve unir os dous conjuges torna esta sociedade indissoluvel por sua mesma natureza. « Com effeito, disse uma de nossas glorias patrias, se podésse entrar na intenção do homem e da mulher que se casam, que um dia deviam separar-se, que havia de acontecer um rompimento entre elles, poder-se-hia desde logo concluir que não havia verdadeiro amor entre elles »; porque o amor não nos offerece previos limites em sua duração, porquanto aquelle que ama não póde encarar o momento em que se sumirá este doce alimento de sua alma; elle não póde mesmo deixar de banir de seu pensamento esta idéa martyrisadora que tende á deitar por terra todas as alegrias de sua vida; com razão, pois, disséra um antigo — *amicitia pares invenit vel facit.*

(6) Montesquieu—*Esprit des lois.*
(7) Troplong — *Influencia do christianismo sobre o direito civil dos romanos* — pag. 93.
(8) Isai. 66.
(9) Pistre — *Influence du christianisme sur le droit.*
(10) E' na verdade uma nodoa bem negra para a historia da França o facto acontecido no anno de 1297 em Armagnac, de dous nobres que contrahiram matrimonio por sete annos, como nos attesta Thiercelin.

Não é possivel, pois, a admissão do divorcio; — « o casamento por toda a vida é, como nos diz Bentham, mais adaptado ás necessidades, ás circumstancias das familias, mais favoravel aos individuos para a generalidade da especie ». E concluindo esta parte o fazemos com esta grande verdade enunciada pelo erudito Taparelli — que o direito do individuo, o da familia e o da sociedade repellem unanimemente a dissolubilidade da união conjugal.

Regeitando a theoria do divorcio, nós todavia reconhecemos que póde haver um tempo em que aquelles que se achavam abrigados sob o mesmo tecto, que repartiam entre si as delicias da vida, fruindo em doce paz os segredos do matrimonio, não o podem mais fazer.

O homem é sujeito ás consequencias da fragilidade de sua natureza, e a mulher é muito susceptivel de variações em seus sentimentos; por isso é que vemos sizania penetrar em tantas familias, lançando-as de um monte de alegrias em um vale de infortunios; mas todos estes infortunios, todos os opprobrios á que a mulher póde estar submettida nesta desintelligencia, não soffrem comparação com os males resultantes do divorcio

Logo que desapparece este amor santo, que faz que dous corações se transformem em um só, representados por uma só carne, risca-se esta viva irmandade sellada com os risos dos prazeres, e os dous conjuges tornam-se dous inimigos, em contraposição aos bons officios de amizade que conservavam anteriormente.

Bem; isto reconhece-se e nem se quer coagir á viver unidos aquelles que devem viver separados, nós reconhecemos a necessidade da separação — *quoad thorum et habitationem* —; sabemos que ella é util, e que apresenta grandes conveniencias para a sociedade. Ella tem porfim procurar reconciliar os dous dissidentes, e este é um beneficio resultado que provém da bella doutrina do christianismo que restabelecendo a verdade plantou a indissolubilidade do matrimonio.

IV.

As palavras de Adão á Eva, quando esta lhe foi apresentada, nós já o dissemos em outra parte com Lacordaire, exprimem que o casamento é uma união entre duas pessoas sómente. A natureza do casamento é tal que exclúe toda idéa de pluralidade: um homem não se une á duas mulheres, nem uma mulher á dous homens, porque isto seria contrario á natureza, quer em face do direito, quer em face da religião.

A idéa de polygamia não se póde ajustar com a idéa de matrimonio: porque as obrigações deste não deixam vigorar aquella: no casamento as obrigações devem ser egualmente repartidas entre os conjuges, um não deve carregar com mais pezo; ora na polygamia dá-se justamente o contrario; a mulher entrega-se inteiramente ao homem, mas este reparte-se entre varias mulheres.

Predominará ahi a justeza matrimoninal? Conservará a mulher sobre o corpo de seu marido o mesmo poder que este conserva sobre o della para cumprir-se o preceito do direito e da moral — *mulier sui corporis potestatem non habet sed vir; similiter autem et vir sui corporis potestatem nou habet sed mulier* — ? (11) Ninguem conscienciosamente o dirá; entretanto «no casamento a alienação não póde ser senão reciproca e completa. (Thiercelin) »

Portanto a polygamia é inteiramente opposta ao estado matrimonial.

Admetti por um momento a polygamia em uma familia, se é que póde dar o nome de familia á uma sociedade de polygamos, quães serão as consequencias? A discordia entre as mulheres, o despotismo no homem, a rivalidade entre todos, e por fim a desgraça dos filhos. Eis o paradeiro á que vai chegar esta perniciosa instituição.

A fidelidade do matrimonio desapparece para dar lugar ao hediondo espectro da indifferença; a unidade do leito é maculada, o pudor do sexo é substituido pela mais desenfreiada devassidão de um — *harem* —; emfim a santificada sociedade transforma-se na mais horrenda orgia, denegrida scena das maiores depravações. E nem póde ser de outra maneira; quebrada a unidade do casamento, some-se toda a sua belleza santa que o ornamentava, não se vê mais o caracter de indissolubilidade que o acompanha, e elle torna-se mais prejudicial do que o mesmo concubinato: a polygamia é a servidão para a mulher.

Mas nos dirão: como assim se a polygamia foi usada e estimada pela antiguidade, e permittida pela lei de Deus? A' isto responderemos, com o visconde de Bonald em seu opusculo sobre o *divorcio*: — «a pluralidade de uniões, ou a polygamia, quer eventual pela faculdade de repudiação, como entre os Judeos, quer actual pela cohabitação, como entre os Turcos, póde ser tolerada para as familias n'este estado puramente domestico de sociedade que precede á todo estabelecimento publico, e que tem-se chamado estado *patriarchal,* ou quando recentemente sahidos deste estado ellas têm conservado os habitos d'elle, porque a multiplicação da especie, que a polygamia favorece, sómente n'esta edade da sociedade póde convir á uma povoação que tende á se elevar á força e á dignidade de uma nação. »

(*Continuar-se-ha.*)

(11) S. Paulo aos Corinth. VII, 4.

FOLHETIM (*)

GUY LEVINGSTONE

OU

A' TODO TRANSE

POR

Jorge Alfredo Lawrence

XVI

(*Continuação.*)

« — Connell, continuou Ralph, ide serrar as escadas, que deitam para o terreiro. Elles não attacarão provavelmente as janellas de grade, mas convém tomar todas as precauções: depois voltae, e ajudae á Fritz á entrincheirar com as cadeiras e os moveis a escada e a sala visinha. Guarnecei as grades ao comprido com os colchões. que poreis de dous em dous, tendo o cuidado de deixar espaço para que se possa atirar. Accendei todas as alampadas e ide procurar outras luzes; não veremos muito ás claras depois das doze primeiras descargas. Quanto tiverdes acabado, voltae á fallar-me. Agora se descessemos á jantar?...

« Não córo de confessar que eu tinha pouco appetite; entretanto sentei-me á mesa. Kate tinha-se retirado á seu quarto. Se lhe faltava coragem, ella não o queria deixar ver.

« De repente nosso hospede levantou-se e foi á janella. Suas ouças exercitadas tinham ouvido o passo do cavallo, que Moddox montava fóra fazendo o menor barulho possivel. Vimo-lo passar á furto por debaixo das arvores, até que faltou-lhe a sombra dellas. Então, elle poz *Sunbeam* á galope e atrevidamente o fez saltar a grade.

« Um grito rouco levantou-se da estrada, e vimos correr sombrias figuras, e partir um tiro justamente no momento em que o cavallo saltava para passar a grade. Elle deu uma rude pancada de encontro á barreira e fez voar estilhaços de páo, que alvejaram ao clarão da lua; mas já estava do outro lado.

« Retivemos o halito, em quanto muitos tiros ensinavam-nos que tinham feito fogo sobre o fugitivo, o qual entretanto não parou a carreira; e com grande allivio nosso ouvimos succeder ao arranco desordenado de seu cavallo um gallope mais moderado.

« Ao mesmo tempo o vento trazia-nos um grito alegre de:

« — Avante! avante!

« — Até aqui tudo vae bem, diz então Ralph Mohun, tornando á sentar-se á mesa para atacar imperturbavelmente uma gallinhola magnifica: não vos apresseis, senhores, ainda tendes tres quartos d'hora, tempo, que lhes será necessario para se reunirem. Clontarf, vamos! um pouco de vinho do Rheno?

« O mancebo, á quem elle fallava, estendeu o corpo sorrindo-se alegremente. A proximidade do perigo não tinha mudado a côr de suas faces frescas e imberbes, roseas e animadas como as de um pagem em uma téla de Boucher.

« Elle formava um brilhante contraste com o miseravel *attorney,* que nos tinha seguido á mesa sem ser convidado; — por quanto só se julgava em segurança no meio de nós. Elle se havia agachado em um canto, com os cabellos escorrendo, e pregados do suor de um espanto mortal em torno de sua face livida e agitada de convulsões.

« Isto tocou á Mohun, supponho eu, o qual poz a mão sobre o hombro de Clontarf, e disse-lhe com uma doçura de voz e de continencia pouco habituaes:

Nous dompterons le farouche montagnard,
Come leur Tinchell dompte le gibier,
Qu'ils viennent avec l'etan d'une bête fauve
Nous les renverrons aussi doux qu'un daim apprivoisé.

« Apezar da anxiedade de um tal momento, não pude deixar de rir-me com a idéa de Ralph á fazer citações poeticas, — desse terrivel Saul entre os prophetas

« Entrei no quarto para animar a coragem de Kate. Ella, coitada, resignou-se, e deixei-a muito calma: tinha em mim, e mais ainda em Mohun, uma confiança illimitada.

« Quando voltei, meus companheiros estavam na galeria, a qual voltava em torno do vestibulo, que se erguia até o tecto. Não havia accesso para a parte superior da casa á não ser por uma escada interiça de pedra. A cosinha, dispensa, etc., achavam-se no andar terreo, o resto do qual era deshabitado.

« Ralph trazia comsigo as pistolas, e seu sabre de cavallaria, comprido, pesado, e admiravelmente afiado, estava suspenso ao alcance de sua mão.

« — Eis aqui o que tenho resolvido, diz elle. Vós e Connell tomareis as espingardas. As não rayadas carregam-se mais depressa, e convêm para esta curta distancia.

« Clontarf, que não conta tanto com sua infallibilidade, terá o posto d'honra e guardará a escada com seu sabre. Lançae ainda um balde de agua lá em cima, Connell. Está bem molhado?... Levantae as janellas.

« Estas apenas tinham dez pés de altura do soalho.

« — Aliás suffocaremos; mas haverá uma boa corrente de ar quando derrubarem a porta; — é um consólo. Carew desejava dizer-vos uma palavra.

« Então levou-me á um canto, e disse-me em voz baixa, mas com um semblante grave e sério:

« — Vós far-me-heis a justiça, succeda o que succeder, de que se eu não fosse obrigado, não arriscaria um só cabello da cabeça de vossa mulher para salvar todos os *attorneys,* patronados pelo pai das mentiras; mas, crede-me, se as cousas forem mal succedidas, guardae uma balla para ella. Não a deixeis á mercê desses demonios, eu os conheço. Melhor seria para ella morrer dez vezes, do que cahir em suas mãos brutaes. Entretanto fareis o que quizerdes; neste momento certamente não seria eu capaz de aconselhar-vos. Nesta galeria não entrará um homem antes que eu seja um cadaver; no entanto espero e creio que tudo irá bem. Não percaes tempo em carregar vossa espingarda, Fritz fará isso por vós, dei-lhe minhas instrucções. Apontai friamente, e não devemos perder uma balla. Podeis escolher a espada que melhor vos convier, tendes muitas á vossa retaguarda. Ah! ouço-os approximarem-se. Vamos, meus amigos, á vossos posto!

« Ouvio-se um barulho de passos numerosos, e o empurrão de uma multidão contra a porta da sala: uma voz forte e dura soou:

« — Uma vez por todas, quereis no-lo dar? Se não quereis, vamos toma-lo, e soffrereis a mesma sorte que elle. Tendes tambem mulheres ahi, e...

« Não transcreverei por pudor o resto da ameaça. Sei apenas que essa ameaça deu-me uma ferocidade de lobo, da qual não terme-hia julgado capaz, porque por fim de contas eu sou um bom homem.

« Mohun, que não o era tanto, mordia furiosamente os bigodes, e a voz tremia lhe um pouco, quando elle respondeu:

« Alguma vez fizestes alguma supplica, Pierce Delaney? Tendes agora necessidade de alguma? Se amanhãa virdes o nascer do sol, quero que se me seque a mão no punho.

« Um grito agudo rompeu da multidão dos assaltantes, e depois a solida porta de carvalho estalou, e gemeu sob os golpes de um pesado madeiro; em alguns segundos os gonzos cederam, e ella cahio dentro com um estrondo. Tres figuras selvagens, trazendo archotes e estiletes, saltaram por cima; porém não vimos apparecer o chefe, Pierce Delaney.

« — O homem, que está á vossa esquerda, pertence-vos, Carew; Connell, tomae o do meio, diz Ralph friamente, como se houvessemos levantado um bando de perdizes.

« Emquanto fallava, disparou a pistola e o invasor da direita cahio por terra, sem um grito nem movimento, morto redondamente, com o craneo traspassado de parte á parte. O guarda e eu fomos quasi tão felizes. Houve uma pausa, depois uma invasão da parte de fóra, uma descarga irregular de mosquetaria, e a parte abandonada da sala foi cercada de inimigos.

« Não posso dizer exactamente o que passou-se. Sei que elles retiraram-se muitas vezes porque a barricada era impenetravel, e que, emquanto suas balas vinham morrer inoffensivas contra os colchões, cada uma das nossas tinha seu effeito, porque nada faz atirar certo como ter pouca polvora; porém de todas as vezes que avançavam vinham com uma ferocidade crescente.

«Ouvi á Mohun murmurar algumas vezes com um tom de descontentamento:

« — Porque este patife não se mostra? Não posso descobrir á Delaney?!...

« De repente ouvi um grito abafado á minha direita, e vi, tremendo, Clontarf levado á cima da balaustrada pela mão de um gigante, que eu suspeitava ser o homem, á quem procuravamos desde ha muito. Com o favor da escuridão produzida pela fumaça, elle saltára por cima da balaustrada da escada, e agarrando pela gola ao pobre rapaz, em um momento em que estava sem desconfiança alguma, cahio na sala, arrastando sua victima comsigo. Como verdadeiros selvagens, os assaltantes reuniam-se em roda de sua presa com um grito de triumpho.

« Antes que eu tivesse tempo de pensar no que devia fazer, ouvi retinir-me nos ouvidos uma blasphemia tão terrivel, que me fez estremecer, mesmo nesse critico momento. Era a voz de Ralph, a qual apenas reconheci, tanto o furor e a excitação a tinham tornado rouca e gutural.

« Sem hesitar um momento elle lançou-se por cima da balaustrada e cahio em pé no meio da multidão.

« Os assaltantes estavam semi-bebados de Wiskey e exasperados pelo cheiro do sangue; entretanto tão grande era o terror inspirado pelo nome de Mohun, que recuaram quando viram-o assim, face á face, com a espada núa, com os olhos chammejantes. Este terror panico momentaneo salvou á Clontarf.

« Em um instante Ralph o lançou para debaixo da abobada de uma grande porta, e collocou-se entre seu hospede e amigo e os seus adversarios. Dous outros tiros foram disparados sobre elle sem resultado; era difficil apontar certo em um tal cahos: depois um homem, Delaney, lançou-se á elle armado com uma espingarda de enorme coronha.

« — Finalmente! diz Mohun, dando-lhe na barba um riso surdo e selvagem, e adiantando um passo ao encontro de seu inimigo.

« Um golpe, que teria sido capaz de assombrar á Behemoth foi com rapidez desviado pelo sabre de Mohun; e por um rapido movimento a arma mortifera cahio sobre o rosto do bandido e o fendeu com um só golpe, desde a sobrancelha até a barba.

« Seus camaradas se precipitaram por cima de seu corpo, furiosos, ainda que um tanto desanimados com a perda de seu mais formidavel campeão; mas elles tinham de tratar com um punhal, que outr'ora contivera respeitosos á meia duzia de hussares hungaros ao mesmo tempo, e que tanto com o gume como com a ponta attingia os inimigos como por encanto. Os bandidos recuavam quando Delaney, tornado á si de sua terrivel ferida, exhalando blasphemias, que pareciam correr com seu sangue, que sahia em torrentes, chegou-se arrastando-se á Mohun, cujos joelhos tentou apertar para faze-lo cahir.

« Ah! houve um espectaculo, que nos deve perseguir os sonhos!—Enchei meu copo quando o virdes vazio.

« Ralph olhou á seus pés e rio-se de novo com esse riso feróz, seu sabre gyrou descrevendo um largo circulo, e, forçando o ferido á estender-se por terra, dirigio a ponta do sabre sobre a garganta de sua victima e pregou Delaney no pavimento.

« Garanto-vos que ouvi distinctamente o aço tinir contra a pedra.

« Uma terrivel convulsão agitou todos os membros ao miseravel, depois do que essa immensa massa de carne tornou-se para sempre inerte. Houve durante alguns instantes como uma prostração entre os Irlandezes, os quaes recuaram para a porta como carneiros mettidos em redis. Suas munições estavam acabadas e nenhum delles ousava passar a horrivel barreira, que os separava agora do temivel couraceiro.

« Todos estes acontecimentos se effectuaram em menos tempo do que eu emprego para conta-los. Eu não sabia se devia descer, ou antes se devia ficar ahi, onde o dever me chamava para o lado de minha mulher. Fritz estava de joelhos ante mim, immovel e silencioso; elle recebera ordem de ficar á meu lado até o fim; mas o robusto couteiro, não podendo ahi ficar por mais tempo, levantou-se.

« — Na verdade, diz elle, eu sou um desgraçado para a espada; comtudo tentarei ajudar meu amo de qualquer maneira.

« E começou á escalar a barreira. O rapido olhar do coronel sorprendeu este movimento, e sua voz sonora elevou-se severa e clara á cima do tumulto:

« Socegae, Connell, ficae onde estaveis. Eu só darei conta destes cães!

« A' estas palavras, lançou-se á elles com a espada levantada e a cabeça baixa.

« Não me admiro de que elles recuassem: toda sua pessoa soffrera uma transformação terrivel; e não havia um só cabello da sua barba, que não estivesse irriçado de raiva, e o demonio da morte estendia sobre seus olhos seu olhar flammejante.

« Neste momento veio até nós um clamor da parte de fóra, clamor, á que respondeu um grito de minha mulher. A' principio pensei que alguns desses patifes houvessem escalado a janella; mas em breve destingui que esse grito tinha o accento da alegria. Pobre Kate! ella tinha vivido muito tempo perto dos quarteis para não conhecer o tinir das bainhas das espadas de aço.

« Quando os dragões chegaram á todo o galope, só haviam no terreiro mortos e moribundos. Mohun tinha perseguido os fugitivos fortemente. Descemos á sala, e quando chegamos á porta, vimos um pobre diabo mutilado, arrastando-se de joelhos e pedindo perdão. Infelizes! era o mesmo que fazer supplicas á tigres. O braço, que tantas vezes ferira nessa noite e nunca em vão, abateu-se ainda uma vez; o appello á piedade acabou por um estertor de morte; e quando chegamos junto delle, Mohun enxugava friamente seu sabre ensanguentado. Nada mais lhe restava á fazer.

« Não pude deixar de estremecer quando apertei a mão que elle me estendeu, e vi Connell tremer pela primeira vez, fazendo o signal da cruz.

« Os dragões voltaram de perseguir os fugitivos, e apenas poderam fazer dous prisioneiros; as trevas e as desegualdades do terreno os impediram de fazer mais. Ralph avançou para o official que os commandava,

« — Como sois amavel, Harding, de terdes vindo vós mesmo, quando eu apenas tinha pedido um destacamento de vossos homens! Entrae, nós ceiaremos dentro em meia hora, e Fritz cuidará de vossos cavalleiros. Jogae todos estes corpos para fóra,—accrescentou elle quando entramos na sala toda allastrada de cadaveres;—conceder-lhes-hemos uma tregua para sepultarem seus mortos.

« Clontarf veio ter comnosco. Elle apenas tinha sido atordoado e perdera os sentidos com a queda: seu pallido rosto colorio-se vivamente quando elle disse:

« Nunca me esquecerei que vos devo a vida!

« — Não vale a pena fallar nisso, respondeu Mohun com indifferença. Espero que não tivesseis soffrido muito, rolando pela escada. Os braços do cavouqueiro formavam em torno do vosso pescoço um rude collar.

« Neste momento traziam os restos desfigurados do gigante. Mohun fez parar os que os carregavam, e inclinou-se sobre essa horrivel massa com uma sombria satisfação.

« — Meu bom amigo Delaney, murmurou elle, confessareis que eu cumpri minha palavra. Se alguma vez nos tornarmos á encontrar-nos, penso que me reconhecereis —Até á primeira vista.

« E affastou-se.

« Não necessito insistir sobre a scena de felicitações reciprocas, nem contar como Kate corou quando a comprimentaram sobre sua coragem. Felizmente para si, ella nada tinha visto, ainda que houvesse ouvido tudo.

« Como fossemos abancar-nos para a ceia, que Fritz tinha preparado com a maravilhosa tranquillidade, que lhe era habitual, e indo Kate despedir-se de nós, porque necessitava de repouso, notamos o *attorney,* que gyrava em torno de nós com uma physionomia triumphante, mais servil ainda, mais repulsiva, do que a tornára seu abjecto terror.

« — Mistress Carew, diz Mohun, se está concluida a protecção que daes ao vosso protegido, creio que faremos bem em manda-lo para seu officio. Dae-lhe de comer, Fritz; comtanto que não seja com os soldados. Amanhãa pela manhãa, quando romper o dia, alguem o acompanhe á sua casa. Se dizeis uma só palavra, senhor, faço-vos pôr á rua neste instante.

« Mr. Kelly sahio do quarto quasi tão espantado como entrára duas horas antes.

« A ceia foi mais divertida do que o jantar, ainda que reinasse um certo constrangimento entre os convivas, que não eram tão aguerridos como seu hospede.

« Quanto á este, elle sentia um prazer fóra do costume á ponto que Clontarf disse á um corneta meu intimo amigo:

« — E' para sentir-se que o coronel não tenha todos os quinze dias uma batalha tão rude como esta, tanto isto o põe de um humor que encanta.

(*Continuar-se-ha.*)

(*) Vide *Diario* n. 267.

PERN. —TYP. DE M. F. DE FARIA.—1860.